

**PRODUTO 11 – VOLUME I**  
**PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)**  
**E MINUTAS DE LEI**

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BITURUNA**

Fevereiro 2022



**URBTEC™**  
Planejamento | Engenharia | Consultoria

## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento técnico compõe o VOLUME I de III relativo ao PRODUTO 11 – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI) E MINUTAS DE LEI, produzido na 4ª FASE – *Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal*, que prevê o planejamento da Revisão do Plano Diretor do Município de Bituruna - Paraná - Brasil, decorrente do edital Nº 002/2019, do tipo Técnica e Preço, e do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2020, celebrado no dia 17 de janeiro de 2020 entre a URBTEC™ Engenharia, Planejamento e Consultoria e a Prefeitura Municipal de Bituruna, sob a supervisão do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA**

**RODRIGO ROSSONI**

*PREFEITO MUNICIPAL DE BITURUNA*

**ROGERIO DALGALLO**

*VICE-PREFEITO MUNICIPAL*

**NEREUVALDO DA SILVEIRA**

*SECRETÁRIO DE GOVERNO*

**ENÉIAS SANTOS MELLO**

*SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO*

**EVANDRO NUNES DA ROCHA**

*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES*

**JOSMAR GUIZ CRUZ**

*SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO*

**SILMARA DE PAULA CASTILHO**

*SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

**MARIO WILMAR ZAMPIERON**

*SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

**ADRIANA NHOATTO**

*SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO*

**RODRIGO LORANZINI**

*COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER*

**JÓSE SOLIGO**

*DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO*

**EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL - ETM**  
INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 155/2021

ENEIAS SANTOS MELLO  
MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL  
EDERSON PORFÍRIO DA LUZ  
*SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO*

EVANDRO NUNES DA ROCHA  
EDSON ANTÔNIO DE ALMEIDA  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES*

JOSMAR GUIZ CRUZ  
ELISIANE HAUFFE  
*SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO*

SILMARA DE PAULA CASTILHO  
ROGERIO FERREIRA LOPES  
*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA*

MARIO VILMAR ZAMPIERON  
FABIO TULIO CRÓ  
*SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*

NEREUVALDO DA SILVEIRA  
NADIA DE BASTIANI  
*SECRETARIA DE GOVERNO*

ADRIANA NHOATTO  
MARIA ROSA DA SILVA  
*SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO*

JESICA BRAGA FRANCHIN  
IGOR GABRIEL WEIWANKO  
JOSÉ SOLIGO  
EDIVALDO GIARETA  
*SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO*

**GRUPO DE ACOMPANHAMENTO – GA**  
INSTITUÍDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 178/2021

**MEMBROS DO CONSELHO DA CIDADE – CONCIDADE**

DAVID ZEMBRUSK  
MIRIAN BERTOLLETTI  
IRIO DE BRITO  
CARLOS ZAMBONI

*REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES*

MARLI SADIKLARI  
LUIS CARLOS LOPEDOTTE

*REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE BITURUNA*

PAULO AGUSTINI  
MARISANE SIMIONI

*REPRESENTANTE DA ACIB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BITURUNA*

ENEIAS SANTOS MELLO  
SILMARA DE PAULA CASTILHO  
ADRIANA NHOATTO  
EVANDRO NUNES DA ROCHA

*REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS*

RAUL FERREIRA SANTIAGO  
NELCIR GIARETTA

*REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAIS*

VALTER BATISTA DE OLIVEIRA  
IRACI ANTONELLI

*REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES RURAIS*

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO FEDERAL

ALAN RODRIGO KLEIN  
JOSIAS ANDRÉ VIEIRA  
*BANCO DO BRASIL S/A*

## REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL

CLAUDIMIRA GONÇALVES  
RUTE DE CASTRO  
*COLÉGIO ESTADUAL SANTA BARBARA*

## CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

EDSON DIAS DE MOURA  
SILVIO JOSÉ GRIZ  
*COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)*

## CÂMARA DE VEREADORES

JOÃO MARCEL NHOATTO  
DEVANILDO DE CASTRO

## DAS ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS

MARCIA APARECIDA CHAVES  
GILVANA RODRIGUES DA SILVA  
AGUIAR INACIO SANTOS  
EMERSON CARLOS MAXINSKI

## REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CARLOS JAKUBIU  
EDUARDO HENRIQUE KRULL  
JADERSON LUIS STANGHERLIN  
JOEL MARCELO NALON  
JOSÉ ANTÔNIO VOGT  
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
LUÍS CÉSAR PACZO  
MARLENE MASIERO CASAMALI  
SILVIO JOSÉ SEBBEN

**EQUIPE TÉCNICA URBTEC™**

ZULMA DAS GRAÇAS LUCENA SCHUSSEL | DRA. ARQUITETA URBANISTA

*COORDENADORA GERAL*

GUSTAVO TANIGUCHI | MSC. ENG. CIVIL

*COORDENADOR GERAL EXECUTIVO*

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA

*COORDENADORA ADJUNTA*

CECÍLIA PAROLIM FERRAZ | ENGENHEIRA CARTÓGRAFA

FABIANA MARCON BETTU HERBST | ESP. GEÓLOGA

FELIPE TIBES KARVAT | ARQUITETO URBANISTA

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI | DRA. ADVOGADA

LUISA AMORIELO SPOLADOR | ARQUITETA URBANISTA

MARIANO DE MATOS MACEDO | DR. ECONOMISTA

MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES | ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

OTAVIO SOCACHEWSKY | ARQUITETO URBANISTA

MATHEUS ROCHA CARNEIRO | JORNALISTA

SÉRGIO LUIZ ZACARIAS | FACILITADOR

SUELY FISCHER DE MORAIS | CIENTISTA SOCIAL

*EQUIPE TÉCNICA*

## **SIGLAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ACIB – Associação Comercial e Industrial de Bituruna

ACS – Agentes Comunitários de Saúde

AEE – Atendimento Educacional Especializado

ANAC – Aeródromos da Agência Nacional de Aviação Civil

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

ANM – Agência Nacional de Mineração

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APP – Áreas de Preservação Permanente

APSUS – Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

CA – Coeficiente de Aproveitamento

CACA – Centros de Assistência à Criança e Adolescente

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COGEMATE – Conselho Gestor da Erva-Mate

CONCIDADE – Conselho Municipal da Cidade

CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CP – Curto prazo

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CTB – Código de Trânsito Brasileiro

CTG – Centro de Tradições Gaúchas

CVCO – Certificado de Conclusão de Obras e Vistoria

DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito

EDU – Eixo de Desenvolvimento Urbano

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EPP – Empresa de Pequeno Porte

ESF – Equipes de Estratégia de Saúde da Família

FMH – Fundo Municipal de Habitação

GEE – Gases do Efeito Estufa

GLP – Gás Liquefeito de Petróleo

IAPAR – Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

IBRAMATE – Instituto Brasileiro da Erva mate

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

LED – Diodo Emissor de Luz

LP – Longo prazo

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

MP- Médio prazo

NA – Não aplicável

NBR – Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade

ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

OODC – Outorga Onerosa do Direito de Construir

PA – Parceria Ambiental

PAI – Plano de Ação e Investimento

PCD – Pessoa com Deficiência

PDM – Plano Diretor Municipal

PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social

PMAC – Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica

PMAI – Programa Municipal de Atração de Investimentos em Bituruna

PME – Plano Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

PNT – Perfil Natural do Terreno

RCC – Resíduos da Construção Civil

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RN – Referência de Nível

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica

SESA – Secretaria Estadual de Saúde

SIG – Sistema de Informações Georreferenciadas

SIRGAS – Sistema Geodésico Brasileiro

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUDS – Sistema Urbano de Drenagem Sustentável

SUS – Sistema Único de Saúde

TDC – Transferência do Direito de Construir

TO – Taxa de Ocupação

TP – Taxa de Permeabilidade

TR – Termo de Referência

UBS – Unidade Básica de Saúde

UFM – Unidade Fiscal Monetária

UPM – Unidade Padrão Municipal

UTM – Universal Transversa de Mercator

ZC – Zona Central

ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

ZR – Zona Residencial

**ÍNDICE DE VOLUMES**

PLANO DE AÇÕES E INVESTIMENTOS  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM  
MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO

***VOLUME I***

MINUTA DE LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO  
MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO  
MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

***VOLUME II***

MINUTA DE CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES  
MINUTA DE CÓDIGO DE POSTURAS  
MINUTA DE LE DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
MINUTA DE DECRETO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO  
MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO  
MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS  
SOBRE RODAS EM VEÍCULOS DENOMINADOS *FOOD TRUCKS*  
MINUTA DE DECRETO DE PERMISSÃO DO USO DO PASSEIO PÚBLICO

***VOLUME III***

## SUMÁRIO

### VOLUME I

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS .....</b>	<b>17</b>
2.1. EIXO INSTITUCIONAL .....	20
2.2. EIXO AMBIENTAL .....	22
2.3. EIXO SOCIOECONÔMICO .....	29
2.4. EIXO SOCIOESPACIAL.....	35
2.5. EIXO INFRAESTRUTURA .....	44
<b>3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM.....</b>	<b>53</b>
3.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO VIGENTES .....	55
3.2. PROPOSTA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR .....	58
3.2.1. CONSELHO DA CIDADE DE BITURUNA (CONCIDADE) E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	60
3.2.2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS.....	61
3.2.3. SISTEMA DE INDICADORES DE MONITORAMENTO .....	63
<b>4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....</b>	<b>65</b>
4.1. MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....	65
4.2. MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO .....	127

## VOLUME II

<b>4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....</b>	<b>159</b>
4.3. MINUTA DE LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO .....	159
4.4. MINUTA DE LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO .....	221
4.5. MINUTA DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO .....	259

## VOLUME III

<b>4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL .....</b>	<b>288</b>
4.6. MINUTA DE CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES .....	288
4.7. MINUTA DE CÓDIGO DE POSTURAS .....	415
4.8. MINUTA DE LEI DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.....	466
4.9. MINUTA DE DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO.....	469
4.10. MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS SOBRE RODAS EM VEÍCULOS DENOMINADOS FOOD TRUCKS.....	485
4.11. MINUTA DE DECRETO DE PERMISSÃO DO USO DO PASSEIO PÚBLICO .....	500

## 1. INTRODUÇÃO

Este documento é integrante da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal, etapa prevista no processo de revisão do Plano Diretor de Bituruna. A partir das proposições elaboradas na 3ª Fase – Diretrizes e Propostas, esta etapa busca detalhar os meios para a implementação do Plano Diretor, abordando o conjunto legislativo e instrumental para o desenvolvimento sustentável do Município de Bituruna nos próximos anos.

De acordo com o Termo de Referência (TR), os seguintes itens devem ser desenvolvidos nessa etapa:

**2.18 Plano de Ação e Investimentos (PAI).** Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, considerando as atividades das Fases anteriores, com identificação para cada ação ou investimento de: i) responsável(is); ii) direitos à cidade sustentável; iii) dimensão; iv) objetivo; v) localização; vi) meta (prevista e realizada); vii) custo; viii) prazo; ix) indicador de resultado; e x) fontes de recursos.

**2.19 Institucionalização do PDM.** Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos: i) Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, no mínimo, de: a. diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamentos municipal e urbanos); b. perímetro(s) urbano(s) e de área(s) de expansão urbana; c. uso e ocupação do solo urbano; d. sistema viário; e. parcelamento do solo para fins urbanos; e f. propostas para garantir os direitos à cidade sustentável; ii) regulamentações específicas para os instrumentos urbanísticos aplicáveis no território municipal; iii) Código de Edificações e Obras; iv) Código de Posturas Municipais; v) (re)criação do Conselho Municipal da Cidade conforme Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, do Conselho Nacional das Cidades; e vi) Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxograma e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso do solo.

**2.20 Sistema de planejamento e gestão do PDM.** Elaborar proposta de: i) estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes; ii) sistema de informações municipais; iii) perfil técnico da equipe municipal; iv) equipamentos e programas de informática; v) estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho; e vi) sistema de indicadores de monitoramento.

**2.21 Estrutura organizacional.** A partir dos resultados da atividade 2.20 e visando somente os ajustes necessários à implementação do PDM, elaborar minutas de legislação para: i) Estrutura Organizacional; ii) Regimento Interno da Prefeitura Municipal; iii) Plano de Cargos, Carreiras e Salários; iv) Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade; v) Código Tributário; e vi) outras leis pertinentes.

Este **Volume I** aborda os itens 2.18, 2.19, 2.20 e 2.21 acima listados, sendo que para o item 2.19 - Institucionalização do PDM são apresentadas as minutas de Lei do Plano Diretor Municipal e de Lei do Perímetro Urbano.

O **Volume II** aborda o item 2.19 - Institucionalização do PDM, apresentando as minutas de Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e Lei do Sistema Viário.

O **Volume III** aborda o item 2.19 - Institucionalização do PDM, apresentando as minutas do Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Lei do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Decreto que Regulamenta a Comercialização de Alimentos e Bebidas sobre Rodas em Veículos Denominados Food Trucks, e Decreto de Permissão do Uso do Passeio Público.

## 2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

O presente capítulo apresenta o Plano de Ação e Investimento (PAI) para a implementação do Plano Diretor de Bituruna, contendo orientações para a execução das propostas resultantes do processo de revisão do Plano Diretor, elaboradas a partir da Análise Temática Integrada (2ª Fase) e de insumos técnicos e comunitários, e apresentadas Produto 09 – Diretrizes e Propostas.

O PAI é o documento que detalha as ações previstas para as diretrizes e propostas do Plano Diretor, especificando prioridades de investimentos para o desenvolvimento municipal nos próximos anos. Assim, trata do detalhamento das diretrizes estabelecidas na etapa anterior para cada Eixo Temático proposto nesta revisão, a saber:

### ▪ Eixo Temático Institucional:

- Diretriz 1: Aperfeiçoamento da gestão democrática a partir de sistema de planejamento mais atuante, integrado e efetivo.

### ▪ Eixo Temático Ambiental:

- Diretriz 2: Valorização e recuperação dos recursos hídricos municipais.
- Diretriz 3: Redução das situações de vulnerabilidade ambiental no município.
- Diretriz 4: Aumento do acesso a recursos ambientais e das possibilidades de fruição de amenidades naturais.
- Diretriz 5: Redução de situações de poluição ambiental e reforço do controle de zoonoses.

### ▪ Eixo Temático Socioeconômico:

- Diretriz 6: Promoção do processo de inovação das atividades econômicas locais e diversificação do setor industrial no município.
- Diretriz 7: Exploração do potencial de inovação na produção, diferenciação e agregação de valor nos produtos agrícolas.
- Diretriz 8: Avanço no desenvolvimento sustentável do turismo, fornecendo produtos e serviços de acordo com os princípios da qualidade, da sustentabilidade e da cultura local.

▪ **Eixo Temático Socioespacial:**

- Diretriz 9: Garantia de uma educação de qualidade e equitativa, e da alfabetização, em todos os níveis de ensino.
- Diretriz 10: Fortalecimento da atenção básica e especializada de saúde para que se tornem efetivamente integrais, resolutivas e coordenadoras do cuidado.
- Diretriz 11: Promoção da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a universalidade e integralidade da proteção social, de forma descentralizada e participativa.
- Diretriz 12: Garantia do acesso à moradia digna para todos.
- Diretriz 13: Valorização da ação cultural como vetor de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável, apoiando, fomentando e protegendo a diversidade cultural.

▪ **Eixo Temático Infraestrutura:**

- Diretriz 14: Ampliação da infraestrutura e do acesso aos serviços de saneamento básico.
- Diretriz 15: Ampliação da infraestrutura e acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos.
- Diretriz 16: Estruturação do sistema viário de maneira integrada, segura e compartilhada.
- Diretriz 17: Ampliação e adequação da infraestrutura de energia elétrica e acesso à serviços de telecomunicações.

Como já apresentado no Produto 09 – Diretrizes e Propostas, as diretrizes foram detalhadas com propostas que, por sua vez, especificam ações prioritárias. Assim, para cada ação, identificou-se a localização, prazo de execução, responsáveis pela execução, custo estimado, possíveis fontes de recursos e indicadores de monitoramento, por meio dos seguintes critérios e definições:

- **Ação:** apresentadas no Produto 09 – Diretrizes e Propostas, relacionadas ao cumprimento da proposta e diretriz especificada;
- **Localização:** a localização física da ação, podendo ser de abrangência municipal, nas áreas urbanas ou rurais, ou ainda em local específico;
- **Prazo:** tempo previsto para o início da execução das referidas ações, conforme prioridades municipais, sendo curto prazo: em até 3 anos; médio prazo: entre 4 e 7 anos e longo prazo: entre 8 e 10 anos.
- **Custo estimado:** a estimativa de investimentos necessários para a execução/implementação da ação, indicado em valor corrente; para algumas ações, como algumas relacionadas a aspectos institucionais, não há demanda por recursos;
- **Fonte de recursos:** sugere a procedência dos recursos a serem utilizados na execução/implementação da ação, podendo estar vinculada a esfera municipal, estadual e/ou federal, entre outras fontes de financiamento e investimentos;
- **Órgãos responsáveis:** os principais agentes responsáveis pela execução da ação, definidos a partir da estrutura administrativa, como secretarias municipais ou órgãos estaduais, podendo uma ação envolver mais de um agente;
- **Indicador de monitoramento:** dado que permite mensurar a efetivação da ação, auxiliando na avaliação da realidade obtida a partir da implementação da ação e na tomada de decisão. Para cada ação descrita nos quadros a seguir foi proposto um indicador, sendo que eles compõem o Sistema de Indicadores de Monitoramento conforme descrito no item 3.2.3. SISTEMA DE INDICADORES DE MONITORAMENTO.

Os quadros a seguir apresentam o Plano de Ação de Investimentos para Bituruna, sendo que ele deve ser monitorado e avaliado periodicamente, por meio dos elementos definidos no Sistema de Monitoramento e Gestão do Plano Diretor, com gestão democrática e participativa e atuação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE).

## 2.1. EIXO INSTITUCIONAL

O Eixo Institucional possui uma diretriz, que engloba três propostas e oito ações, detalhadas no quadro a seguir:

**Quadro 1 - Eixo Institucional - Diretriz 1**

EIXO INSTITUCIONAL									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>DIRETRIZ 1:</b> Aperfeiçoamento da gestão democrática a partir de sistema de planejamento mais atuante, integrado e efetivo.		<b>METAS ODS:</b> 11.a   11.3   16.6   16.7   16.10							
<b>PROPOSTA 1.1:</b> Fortalecer os recursos humanos e físicos para a execução do Plano Diretor Municipal.									
<b>A1.1.1</b>	Avaliar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores municipais responsáveis pela fiscalização dos Códigos de Obras, Posturas e leis Ambientais.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Número de técnicos dedicados às funções de fiscalização no Município
<b>A1.1.2</b>	Instituir coordenadoria de planejamento para controle da implementação do PDM.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Coordenadoria instituída (sim/não)
<b>A1.1.3</b>	Avaliar a necessidade de aquisição de novos recursos físicos para as atividades relacionadas ao planejamento e gestão urbanas (como veículos, computadores, softwares).	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal	Inventário atualizado (sim/não)

<b>D1</b>	<b>PROPOSTA 1.2:</b> Promover a gestão da informação de maneira integrada para aumentar a capacidade de planejar e gerir o desenvolvimento das funções da cidade.								
<b>A1.2.1</b>	Implantar Sistema de Informações Geográficas Georreferenciadas (SIG), com vistas a integrar dados tributários, urbanísticos e ambientais.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano				3.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	SIG implantado (sim/não) e corpo técnico capacitado para a sua utilização (sim/não)
<b>A1.2.2</b>	Atualizar a planta cadastral municipal e a planta genérica de valores.	Perímetro Urbano				600.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal / Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Planta Cadastral Municipal atualizada (sim/não) e Planta Genérica de Valores atualizada (sim/não)
<b>D1</b>	<b>PROPOSTA 1.3:</b> Revisar os instrumentos de controle e fiscalização e garantir a participação popular nas tomadas de decisão.								
<b>A1.3.1</b>	Ajustar sanções e taxas de multas previstas em legislação, para os casos de infração, com o objetivo de aumentar a efetividade da fiscalização de atividades como o parcelamento do solo, construção, reforma e funcionamento de estabelecimentos, bem como relacionadas ao uso de logradouros públicos.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/Câmara Municipal	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>A1.3.2</b>	Regulamentar no âmbito dos Códigos de Obras e de Posturas a utilização de logradouros públicos por comércios e serviços, os serviços de <i>foodtruck</i> , os serviços de táxi e a publicidade (como outdoors, painéis e letreiros).	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/Câmara Municipal	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>A1.3.3</b>	Promover e aumentar a participação e efetividade dos Conselhos Municipais existentes com rebatimento direto e indireto na territorialização municipal, em especial do CONCIDADE.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal / CONCIDADE	CONCIDADE atuante

## 2.2. EIXO AMBIENTAL

O Eixo Ambiental possui quatro diretrizes, que englobam dez propostas e trinta e quatro ações, detalhadas no quadro a seguir:

**Quadro 2 - Eixo Ambiental - Diretriz 2**

EIXO AMBIENTAL									
D2	DIRETRIZ 2: Valorização e recuperação dos recursos hídricos municipais						METAS ODS: 6.3   6.4   6.6   6.b   12.2		
	PROPOSTA 1.1: Recuperar a qualidade hídrica municipal.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A2.1.1	Elaborar estudo para o enquadramento dos rios e corpos hídricos do município segundo a Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Estudo elaborado (sim/não)
A2.1.2	Elaborar e implementar o Plano Municipal de Monitoramento e Controle da Qualidade dos Corpos Hídricos.	Município				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Empresa prestadora de serviços técnicos especializados	Plano elaborado (sim/não) e implementado (sim/não)
A2.1.3	Realizar monitoramento periódico dos parâmetros de qualidade das águas dos rios urbanos e rurais, com prioridade aos que compõem as sub-bacias dos mananciais de abastecimento (atual – Rio Herval e futuro – Rio da Jararaca).	Município				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número e frequência de monitoramentos realizados
A2.1.4	Desenvolver programas de proteção, uso consciente e preservação dos mananciais de abastecimento do município.	Município				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de programas implementados

<b>D2</b>		<b>PROPOSTA 2.2:</b> Recuperar a vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APPs), em especial das matas ciliares e das nascentes dos principais rios municipais.							
<b>A2.2.1</b>	Mapear áreas APPs, áreas verdes e remanescentes florestais.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Área mapeada (em hectares)
<b>A2.2.2</b>	Desenvolver estudos que identifiquem a prioridade de recuperação da vegetação nas Áreas de Preservação Permanente (APPs).	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Estudos realizados (sim/não).
<b>A2.2.3</b>	Expandir o Programa Renascente de proteção das nascentes para recuperar uma maior quantidade de nascentes, divulgando suas ações a população.	Município				50.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de nascentes protegidas pelo programa
<b>A2.2.4</b>	Utilizar pontos de nascente recuperadas como áreas de estudo e estímulo a preservação ambiental.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de pontos de nascentes recuperados e utilizados como áreas de estudo e estímulo a preservação ambiental
<b>A2.2.5</b>	Estruturar um roteiro de nascentes recuperadas, integrando um circuito de turismo ambiental/natural.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Roteiro elaborado e componente do circuito turístico (sim/não)
<b>A2.2.6</b>	Mapear as cachoeiras municipais e estimular que as mesmas entrem num roteiro de turismo ambiental/natural, dando subsídio aos proprietários das áreas para que as utilizem de forma consciente e sustentável.	Município				40.000/programa anual	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado / União	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	Número de cachoeiras mapeadas

D2									
PROPOSTA 2.3: Promover o uso consciente dos recursos hídricos.									
A2.3.1	Promover campanhas municipais de adoção e de resgate dos rios com a participação da população e de organizações da sociedade civil, visando a recuperação da qualidade hídrica. Desenvolver com alunos da rede municipal e estadual campanhas de adoção dos rios, em que cada turma se responsabilize pela recuperação/ conservação de "trechos" de rios por certo período, sendo a melhor equipe premiada	Município				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de campanhas realizadas (por ano) e extensão (em metros) de rios adotados.
A2.3.2	Realizar em datas especiais (Dia do meio Ambiente, Dia da Água, etc.) caminhadas com equipes da prefeitura e população com objetivo de conscientização e de limpeza de rios municipais.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de caminhadas realizadas (por ano)
A2.3.3	Desenvolver programa de conscientização para que as indústrias madeireiras que utilizam as águas de caldeiras, não despejem os efluentes nos rios e córregos	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Programa implementado (sim/não)

Quadro 3 - Eixo Ambiental - Diretriz 3

EIXO AMBIENTAL									
D3	DIRETRIZ 3: Redução das situações de vulnerabilidade ambiental no município					METAS ODS: 11.1   11.4   11.6			
	PROPOSTA 3.1: Evitar a ocupação de áreas de risco do município.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A3.1.1	Cadastrar os moradores que vivem em área de risco e realizar de um programa de realocação de famílias para áreas mais seguras, no âmbito dos Planos Municipais de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.	Município				Conforme Plano (item A12.1.2)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / COHAPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano / COHAPAR	Cadastro realizado (sim/não)

<b>A3.1.2</b>	Recuperar ambientalmente as áreas de risco, intensificando o controle para que essas áreas não sejam reocupadas.	Município				Conforme Plano (item A12.1.2)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de áreas de risco recuperadas
<b>A3.1.3</b>	Contemplar em legislação quais ações os proprietários que possuem edificações em áreas de risco consolidadas e legalizadas poderão realizar.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>D3</b>	<b>PROPOSTA 3.2:</b> Promover medidas de mitigação e adaptação nas áreas urbanas da área de inundação do Rio Herval.								
<b>A3.2.1</b>	Implementar medidas restritivas de ocupação do solo para novas edificações, vinculado ao código de obras com exigência de laudo geológico e projeto de ocupação de menor contato com o solo e maior permeabilidade do solo.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/Câmara Municipal/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>A3.2.2</b>	Definir faixa ao longo do Rio Herval de acordo com cotas de inundação para aplicação de medidas de controle de cheias.	Rio Herval				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Estudo para definição de faixa ao longo do Rio Herval de acordo com cotas de inundação realizado (sim/não)
<b>A3.2.3</b>	Elaborar projeto para a implementação de um parque na região central com estrutura para contenção de cheias do Rio Herval.	Região central de Bituruna				660.000,00 (aprox. por hectare)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Projeto realizado (sim/não)

Quadro 4 - Eixo Ambiental - Diretriz 4

EIXO AMBIENTAL									
D4	DIRETRIZ 4: Aumento do acesso a áreas ambientais conservadas e das possibilidades de fruição de amenidades naturais						METAS ODS: 11.3   11.7   15.2   15.9		
	PROPOSTA 4.1: Aumentar o índice de áreas verdes per capita.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A4.1.1	Realizar levantamento para aquisição de áreas dentro do perímetro urbano da Sede para criação de parque municipal com área de lazer e espaço de atividades ao ar livre para os munícipes.	Sede				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Quantidade (m <sup>2</sup> ) de áreas adquiridas
A4.1.2	Atualizar e implementar o Plano de Arborização Urbana.	Perímetro urbano				55.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria de Infraestrutura e Transportes	Plano atualizado (sim/não) e implementado (sim/não)
A4.1.3	Identificar locais urbanos e rurais para plantio de árvores e realizá-lo coletivamente, para que estimulem a conscientização da preservação e do uso sustentável do meio ambiente. Complementares à esta ação, incentivar caminhadas ecológicas e atividades extraclasse para alunos extensivo aos seus familiares.	Município				5.000,00 - 20.000,00 por hectare	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente -	Área (em m <sup>2</sup> ) plantada e número de ações realizadas (por ano)

D4 PROPOSTA 4.2: Promover a proteção de áreas de remanescentes florestais no Município, oferecendo possibilidade de pesquisa e acesso público									
A4.2.1	Elaborar Planos de Manejo para as sete Unidades de Conservação de Proteção Integral de âmbito municipal existentes.	Município				200.000,00 por plano de manejo	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado / União / Iniciativa privada	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / IAT / Iniciativa privada	Porcentagem de Unidades de Conservação Municipais com Plano de Manejo
A4.2.2	Avaliar a possibilidade de criação de novas Unidades de Conservação Municipais, tanto de Proteção Integral quanto de Uso Sustentável.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / IAT	Número de Unidades de Conservação Municipais

Quadro 5 - Eixo Ambiental - Diretriz 5

EIXO AMBIENTAL									
D5	DIRETRIZ 5: Redução de situações de poluição ambiental e reforço do controle de zoonoses						METAS ODS: 6.3   11.6   12.2   12.4   12.5   12.8		
	PROPOSTA 5.1: Evitar a contaminação de águas e solos por resíduos, efluentes industriais e agrotóxicos.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A5.1.1	Alterar a legislação municipal de forma que os alvarás de funcionamento de empreendimentos grandes geradores de resíduos, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico, e/ou de efluentes, sejam liberados apenas com a apresentação de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou de plano de tratamentos de efluentes.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/Câmara Municipal/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
A5.1.2	Desenvolver e implementar procedimento de logística reversa para embalagens de agrotóxicos.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Procedimento desenvolvido e implementado (sim/não)

<b>A5.1.3</b>	Realizar campanhas de conscientização referentes ao uso irregular de agrotóxicos, em especial no perímetro urbano e seu entorno, bem como nas áreas de mananciais de abastecimento.	Município				70.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de campanhas realizadas (por ano)
<b>A5.1.4</b>	Selecionar nova área para a ampliação do cemitério e realizar o licenciamento.	Município				3.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Área para ampliação do cemitério selecionada (sim/não) e licenciamento realizado (sim/não)
<b>D5</b>	<b>PROPOSTA 5.2:</b> Aumentar a qualidade do ar nas áreas urbanas.								
<b>A5.2.1</b>	Realizar a medição periódica dos parâmetros de qualidade do ar, identificando pontos de geração de poluição acima dos parâmetros seguros, e aplicar sanções conforme legislação.	Município				50.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de sanções aplicadas para geradores de poluição atmosférica acima de parâmetros legais (por ano)
<b>A5.2.2</b>	Incentivar a instalação de indústrias em zonas específicas, conforme proposta de Zoneamento Urbano.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de indústrias localizadas em zonas que não sejam Zonas Industriais
<b>D5</b>	<b>PROPOSTA 5.3:</b> Controlar a população de cães abandonados								
<b>A5.3.1</b>	Dar continuidade às ações de Controle Populacional e Assistência Veterinária para cães em estado de abandono.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Ações de Controle Populacional e Assistência Veterinária para cães em estado de abandono em andamento (sim/não)
<b>A5.3.2</b>	Implementar a política de registro eletrônico de cães conforme a Lei Municipal nº 2.109/2019.	Município				-	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de cães com registro eletrônico
<b>A5.3.3</b>	Realizar campanhas de conscientização da população a respeito dos problemas causados pelo abandono de animais domésticos, bem como incentivar a prática da guarda e adoção responsável.	Município				70.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de campanhas realizadas (por ano)

**2.3. EIXO SOCIOECONÔMICO**

O Eixo Socioeconômico possui três diretrizes, que englobam sete propostas e vinte ações, detalhadas no quadro a seguir:

**Quadro 6 - Eixo Socioeconômico - Diretriz 6**

EIXO SOCIOECONÔMICO									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
D6	<b>DIRETRIZ 6:</b> Promoção do processo de inovação das atividades econômicas locais e diversificação do setor industrial no município						<b>METAS ODS:</b> 8.2   8.3   9.b   9.1   9.3   9.4		
	<b>PROPOSTA 6.1:</b> Consolidar o município como uma referência em inovações tecnológicas, difundindo a experiência de inovação na fabricação de produtos de madeira para outras atividades econômicas.								
A6.1.1	Elaborar ações de marketing visando divulgar o município como uma referência em inovações tecnológicas na fabricação de produtos de madeira e manejo florestal.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de ações de marketing realizadas (por ano)
A6.1.2	Criar um Conselho Municipal de Inovação visando a cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Conselho Municipal de Inovação criado (sim/não)
D6	<b>PROPOSTA 6.2:</b> Incentivar o setor industrial local buscando atração de novos empreendimentos, a ampliação das empresas já existentes e a geração de empregos e renda para a população local.								
A6.2.1	Envidar esforços junto à Invest Paraná de forma que venha a ser elaborado o PMAI - Programa Municipal de Atração de Investimentos em Bituruna.	Município				70.000,00 (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ Governo do Estado	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Programa Municipal de Atração de Investimentos elaborado (sim/não)
A6.2.2	Envidar esforços junto ao Governado do Estado de forma a garantir padrões de qualidade à infraestrutura logística regional e urbana.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ Governo do Estado	Prefeitura Municipal/ Governo do Estado	Recursos investidos em infraestrutura (em reais, por ano)
A6.2.3	Implantar um novo parque industrial para indústrias de grande porte no bairro São José, em condições de sustentabilidade ambiental.	Bairro São José				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado	Prefeitura Municipal/ Governo do Estado	Parque Industrial implantado (sim/não)

D6 PROPOSTA 6.3: Criar um ambiente de negócios favorável ao desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte locais, incentivando o empreendedorismo.									
A6.3.1	Explorar as possibilidades de o município incentivar as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no Decreto nº 50, de 17/04/2019.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Recursos municipais direcionados a microempresas e empresas de pequeno porte (em reais, por ano)
A6.3.2	Manter o dinamismo da Sala do Empreendedor de Bituruna.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de negócios informais legalizados (por ano)
A6.3.3	Ampliar a oferta de cursos de profissionalização e atualização aos empreendedores, em parceria com o Sesi, Senai, Sebrae e Senac.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de cursos ofertados (por ano)
A6.3.4	Incentivar a realização de eventos e feiras voltados aos produtores locais.	Município				R\$ 150.000,00/ano	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de eventos realizados (por ano)

Quadro 7 – Eixo Socioeconômico – Diretriz 7

EIXO SOCIOECONÔMICO									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>D7</b>		<b>DIRETRIZ 7:</b> Exploração do potencial de inovação na produção, diferenciação e agregação de valor nos produtos agrícolas					<b>METAS ODS:</b> 9.b   9.5   8.3   8.2		
<b>PROPOSTA 7.1:</b> Estabelecer condições técnicas e operacionais para diferenciar as commodities produzidas no município.									
<b>A7.1.1</b>	Promover critérios de rastreabilidade e certificados de origem da produção agrícola local, em parceria com Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER e a Embrapa.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente/ IAPAR-EMATER e Embrapa	Número de produtos com critérios de rastreabilidade e certificado de origem produzidos no Município
<b>A7.1.2</b>	Conscientizar os produtores rurais sobre a importância dos critérios e certificados de diferenciação como estratégias de mercado e ganhos de rentabilidade.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de ações de conscientização aos produtores rurais (por ano)

D7									
PROPOSTA 7.2: Explorar o potencial de inovação e agregação de valor na produção de erva-mate.									
A7.2.1	Incentivar o uso da erva-mate como matéria prima de uma diversidade de produtos, que vão desde o reconhecido chimarrão até produtos alimentícios e de higiene (shampoos, condicionadores, sabonetes, hidratantes, esfoliantes e creme para mãos e pés) e saúde (fármacos), a partir de propostas de abatimento de imposto.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de ações de incentivo (por ano)
A7.2.2	Criar condições para que a produção local de erva-mate alcance o selo de Indicação de Procedência.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Obtenção de selo de Indicação de Procedência para a erva-mate (sim/não)
A7.2.3	Avaliar a possibilidade de criação no município de um Centro Regional de Tecnologia e Inovação em Erva-Mate, envolvendo municípios da Região Geográfica Imediata de União da Vitória, em parceria com o Governo do Estado, o COGEMATE (Conselho Gestor da Erva-Mate) e o Ibramate (Instituto Brasileiro da Erva mate).	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Centro Regional de Tecnologia e Inovação em Erva-Mate criado (sim/não)

Quadro 8 - Eixo Socioeconômico - Diretriz 8

EIXO SOCIOECONÔMICO									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
D8	<b>DIRETRIZ 8:</b> Avanço no desenvolvimento sustentável do turismo, fornecendo produtos e serviços de acordo com os princípios da qualidade, da sustentabilidade e da cultura local						<b>METAS ODS:</b> 8.9   12.b   12.8		
<b>PROPOSTA 8.1:</b> Alavancar as potencialidades das diversas formas de turismo existentes em Bituruna, como o Turismo Religioso, Turismo Cultural, Turismo Natural e Turismo Rural.									
A8.1.1	Elaborar um Plano de Turismo Sustentável, com base no Inventário Turístico existente.	Município				50.000,00	Dotação orçamentária Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Plano de Turismo Sustentável elaborado (sim/não)
A8.1.2	Melhorar a infraestrutura, qualidade, sinalização, diversificação de produtos turísticos, marketing e multiplicidades de temas e rotas correlatas.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ PARANACIDADE	Prefeitura Municipal/ / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / PARANACIDADE	Número de ações realizadas (por ano)
A8.1.3	Investir no turismo associado às vinícolas locais, de modo a fortalecer a cidade como a Capital do Vinho, título concedido ao município pelo Governo do Paraná.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Montante investido (em reais / ano)
A8.1.4	Avaliar a possibilidade de criação de novos eventos com abrangência regional e estadual e de ampliação dos já existentes, tais como a Festa do Vinho, Festa da Uva, Corrida Rústica, Torneio de Pesca ao Dourado, Caminhada na Natureza, Desafio Cross Country da Erva-Mate, entre outros eventos.	Município				R\$ 150.000,00/ano	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Governo do Estado	Número de eventos realizados (por ano)

D8	PROPOSTA 8.2: Explorar o expressivo potencial de oferta de serviços culturais fornecidos pela natureza em Bituruna (serviços ecossistêmicos) do ponto de vista turístico.								
A8.2.1	Incentivar maior utilização turística dos atrativos naturais do município por meio da valoração dos serviços ecossistêmicos, criando um valor de referência que indique uma sinalização de mercado, motivando o uso racional e sustentável do capital natural existente no município.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Pagamento por serviços ecossistêmicos regulamentado em nível municipal (sim/não)
A8.2.2	Incentivar o Ecoturismo por meio da sua regulamentação; fortalecimento da interação interinstitucional; formação e capacitação de recursos humanos; controle da qualidade do produto ecoturístico; e implantação e adequação da infraestrutura, conforme orienta o documento “Ecoturismo: orientações básicas” (Ministério do Turismo, Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, 2. ed. – Brasília: Ministério do Turismo, 2010).	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ / Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	Número de atrações de ecoturismo existentes no Município

## 2.4. EIXO SOCIOESPACIAL

O Eixo Socioespacial possui cinco diretrizes, que englobam doze propostas e quarenta e uma ações, detalhadas no quadro a seguir:

Quadro 9 - Eixo Socioespacial - Diretriz 9

EIXO SOCIOESPACIAL									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
D9	<b>DIRETRIZ 9:</b> Garantia de uma educação de qualidade e equitativa, e da alfabetização, em todos os níveis de ensino						<b>METAS ODS:</b> 4.1   4.2   4.5   4.6		
	<b>PROPOSTA 9.1:</b> Aumentar o atendimento à demanda por vagas na educação infantil, ampliando a oferta de vagas em creches para crianças de 0-3 anos e universalizando o atendimento da pré-escola para crianças de 4-5 anos, em conformidade as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).								
A9.1.1	Estabelecer planejamento visando a ampliação de vagas para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos, em caráter obrigatório, mediante a otimização do potencial existente na capacidade instalada da rede escolar.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de vagas criadas
A9.1.2	Construir novos Centros Municipais de Educação Infantil utilizando critérios de demanda manifesta, crianças residentes em áreas de vulnerabilidade social, renda familiar, emprego, entre outros.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de CMEIS no município
D9	<b>PROPOSTA 9.2:</b> Estabelecer um programa garantindo que todas as escolas tenham a continuidade a longo prazo de uma educação de qualidade e equidade, independente das respectivas circunstâncias socioeconômicas em que estejam inseridas, assegurando, desta forma, que todos os estudantes tenham êxito no percurso escolar.								
A9.2.1	Promover a equalização dos insumos escolares destinando uma maior quantidade de recursos nas escolas vulneráveis, que têm seus resultados influenciados negativamente pela realidade socioeconômica das comunidades que atendem.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Escolas com insumos
A9.2.2	Ampliar e melhorar a infraestrutura tecnológica contribuindo para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Montante investido em infraestrutura tecnológica (em reais/ano)

<b>A9.2.3</b>	Articular políticas de formação continuada para os profissionais da educação assegurando um quadro de servidores qualificados.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Existência de programa de formação continuada para os profissionais da educação (sim/não)
<b>A9.2.4</b>	Promover a qualificação dos gestores das escolas e fortalecimento das instâncias de participação da comunidade nas atividades da escola.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Existência de programa de qualificação dos gestores das escolas (sim/não)
<b>D9</b>	<b>PROPOSTA 9.3:</b> Estabelecer um programa garantindo que todas as escolas tenham a continuidade a longo prazo de uma educação de qualidade e equidade, independente das respectivas circunstâncias socioeconômicas em que estejam inseridas, assegurando, desta forma, que todos os estudantes tenham êxito no percurso escolar.								
<b>A9.3.1</b>	Efetivar estratégias de ações intersetoriais para o desenvolvimento comunitário com a articulação na formação geral, na preparação para o trabalho, na criação de oportunidades de geração de renda e inclusão digital.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de ações realizadas (por ano)
<b>A9.3.2</b>	Estabelecer ações integradas da área social na busca ativa da população analfabeta de jovens e adultos para a superação desse problema social.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de ações realizadas (por ano)
<b>A9.3.3</b>	Promover uma política de cooperação entre Estado e Município para assegurar a ampliação da oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a elevar a escolaridade da população	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e do Governo do Estado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de matrículas na EJA (por ano)
<b>A9.3.4</b>	Fomentar parcerias com entidades civis, ONGs, entre outras, proporcionando espaços de formação que vão além das salas de aula.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União / Iniciativa privada	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de parcerias firmadas e número de alunos atendidos (por ano)

Quadro 10 - Eixo Socioespacial - Diretriz 10

EIXO SOCIOESPACIAL									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
D10	<b>DIRETRIZ 10:</b> Fortalecimento da atenção básica e especializada de saúde para que se tornem efetivamente integrais, resolutivas e coordenadoras do cuidado.						<b>METAS ODS:</b> 3.7   3.8		
	<b>PROPOSTA 10.1:</b> Aumentar o atendimento à demanda por vagas na educação infantil, ampliando a oferta de vagas em creches para crianças de 0-3 anos e universalizando o atendimento da pré-escola para crianças de 4-5 anos, em conformidade as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação (PME).								
A10.1.1	Construir novas unidades de saúde nas áreas de novas ocupações urbanas e em áreas descobertas de atendimento na zona rural.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Número de unidades de saúde no Município
A10.1.2	Ampliar e adequar prioritariamente a UBS Libera Rossoni para viabilizar a adesão ao Programa Federal Saúde na Hora.	UBS Libera Rossoni				200.000,00	Recurso Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Estrutura da UBS ampliada e adequada (sim/não)
A10.1.3	Ampliar e melhorar as Unidades Básicas de Saúde nas estruturas físicas para adequem-se ao estabelecido no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS da Secretaria Estadual de Saúde e ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAC do governo federal.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / do Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Número de UBS adequadas ao APSUS e ao PMAC
A10.1.4	Articular ações intersetoriais de prevenção à violência, abuso sexual, alcoolismo e drogas.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Educação e Cultura/ Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Número de ações realizadas (por ano)

<b>D10</b>	<b>PROPOSTA 10.2:</b> Gestão de Pessoas e Educação Permanente à profissionais da saúde para garantir qualidade e excelência na assistência em saúde aos cidadãos.								
<b>A10.2.1</b>	Fortalecer as ações de formação continuada para os profissionais da Rede Municipal de Saúde em diferentes temas/desempenhos.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Número de ações realizadas (por ano)
<b>A10.2.2</b>	Garantir a integralidade das ações em saúde, assim como reorganizar quando necessário frente os riscos endêmicos, com base na territorialidade estabelecida.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
<b>D10</b>	<b>PROPOSTA 10.3:</b> Adequar a infraestrutura física do Hospital Municipal São Vicente de Paula com vistas a aumentar a resolutividade na prestação dos serviços.								
<b>A10.3.1</b>	Implementar ações para viabilizar a reforma e adequações no Hospital Municipal São Vicente de Paula de acordo com as normas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, com vista a obtenção do alvará de funcionamento.	Hospital Municipal São Vicente de Paula				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Saúde / SESA	Reforma e adequações realizadas (sim/não)
<b>A10.3.2</b>	Investir na aquisição de equipamentos para as assistências hospitalares e de urgência/emergência em consonância com a funcionalidade dos serviços prestados.	Hospital Municipal São Vicente de Paula				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Saúde / SESA	Montante investido (em reais) e número de equipamentos adquiridos

**Quadro 11 - Eixo Socioespacial - Diretriz 11**

EIXO SOCIOESPACIAL									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>D11</b>	<b>DIRETRIZ 11:</b> Promoção da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a universalidade e integralidade da proteção social, de forma descentralizada e participativa						<b>METAS ODS:</b> 1.2   1.3   3.5   3.7   3.8		
	<b>PROPOSTA 11.1:</b> Assegurar a atenção preventiva e especial, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, e ampliando o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social aos benefícios e os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial.								
<b>A11.1.1</b>	Avaliar a necessidade de ampliar a estrutura física do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com a implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).	Município				1.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Demanda por atendimento por CREAS atendida (sim/não)

<b>A11.1.2</b>	Avaliar a necessidade de adequação da estrutura física do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) localizado no Centro, bem como implantação de novas unidades, considerando a oferta de atendimento e redimensionamento de território.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	Demanda por atendimento por CRAS atendida (sim/não)
<b>A11.1.3</b>	Priorizar ações intersetoriais para o atendimento social voltado a primeira infância.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
<b>A11.1.4</b>	Ampliar a oferta de atendimento dos Centros de Assistência à Criança e Adolescente - CACA, em especial o Clube da Formiguinha, no bairro Vila Mariana, e o Clube do Abelhinha, no bairro São João.	Clube da Formiguinha e Clube da Abelhinha				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Demanda por atendimento por CACA atendida (sim/não)
<b>D11</b>	<b>PROPOSTA 11.2:</b> Fortalecer a proteção social ofertada por ações intersetoriais que envolvam a assistência social, a promoção de direitos, o acesso ao mundo do trabalho, para promover a inclusão social e produtiva de todos os cidadãos em situação de vulnerabilidade.								
<b>A11.2.1</b>	Estabelecer parcerias com as demais políticas setoriais para a integração aos Serviços de Proteção Social Básica e Especializada a famílias e indivíduos.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de famílias e indivíduos atendidos
<b>A11.2.2</b>	Implementar ações pertinentes ao mundo do trabalho de qualificação profissional para a população em situação de vulnerabilidade e risco social.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de ações implementadas
<b>A11.2.3</b>	Qualificar e ampliar a oferta de serviço voltado para pessoas idosas e suas famílias, viabilizando parcerias com o setor privado e sociedade.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário	Número de idosos atendidos

Quadro 12 - Eixo Socioespacial - Diretriz 12

EIXO SOCIOESPACIAL									
D12	DIRETRIZ 12: Garantia do acesso à moradia digna para todos					METAS ODS: 11.1   11.3   11.5			
	PROPOSTA 12.1: Fortalecer a política habitacional do município.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(S) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A12.1.1	Atualizar os dados de demanda e déficit habitacional.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Dados atualizados (sim/não)
A12.1.2	Elaborar e implementar o Plano Local de Regularização Fundiária.	Município				R\$ 220.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Empresa prestadora de serviços técnicos especializados	Plano Local de Regularização Fundiária elaborado (sim/não)
A12.1.3	Atualizar e implementar do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).	Município				R\$ 220.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Prefeitura Municipal/ Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Empresa prestadora de serviços técnicos especializados	PLHIS atualizado (sim/não)
A12.1.4	Estudar a possibilidade de regularização fundiária das ocupações irregulares existentes.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Número de assentamentos e de imóveis regularizados (por ano)

<b>A12.1.5</b>	Estudar as possibilidades de financiamento habitacional ou outros formatos de acesso à moradia, como aluguel social, crédito para compra de material de construção e afins.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano / COHAPAR	Número de financiamentos aprovados (por ano)
<b>A12.1.6</b>	Fiscalizar e conscientizar a população sobre a ocupação de áreas de risco.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Número de ações realizadas (por ano)
<b>D12</b>	<b>PROPOSTA 12.2:</b> Criação de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e aquisição de áreas.								
<b>A12.2.1</b>	Avaliar a possibilidade de aquisição de novas áreas para demarcação de ZEIS e implantação de Habitação de Interesse Social.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Extensão de áreas (em m <sup>2</sup> ) adquiridas para implantação de Habitação de Interesse Social
<b>A12.2.2</b>	Elaborar estudos de projetos para a implementação de novas unidades habitacionais.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Número de projetos elaborados (por ano) e de projetos realizados (por ano)

**Quadro 13 - Eixo Socioespacial - Diretriz 13**

EIXO SOCIOESPACIAL									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>D13</b>	<b>DIRETRIZ 13:</b> Valorização da ação cultural como vetor de desenvolvimento humano, socioeconômico e sustentável, apoiando, fomentando e protegendo a diversidade cultural						<b>METAS ODS:</b> 4.7   11.4		
	<b>PROPOSTA 13.1:</b> Formular uma política cultural que vise criar e incentivar os meios para o desenvolvimento das atividades culturais, bem como proporcionar o acesso aos bens culturais para todas as pessoas.								
<b>A13.1.1</b>	Consolidar a implantação e funcionamento da Casa da Cultura como meio para ampliar e fortalecer ações de formação e qualificação da produção artística e cultural.	Município				2.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Casa da Cultura em funcionamento (sim/não)
<b>A13.1.2</b>	Promover e fortalecer parcerias com outros municípios e segmentos culturais visando a disseminação das vocações e a manifestações artísticas existentes na região.	Município e região				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de parcerias estabelecidas
<b>A13.1.3</b>	Difundir a produção cultural incentivando a formação de público para as artes e cultura.	Município				A depender das campanhas de conscientização necessárias	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de campanhas de difusão realizadas (por ano)
<b>A13.1.4</b>	Ampliar e manter atualizado o acervo da biblioteca municipal, bem como inovar com tecnologias digitais.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Acervo da biblioteca municipal (número de exemplares, por ano de publicação)
<b>A13.1.5</b>	Estabelecer nas políticas públicas setoriais da educação, saúde, meio ambiente, na promoção da cidadania, esporte e lazer ações pautadas na cultura sustentável					A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de ações realizadas (por ano)

D13		PROPOSTA 13.2: Aprofundar a interrelação entre cultura e turismo para promover o desenvolvimento sustentável.							
A13.2.1	Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos, valorizando a diversidade e o desenvolvimento sustentável.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura / Secretaria de Desenvolvimento Social e Comunitário / Secretaria de Saúde e Saneamento / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de ações realizadas (por ano)
A13.2.2	Revitalizar o Parque de Eventos Municipal (CTG Chapéu Tapeado), principalmente cobertura.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CTG revitalizado (sim/não)

## 2.5. EIXO INFRAESTRUTURA

O Eixo Infraestrutura possui quatro diretrizes, que englobam 10 propostas e quarenta e oito ações, detalhadas no quadro a seguir:

**Quadro 14 - Eixo Infraestrutura - Diretriz 14**

EIXO INFRAESTRUTURA									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>DIRETRIZ 14:</b> Ampliação da infraestrutura e do acesso aos serviços de saneamento básico		<b>METAS ODS:</b> 6.1   6.2   6.3   6.6   11.5							
<b>D14</b>	<b>PROPOSTA 14.1:</b> Assegurar o atendimento e qualidade do serviço de abastecimento de água potável.								
<b>A14.1.1</b>	Revisar as condições da rede de abastecimento de água visando a diminuição no índice de perdas do abastecimento de água.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / SANEPAR	Índice de perdas na distribuição de água
<b>A14.1.2</b>	Elaborar projeto para novo manancial de abastecimento de água no Rio Jararaca para ampliar a capacidade de captação para atender a demanda até 2041 na Sede.	Município				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado / SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / IAT / SANEPAR	Projeto elaborado e implementado (sim/não)
<b>A14.1.3</b>	Ampliar a Estação de Tratamento de Água em função da nova captação do Rio Jararaca na Sede.	Município				5.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado / SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / IAT / SANEPAR	Estação de Tratamento de Água ampliada (sim/não)
<b>A14.1.4</b>	Implantar nova adutora de água bruta e reforçar adutora e estação elevatória de água tratada para demanda até 2041 da Sede.	Sede				160.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / SANEPAR	Nova adutora implantada (sim/não) e adutora e estação elevatória reforçadas (sim/não)

<b>A14.1.5</b>	Ampliar o abastecimento de água no Bairro São João.	Bairro São João				280,00 / metro de rede	SANEPAR	Secretaria de Saúde e Saneamento / Empresa concessionária	Número de domicílios atendidos pelo serviço de abastecimento de água no bairro São João
<b>A14.1.6</b>	Buscar novo manancial subterrâneo de forma a garantir a regularidade de abastecimento de água no Distrito de Santo Antônio do Iratim até 2041.	Distrito de Santo Antônio do Iratim				NA	SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / SANEPAR	Novo manancial subterrâneo de captação de água implantado (sim/não)
<b>A14.1.7</b>	Implantar nova adutora de água bruta e aumentar a capacidade de tratamento em função do futuro novo manancial de abastecimento subterrâneo no Distrito de Santo Antônio do Iratim até 2041.	Distrito de Santo Antônio do Iratim				160.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / SANEPAR	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Saúde e Saneamento / SANEPAR	Nova adutora implantada (sim/não) e porcentagem da demanda de tratamento de água atendida (demanda de tratamento / capacidade de tratamento)
<b>D14</b>	<b>PROPOSTA 14.2:</b> Assegurar o atendimento e qualidade do serviço de esgotamento sanitário								
<b>A14.2.1</b>	Concluir a implantação da 2ª etapa da rede coletora de esgoto da sede municipal.	Sede				1,50 por metro (Projeto) / 128,0 por metro (Execução)	SANEPAR	Secretaria de Saúde e Saneamento / Empresa concessionária	2ª etapa de implantação concluída (sim/não)
<b>A14.2.2</b>	Ampliar o atendimento da coleta de esgoto no Bairro São João e no Distrito de Santo Antônio do Iratim.	Bairro São João e no Distrito de Santo Antônio do Iratim				1,50 por metro (Projeto) / 128,0 por metro (Execução)	SANEPAR	Secretaria de Saúde e Saneamento / Empresa concessionária	Extensão (em quilômetros) de rede de coleta de esgoto implantada

D14									
PROPOSTA 14.3: Melhorar as condições de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas com vistas a evitar situações de alagamentos e inundações.									
A14.3.1	Elaborar o Plano de Drenagem Urbana	Área urbana				500.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Iniciativa privada	Plano elaborado e aprovado (sim/não)
A14.3.2	Atualizar o cadastro da rede de drenagem urbana.	Área urbana				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Cadastro atualizado (sim/não)
A14.3.3	Atualizar a base municipal de áreas de risco de inundação e alagamento, unificando dados da Prefeitura e órgãos Ambientais e de Defesa Civil.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Base municipal das áreas de risco de inundação e alagamento atualizadas (sim/não)
A14.3.4	Implantar medidas de contenção de cheias, como bacias de contenção, em especial nas áreas de inundação do Rio Herval.					2.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de medidas de contenção de cheias implantadas

Quadro 15 - Eixo Infraestrutura - Diretriz 15

EIXO INFRAESTRUTURA									
D15	DIRETRIZ 15: Ampliação da infraestrutura e acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos						METAS ODS: 11.6   12.4   12.5		
	PROPOSTA 15.1: Assegurar o correto manejo dos resíduos sólidos, e o atendimento e qualidade do serviço de limpeza urbana.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A15.1.1	Elaborar projeto e implantar novo Aterro Sanitário.	Município				1.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Empresa concessionária	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente / Secretaria de Desenvolvimento Urbano	Projeto elaborado e implantado (sim/não)
A15.1.2	Promover a limpeza e recuperação dos pontos de disposição inadequada dos resíduos sólidos da construção civil.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Número de áreas limpas

						Prefeitura Municipal	Urbano	
<b>A15.1.3</b>	Implantar local adequado para a correta destinação dos resíduos sólidos de construção civil.	Município			Conforme projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Local implementado (sim/não)
<b>A15.1.4</b>	Estabelecer uma política de fiscalização para monitorar a correta destinação dos resíduos industriais por parte dos grandes geradores.	Município			NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Número de autuações por destinação incorreta de resíduos (por ano)
<b>A15.1.5</b>	Ampliar a área e aumentar a frequência do atendimento da coleta dos resíduos sólidos urbanos, residenciais e comerciais (equiparados a domésticos), em especial para o Distrito de Santo Antônio de Iratim.	Sede e Distrito de Santo Antônio de Iratim.			NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Cobertura do atendimento de coleta de resíduos (habitantes) e frequência de atendimento da coleta de resíduos (dias/semana)
<b>A15.1.6</b>	Aumentar a frequência de atendimento da coleta de resíduos e implantar pontos de coleta seletiva para a área rural.	Município			NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Frequência de atendimento da coleta de resíduos (dias/semana) e número de pontos de coleta seletiva na área rural
<b>A15.1.7</b>	Estimular os munícipes por meio de programas a realizar a separação do lixo orgânico, lixo reciclável, lixo eletrônico – tal como o programa Ecofeira nos bairros São Francisco e Vila Mariana.	Município			120.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Número de programas realizados (por ano)

Quadro 16 - Eixo Infraestrutura - Diretriz 16

EIXO INFRAESTRUTURA									
D16	DIRETRIZ 16: Estruturação do sistema viário de maneira integrada, segura e compartilhada.						METAS ODS: 3.6   11.2		
	PROPOSTA 16.1: Tornar mais eficiente as estruturas viárias.								
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(IS) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
A16.1.1	Implementar a hierarquização de vias para a área urbana	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Proporção de vias com hierarquia viária correspondente (extensão de vias com hierarquia viária correspondente / extensão total de vias)
A16.1.2	Implementar padrões de desenho e de qualidade de infraestrutura viária para as vias existentes e futuras.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Proporção de vias com desenho e qualidade conforme legislação (extensão de vias com desenho e qualidade conforme legislação / extensão total de vias)
A16.1.3	Implementar um sistema de monitoramento das balsas, com vistas a atender adequadamente a demanda e qualidade, inclusive por meio de parceria com o Município de Cruz Machado, que administra a balsa "Palmerinha/Salto Bonito".	Municípios de Bituruna e Cruz Machado				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Sistema de monitoramento implementado (sim/não)
A16.1.4	Elaborar estudo avaliando a necessidade de revitalização de pontes, em especial em relação a passarelas e faixas de passagem para pedestres e ciclistas.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Estudo realizado (sim/não) e proporção de pontes revitalizadas (pontes revitalizadas / pontes com necessidade de revitalização)

<b>A16.1.5</b>	Definir rotas e horários específicos para o trânsito e operações de carga e descarga de veículos pesados nos perímetros urbanos.	Área urbana				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>A16.1.6</b>	Regulamentar estacionamento em vias públicas e instituir vagas de carga e descarga.	Área urbana				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Legislação específica revisada e aprovada (sim/não)
<b>A16.1.7</b>	Estudar viabilidade de construção de ponte de conexão entre Av. Bento Munhoz da Rocha e Av. Pref. Farid Abraão.	Av. Bento Munhoz da Rocha e Av. Pref. Farid Abraão				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Conexão implantada (sim/não)
<b>A16.1.8</b>	Realizar a manutenção das estradas rurais do município, bem como sua sinalização com identificação das localidades rurais e das balsas.	Área rural				780.000,00 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Extensão (quilômetros) de estradas rurais sinalizadas
<b>D16</b>	<b>PROPOSTA 16.2:</b> Melhorar a pavimentação dentro dos perímetros urbanos e nas rodovias estaduais de acesso.								
<b>A16.2.1</b>	Elaborar e implementar plano de pavimentação de vias baseado na hierarquização viária.	Município				1.600.000 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Plano elaborado (sim/não) e extensão (quilômetros) de vias pavimentadas
<b>A16.2.2</b>	Pavimentar o trecho da PR-446 entre o Distrito de Santo Antônio do Iratim até o limite municipal.	Município				1.600.000 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte / DER-PR	Proporção pavimentada no trecho (extensão pavimentada / extensão total do trecho)

<b>A16.2.3</b>	Implantar faixa de rodagem dupla na PR-170 que dá acesso ao bairro Nossa Senhora Aparecida e reestruturar o trevo de acesso ao bairro.	Município				780.000,00 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte / DER-PR	Proporção duplicada no trecho (extensão duplicada / extensão total do trecho) e trevo reestruturado (sim/não)
<b>A16.2.4</b>	Melhorar as condições da PR-170 nos trechos entre a Sede de Bituruna e a Usina Hidrelétrica Bento Munhoz da Rocha.	Município				780.000,00 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte / DER-PR	Proporção revitalizada no trecho (extensão revitalizada / extensão total do trecho)
<b>A16.2.5</b>	Revitalizar a Av. Moisés Lupion, entre a Av. Bento Munhoz da Rocha e R. Maximiliano Gresele.					780.000,00 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Proporção revitalizada no trecho (extensão revitalizada / extensão total do trecho)
<b>D16</b>	<b>PROPOSTA 16.3:</b> Incentivar o uso de modais ativos.								
<b>A16.3.1</b>	Implantar as diretrizes cicloviárias, conectadas às pré-existentes, expandindo a malha cicloviária.	Município				12.000,00 / km	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Proporção de diretrizes implantadas (extensão de malha cicloviária implantada / extensão total das diretrizes cicloviárias)
<b>A16.3.2</b>	Implantar infraestrutura de suporte à ciclomobilidade, como iluminação adequada e paraciclos.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Quantitativo de infraestrutura de suporte implementada
<b>A16.3.3</b>	Elaborar e implantar plano de calçadas acessíveis para as áreas urbanas.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte / Iniciativa privada	Plano elaborado e implementado (sim/não)

<b>A16.3.4</b>	Realizar campanhas de incentivo à mobilidade ativa.	Município				10.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Número de campanhas realizadas (por ano)
<b>D16</b>	<b>PROPOSTA 16.4:</b> Incentivar a distribuição modal mais equilibrada, segura e eficiente.								
<b>A16.4.1</b>	Implementar um sistema de transporte coletivo nos termos da Lei Municipal nº 2.091/2019, com possibilidade de trajetos entre a Sede e o Distrito de Santo Antônio do Iratim.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Número de passageiros atendidos
<b>A16.4.2</b>	Incentivar e manter o transporte escolar.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte / Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Número de crianças atendidas
<b>A16.4.3</b>	Implementar programa de educação no trânsito.	Município				2.000.000,00	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Programa implementado (sim/não)

Quadro 17 - Eixo Infraestrutura - Diretriz 17

EIXO INFRAESTRUTURA									
CÓD.	AÇÃO	LOCALIZAÇÃO	PRAZOS (EXECUÇÃO)			CUSTO ESTIMADO (R\$)	POSSÍVEL(S) FONTE(S) DE RECURSOS	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS	INDICADOR DE MONITORAMENTO
			CP	MP	LP				
<b>DIRETRIZ 17:</b> Ampliação e adequação da infraestrutura de energia elétrica e acesso à serviços de telecomunicações						<b>METAS ODS:</b> 7.1   9.c   11.7			
<b>D17</b> <b>PROPOSTA 17.1:</b> Garantir o fornecimento de energia elétrica e a iluminação pública eficientes									
<b>A17.1.1</b>	Complementar a rede de iluminação pública em todas as áreas da cidade, em especial nos bairros Nossa Senhora Aparecida e São João.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ BNDES - Finame, energia renovável	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Porcentagem de vias atendidas pelo serviço de iluminação pública
<b>A17.1.2</b>	Dar continuidade à modernização da iluminação pública com a substituição das lâmpadas por LED.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ BNDES - Finame, energia renovável	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Porcentagem de postes de luz com lâmpadas LED
<b>A17.1.3</b>	Garantir a estabilidade no fornecimento de energia elétrica no Distrito de Santo Antônio do Iratim e nas comunidades rurais.	Distrito de Santo Antônio do Iratim e comunidades rurais				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal/ BNDES - Finame, energia renovável	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Porcentagem de domicílios atendidos pela rede de distribuição de energia
<b>D17</b> <b>PROPOSTA 17.2:</b> Ampliar o acesso e a qualidade da conexão dos serviços de internet a cabo e celular, sobretudo em áreas rurais.									
<b>A17.2.1</b>	Buscar parcerias com os governos Federal e Estadual para oferecer conexão de internet nas áreas rurais com preços acessíveis.	Município				A depender de projeto específico	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal / Governo do Estado / União	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Número de parcerias firmadas
<b>A17.2.2</b>	Estudar a possibilidade de incentivos para pequenos provedores de internet no município.	Município				NA (Recursos correntes)	Dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte	Estudo realizado (sim/não)

### 3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PDM

O principal objetivo do Plano Diretor é ordenar o desenvolvimento do Município, sobretudo as áreas urbanas, em seus diversos aspectos – aqui tomados como Eixos Institucional, Ambiental, Socioeconômico, Socioespacial e Infraestrutura. Para tanto, é necessária a execução de ações governamentais, que devem ser aperfeiçoadas ao longo do tempo por meio de seu acompanhamento e avaliação, visando o ordenamento da cidade e a indução de seu desenvolvimento sustentável.

O Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor Municipal busca estruturar a gestão do município de modo a garantir a devida implementação do estabelecido no Plano Diretor, fazendo uso de instrumentos de gestão administrativa e democrática. Este sistema é constituído pelo conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados, recursos humanos e técnicos, e instâncias participativas, que serão detalhados na sequência.

No processo de revisão do Plano Diretor de Bituruna, foi realizada a Análise Temática Integrada – 2ª Fase (de constatação da realidade do Município) e, a partir dela, elaboradas proposições na fase de Diretrizes e Propostas – 3ª Fase, que definiu diretrizes para o (re)ordenamento territorial e para a garantia dos direitos à cidade sustentável, bem como detalhou instrumentos urbanísticos. Definiram-se, assim, ações e instrumentos necessários para que sejam alcançados os objetivos previstos para o futuro de Bituruna.

Conforme versa o art. 42, inc. III do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), deve ser prevista, então, uma forma de acompanhamento e controle da execução dessas ações, sendo o Sistema de Acompanhamento e Controle conteúdo mínimo do Plano Diretor. De modo mais detalhado, a Resolução nº 34 do Conselho das Cidades (CONCIDADES) recomenda em seu art. 6º sobre o que deve nortear esse sistema, como a previsão de instâncias de planejamento e gestão democrática, a garantia do acesso a informações territoriais e o monitoramento da aplicação dos instrumentos:

**Art. 6º.** O Sistema de Acompanhamento e Controle Social previsto pelo art. 42, inciso III, do Estatuto da Cidade deverá:

- I - prever instâncias de planejamento e gestão democrática para implementar e rever o Plano Diretor;
- II - apoiar e estimular o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;
- III - garantir acesso amplo às informações territoriais a todos os cidadãos;

**IV** - monitorar a aplicação dos instrumentos do Plano Diretor e do Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal.

Ainda, o art. 7º da referida resolução orienta que o Plano Diretor deve definir instrumentos de gestão democrática para esse sistema e detalhar a sua finalidade, requisitos e procedimentos para a aplicação:

**Art. 7º.** O Plano Diretor deverá definir os instrumentos de gestão democrática do Sistema de Acompanhamento e Controle Social, sua finalidade, requisitos e procedimentos adotados para aplicação, tais como:

**I** - o conselho da cidade ou similar, com representação do governo, sociedade civil e das diversas regiões do município, conforme estabelecido na resolução 13 do Conselho das Cidades;

**II** - conferências municipais;

**III** - audiências públicas, das diversas regiões do município, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 25 do Conselho das Cidades;

**IV** - consultas públicas;

**V** - iniciativa popular;

**VI** - plebiscito;

**VII** - referendo.

Há também legislação estadual no Paraná a respeito do tema. A Lei Estadual nº 15.227/2006 prevê em seu art. 3º que na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais deverá ser estabelecido o Sistema de Acompanhamento e Controle, e feita a institucionalização de grupo técnico permanente:

**Art. 3º.** Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade, deverão ser constituídos ao menos de:

(...)

**V** - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;

**VI** - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Se apreende destas normativas a intenção de garantir, com o Sistema de Acompanhamento e Controle, a efetiva implementação do Plano Diretor após a sua aprovação, bem como a continuidade de seu aperfeiçoamento por meio de instrumentos de gestão democrática e de avaliações periódicas dos resultados. Assim, é importante definir a composição e o funcionamento deste sistema, de forma integrada à estrutura organizacional

existente e de acordo com a realidade do município. Nesta revisão, adotou-se a denominação **Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor**, a ser detalhado na sequência no item 3.2 PROPOSTA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

### 3.1. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO VIGENTES

Conforme abordado no Produto 01 – Plano de Trabalho, a lei vigente do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1344/2008) já prevê um **Sistema Municipal de Planejamento e Gestão**. Em seu art. 69, o Plano Diretor define que o sistema é composto pelos CONCIDADE, Assessoria de Planejamento Urbano e Sistema Municipal de Informações. Vale mencionar que essa assessoria estaria estruturada em duas coordenadorias: a Coordenadoria de Implementação do PDM – com o objetivo de acompanhar a implantação do plano – e a Coordenadoria de Urbanismo – com o objetivo de acompanhar a ocupação do solo municipal, sendo de sua responsabilidade a implementação do zoneamento do uso e ocupação do solo na área urbana.

No entanto, não ocorreu a constituição da referida assessoria, estando naquele momento as atribuições de suas coordenadorias diluídas na Assessoria de Planejamento e Finanças – vinculada ao Gabinete do Prefeito –, na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme abordado do Produto 01 – Plano de Trabalho.

Posteriormente a análise feita pelo Produto 01, atualizações na legislação promoveram mudanças na estrutura administrativa municipal, entre elas a extinção da Assessoria de Planejamento e Finanças, substituída pela Assessoria de Planejamento – que possui, entre suas atribuições, a de “assessorar o prefeito no planejamento e controle de atividades relacionadas a administração de materiais, patrimonial, financeira e de desenvolvimento urbano do município, com base nas diretrizes aprovadas pela administração”, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 2.179/2021.

Recentemente, houve também a instituição de Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor do Município de Bituruna, de caráter estritamente técnico e vinculado diretamente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Criado pelo Decreto Municipal nº 26/2019, o grupo possui atribuições semelhantes às aquelas previstas pelo Plano Diretor vigente para a Assessoria de Planejamento Urbano. O art. 4º do mencionado decreto estipula as seguintes funções ao grupo:

**“Art. 4º.** Caberá ao Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da implementação do Plano Diretor do Município de Bituruna, dentre outras funções:

- I - elaborar e aprovar cronograma físico de atividades com identificação de ações, produtos, prazos e datas, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações do SEDU/PARANACIDADE;
- II - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes do Plano Diretor e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;
- III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
- IV - elaborar Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;
- V - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Técnico;
- VI - promover a articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do grupo;
- VII - auxiliar na atualização de informações urbanísticas sobre o Município de Bituruna;
- VIII - estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
- IX - criar grupos técnicos temáticos, quando houver a necessidade, para discussão de linhas específicas do plano diretor de desenvolvimento local.”

Ademais, se depreende do decreto em questão que compõem o Grupo Técnico Permanente integrantes de todas as secretarias municipais, quais sejam, de Administração, Finanças e Planejamento; de Infraestrutura e Transportes; de Saúde e Saneamento; de Educação e Cultura; de Agricultura e Meio Ambiente; de Indústria, Comércio e Turismo; de Desenvolvimento Social e Comunitário; de Esportes e Lazer; e de Desenvolvimento Urbano.

Destaca-se que dentre as funções estabelecidas para o grupo, listadas acima, estão aquelas de: promover e acompanhar os projetos decorrentes das ações do plano; auxiliar na atualização de informações urbanísticas; e estudar e propor alterações na legislação urbanística. Entende-se, portanto, que este grupo possui atribuições pertinentes ao Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor e representa uma oportunidade de atuação intersetorial na execução do Plano Diretor.

Entretanto, o referido grupo também não foi constituído, estando suas atribuições sendo executadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento em articulação com os demais órgãos municipais. Nesse sentido, avalia-se a possibilidade de atribuí-las oficialmente à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e ao CONCIDADE, de modo a consolidar uma dinâmica já existente

na administra municipal e a incorporar uma instância de gestão democrática neste processo, conforme descrito a seguir no item 3.2 PROPOSTA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR.

Sobre a **Estrutura Organizacional** de forma mais geral, o questionário 07 aplicado na 1ª Fase - Plano de Trabalho indicou que a “Estrutura Organizacional e atribuições administrativas competentes” *atingem os seus objetivos*. Especificamente para as áreas mais diretamente relacionadas ao planejamento e gestão do Plano Diretor, tem-se que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano desenvolve as atividades de planejamento e gestão urbanos de forma mais direta. Conforme consta do Anexo II da Lei Municipal 2.179/2021, são atribuições da referida secretaria:

- Atividades de planejamento urbano e implementação do Plano Diretor
- Atividades de controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento do parcelamento, da ocupação e uso do solo
- Manutenção e atualização de banco de dados e informações georreferenciadas
- Participar da elaboração do plano plurianual de ação governamental e do orçamento anual do município
- Procedimentos necessários a análise de processos de aprovação de empreendimentos de impacto
- Proposta de legislação e normas urbanísticas
- Coordenação dos planos municipais da área urbana
- Elaboração de projetos urbanísticos
- Auxiliar nas políticas habitacionais

Não tendo sido identificadas mudanças necessárias na estrutura organizacional ao longo do processo revisão do Plano Diretor – em especial para as áreas mais diretamente relacionadas ao planejamento e gestão do plano –, bem como ela possuindo todas as atribuições contempladas por órgãos já existentes, recomenda-se a sua manutenção.

### 3.2. PROPOSTA DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

Sugere-se que o Sistema de Planejamento e Gestão do Plano Diretor de Bituruna, nesta revisão chamado de **Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor**, seja composto minimamente pelos seguintes elementos:

- Instrumentos de planejamento e gestão democráticos, e instâncias de gestão descentralizadas, articulados no Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE)
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Sistema de Informações Municipais
- Sistema de Indicadores de Monitoramento

Como brevemente descrito anteriormente, as atividades de acompanhamento e gestão do Plano Diretor de Bituruna são atualmente executadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Sugere-se que, internamente à Prefeitura, a articulação institucional e o monitoramento do PDM, além do seu processo de planejamento contínuo, continuem realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Conjuntamente, objetivando a aproximação da população na implementação do PDM, propõe-se a utilização do CONCIDADE, órgão já instituído no município, como espaço institucional de participação popular. Assim, possuiriam atribuições de monitoramento e controle do PDM, de forma compartilhada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o CONCIDADE.

Além disso, compõem o Sistema de Monitoramento e Controle o *Sistema de Informações Municipais* e o Sistema de Indicadores de Monitoramento, importantes elementos para permitir o constante monitoramento dos resultados da implementação do PDM e a reavaliação periódica dos projetos planejados.

É importante destacar que, para que seja possível o efetivo monitoramento e controle do PDM, é adequado que o Município de Bituruna conte equipe multidisciplinar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, composta por servidores vinculados as Secretarias de maior aderência a implementação do Plano, cujo perfil dos profissionais recomenda-se a seguinte composição:

- a) 1 (um) profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo para coordenar o processo de planejamento, gestão, controle e monitoramento do Plano Diretor (conforme Lei nº 12.378/2010);
- b) 1 (um) profissional graduado em Biologia (conforme Lei nº 6.684/79) ou Engenharia Ambiental, ou Engenharia Florestal, ou Engenheiro Agrônomo (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);
- c) 1 (um) profissional graduado em Geografia (conforme Lei nº 6.664/79) ou Engenharia Cartográfica (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);
- d) 1 (um) profissional graduado em Engenharia Civil (conforme Resolução Nº 218/73 e 266/79 do CONFEA);
- e) 1 (um) profissional graduado em Direito (conforme Lei nº 8.906/1994); e
- f) 1 (um) profissional graduado profissional com graduação em serviço social, sociologia ou Psicologia.

As secretarias municipais e demais órgãos da administração direta e indireta deverão participar do Sistema de Monitoramento e Controle, atualizando informações georreferenciadas em banco de dados único – o Sistema de Informações Municipais –, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras nas áreas de sua competência, bem como avaliando os indicadores do Sistema de Indicadores de Monitoramento.

Embora exista previsão no Termo de Referência para que seja realizada a análise dos **equipamentos, estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho** para fins de planejamento, gestão, monitoramento e controle do Plano Diretor Municipal, entende-se que estes conteúdos demandam estudos específicos para um levantamento e planejamento preciso de reestruturação interna administrativa da Prefeitura Municipal de Bituruna. Nesse sentido, é sugerida a análise da necessidade e da possibilidade de ampliação do quadro de servidores municipais, bem como de aquisição de novos recursos físicos, como na *Ação 1.1.1 - Avaliar a possibilidade de ampliação do quadro de servidores municipais responsáveis pela fiscalização dos Códigos de Obras, Posturas e leis Ambientais* e na *Ação 1.1.3 - Avaliar a necessidade de aquisição de novos recursos físicos para as atividades relacionadas ao planejamento e gestão urbanos (como veículos, computadores, softwares)*, detalhadas no PAI.

### 3.2.1. CONSELHO DA CIDADE DE BITURUNA (CONCIDADE) E DEMAIS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

O Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE) foi instituído com a aprovação do Plano Diretor Municipal de 2008 (Lei Municipal nº 1344/2008), sendo uma importante instância de gestão participativa, bem como atuando na avaliação de casos omissos da legislação urbana. Conforme o art. 71 da referida lei, são atualmente atribuições do CONCIDADE:

**“Art. 71** São atribuições do CONCIDADE:

- I** - elaborar seu regimento interno;
- II** - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas contidas nesta Lei e as demais leis municipais correlatas;
- III** - opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei;
- IV** - analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;
- V** - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;
- VI** - auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;
- VII** - receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.”

Considerando a importância do conselho para o monitoramento e controle do plano, propõem-se a manutenção da sua composição, do seu funcionamento e dos seus principais objetivos, complementando suas atribuições da seguinte forma:

- I.** Dar parecer sobre as alterações e/ou emendas do plano diretor de Bituruna;
- II.** Acompanhar a implementação e execução do plano diretor, avaliando os relatórios anuais de planejamento elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III.** Acompanhar a implementação dos instrumentos de desenvolvimento territorial estabelecidos na presente lei;
- IV.** Atuar como canal de discussões, sugestões, e críticas relativas às ações de implementação do plano diretor;
- V.** Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do plano diretor no município;

- VI.** Realizar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a monitoramento, controle e acompanhamento da implementação e observância deste Plano Diretor Municipal;
- VII.** Estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do plano diretor;
- VIII.** Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

Além da existência e atuação do órgão colegiado do CONCIDADE, outros instrumentos de participação direta são importantes para tornar efetivo o controle social do PDM. Ademais, podem auxiliar o Sistema de Monitoramento e Controle a se tornar mais flexível e ágil em momentos em que se faz necessário adaptar o planejamento e a gestão urbanos diante da dinâmica urbana do município. Instrumentos que possam fazer esse papel, não limitados a eles, são:

- Reuniões e audiências públicas;
- Conferências;
- Gestão orçamentária participativa;
- Estudo de impacto de vizinhança;
- Projetos e programas específicos;
- Iniciativa popular de Projeto de Lei.

### 3.2.2. SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

O Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor Municipal depende da existência de dados sistematizados e atualizados, que permitam obter um entendimento amplo da dinâmica municipal, além de abertamente divulgados, possibilitando o controle social da implementação do PDM. Assim, sugere-se a estruturação de um Sistema de Informações Municipais, que deve sistematizar informações de cunhos social, cultural, econômico, financeiro, patrimonial, administrativo, físico-territorial, ambiental, imobiliário e outros de relevante interesse para o Município, em especial para a implementação do PDM. Ademais, o sistema deve agregar as informações relativas ao Sistema de Indicadores de Monitoramento.

Conforme destacado no Produto 01 – Plano de Trabalho, a administração municipal possui uma série de informações que promovem o suporte necessário às suas atividades, mas

que não se encontram estruturadas em um sistema, consistindo de dados esparsos. A consolidação deste sistema é importante tanto por possibilitar a consulta a dados de forma mais direta e unificada, quanto por fornecer informações para o monitoramento das ações executadas ao longo do tempo pelo município. Para tanto, o sistema pode, além de conter o mapeamento georreferenciado do município, ser alimentado com informações de origem de recursos, licenciamento, aprovação de empreendimentos públicos e privados, projetos, programas, monitoramento do uso e ocupação do solo, parâmetros de incomodidade, séries históricas de dados socioeconômicos, mobilidade urbana, indicadores e relatórios de monitoramento e avaliação das diferentes políticas públicas regulamentadas no município, e ações das diversas secretarias, órgãos descentralizados, autarquias da administração direta e indireta.

Assim, sugere-se que o Sistema de Informações Municipais contemple, no mínimo, as seguintes informações básicas, georreferenciadas quando se tratar de dados espaciais:

- Dados geoambientais, compreendendo o solo, relevo, hidrografia e cobertura vegetal;
- Cadastro multifinalitário, englobando os equipamentos sociais, equipamentos urbanos públicos, cadastro imobiliário, áreas vazias, sistema viário e rede de transporte público, arruamento, infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, estabelecimentos industriais, situação de zoneamento e uso do solo;
- Legislações urbanísticas e ambientais que incidam no território municipal, tais como a de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, Unidades de Conservação, e áreas de preservação e conservação ambiental;
- Cadastro e mapeamento das áreas de atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias;
- Cadastro e mapeamento das áreas de risco, como risco à inundação e deslizamentos;
- Indicadores de monitoramento do Plano Diretor.

Recomenda-se, por fim, que o Sistema de Informações Municipais seja gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, ficando ela responsável, portanto, por agregar dados dos diversos órgãos e publicizá-los.

### 3.2.3. SISTEMA DE INDICADORES DE MONITORAMENTO

O Sistema de Indicadores de Monitoramento possui o objetivo de fornecer subsídio ao gestor público e à população sobre a implementação do Plano Diretor Municipal. Os indicadores demonstram se os objetivos específicos propostos para o PDM estão sendo cumpridos, isto é, se as diretrizes para cada Eixo Temático estão sendo alcançadas. É importante que estes indicadores sejam avaliados, no mínimo, anualmente pelos órgãos que compõem o Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, bem como seus dados sejam disponibilizados publicamente por meio do Sistema de Informações Municipais. Desta forma, a implementação do PDM pode ser medida e comparada a cada ano.

Conforme o Manual de Indicadores do Ministério da Economia<sup>1</sup>, a principal finalidade de um indicador é “traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento”. Assim, são ferramenta importante para o Plano de Ação e Investimento no monitoramento de políticas públicas, como as ações propostas no Plano Diretor Municipal.

Sugere-se que o Sistema de Indicadores de Monitoramento de Bituruna seja composto por indicadores para cada uma das ações, conforme já indicado nos quadros do capítulo 2. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.

Os indicadores para as ações permitem o acompanhamento da realização ou não das ações propostas. Assim, é possível monitorar, por exemplo, a quantidade de ações que estão sendo executadas no prazo previsto (como a elaboração de planos específicos), bem como o progresso das ações para aquelas que não envolvem resultados pontuais, mas que evoluem ao longo do tempo (como a quantidade de vias pavimentadas).

Como mencionado, os indicadores deverão ser avaliados anualmente, sendo o monitoramento de cada um deles responsabilidade da secretaria municipal afim ao tema da ação. Propõe-se que as secretarias devem encaminhar, então, os dados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao CONCIDADE de modo que sejam sistematizados e publicizados na forma de um Painel de Indicadores ou de planilhas.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Manual de Indicadores do Plano Plurianual 2020-2023. Ministério da Economia. Brasília. 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/economia/ptbr/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianualppa/arquivos/manual-indicadores-ppa-2020-2023.pdf>> Acesso em: 10 dez 2021.

Ressalta-se que a proposta de indicadores para Bituruna observou as limitações técnicas e a disponibilidade de recursos financeiros e humanos da administração pública. Neste sentido, buscou-se elencar indicadores que demandem atualização de informações já disponíveis na base de dados municipal ou de fácil elaboração.

## 4. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### 4.1. MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

#### MINUTA DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BITURUNA - Nº \_\_\_\_\_ DE 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Bituruna.

### TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Bituruna, de acordo com o disposto no art. 40, § 3º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Carta Mundial pelo Direito a Cidade, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município de Bituruna, e demais legislações correlatas e pertinentes à matéria, constituindo o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento do Município, aplicável em todo o seu território, pelos agentes públicos e privados.

**Art. 2º** O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 3º** Os instrumentos legais conexos à política de desenvolvimento do Município serão desenvolvidos ou adaptados em consonância com este Plano Diretor, constituindo parte do processo contínuo e integrado de planejamento territorial, respeitando e garantindo a participação popular.

**Art. 4º** Integram o PLANO DIRETOR, instituído pela presente Lei, as seguintes leis:

- I. Lei do Perímetro Urbano;
- II. Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;

- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV. Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade;
- V. Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;
- VI. Código de Obras, Edificações;
- VII. Código de Posturas;
- VIII. Lei que institui a Política Municipal Ambiental;
- IX. Legislação dos instrumentos de política urbana previstos neste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** Outras Leis e Decretos poderão regulamentar o Plano, desde que, cumulativamente:

- I. Tratem de matéria pertinente ao planejamento municipal, ao desenvolvimento urbano e rural;
- II. Mencionem, expressamente, em seu texto, a condição de integrantes do conjunto de Leis componentes do Plano;
- III. Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre os seus dispositivos e aqueles das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos dessas Leis;

**Art. 5º** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede;
- II. Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Santo Antônio do Itatim;
- III. Anexo III – Mapa do Macrozoneamento Municipal;
- IV. Anexo IV – Mapa do Zoneamento Urbano da Sede;
- V. Anexo V – Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito de Santo Antônio do Itatim;
- VI. Anexo VI – Mapa do Sistema Viário.

## TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR

**Art. 6º** Constituem princípios deste Plano Diretor:

- I. A função social e ambiental da propriedade e da cidade;

- II. Inclusão social;
- III. A preservação e a conservação do meio ambiente e de seus recursos naturais;
- IV. A preservação e valorização da paisagem e do patrimônio cultural e a humanização da cidade;
- V. A garantia do direito a uma cidade sustentável, entendida como aquela que proporciona o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- VI. A gestão democrática;
- VII. A adaptação e a mitigação dos impactos relacionados às mudanças climáticas do Município, perpassando transversalmente os temas abrangidos nesta Lei;
- VIII. A gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir o fornecimento, acesso, qualidade e quantidade de água à população urbana e rural;
- IX. A sustentabilidade e equidade social, econômica e ambiental;

**Parágrafo único.** A função social da cidade de Bituruna corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

**Art. 7º** São objetivos deste Plano Diretor:

- I. Democratizar o acesso à terra, à moradia e aos serviços públicos de qualidade, revertendo o processo de segregação socioespacial;
- II. Promover a qualidade de vida e do ambiente urbano e rural, por meio da preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos naturais, em especial a água, do uso de energias e tecnologias sustentáveis e da promoção e manutenção do conforto ambiental;
- III. Adotar medidas mitigadoras e de adaptação para a resiliência climática;
- IV. Preservar as áreas de várzea de todos os rios e afluentes no município de Bituruna e proteger a bacia hidrográfica dos Rios da Canela, Iguaçú, Iratim, Iratinzinho, Jacutinga, Jangada e da Jararaca;

- V. Promover o desenvolvimento sustentável do município, integrando a política físico-territorial e ambiental com a política socioeconômica;
- VI. Fomentar, promover, desenvolver e aprimorar atividades e processos tecnológicos que resultem na redução das emissões de gases de efeito estufa – GEE;
- VII. Reafirmar os compromissos para com o desenvolvimento urbano sustentável;
- VIII. Promover o reordenamento do território priorizando-se a racionalização, a sustentabilidade e a ocupação dos vazios urbanos;
- IX. Fomentar a diversidade econômica no Município disciplinando a instalação de usos e atividades e criando mecanismos para a disseminação de centralidades no território;
- X. Promover a distribuição dos equipamentos urbanos e comunitários, dos espaços livres de uso público e das áreas verdes, de forma a atender à população residente em todas as áreas do Município;
- XI. Universalizar a mobilidade e acessibilidade, aliada às condições de conforto térmico;
- XII. Proporcionar à população o acesso à rede de transporte coletivo eficiente e de qualidade, bem como disponibilizar infraestrutura de suporte à utilização de modos de transporte não motorizados;
- XIII. Promover a captação de recursos que possibilitem o cumprimento das estratégias, planos, programas e projetos, inclusive mediante a criação de incentivos;
- XIV. Coibir o uso especulativo do imóvel urbano de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
- XV. Ordenação e Controle do Uso do Solo, de forma a evitar:
  - a) A utilização inadequada dos imóveis urbanos;
  - b) A proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
  - c) O parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura;
  - d) A instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
  - e) A retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na subutilização ou não utilização;
  - f) A deterioração das áreas urbanizadas;
  - g) A poluição e a degradação ambiental.

**Parágrafo único.** Os compromissos referidos no inciso VI deste artigo são expressos, entre outros, pela implementação da Nova Agenda Urbana integrada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável com o alcance das metas e Objetivos de Desenvolvimento

Sustentável - ODS, em especial o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

### **TÍTULO III DO ORDENAMENTO TERRITORIAL**

#### **CAPÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO**

**Art. 8º** O perímetro urbano, indicado nos Anexos I e II desta Lei, é formado pela área urbana da Sede do Município de Bituruna e pela área urbana do Distrito de Santo Antônio de Iratim.

**Parágrafo único.** Poderão vir a integrar o perímetro urbano do Município nos termos do art. 42-B da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 e com base nas diretrizes deste Plano Diretor, outras Áreas de Urbanização Específica a serem criadas mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, na forma estabelecida nos arts. 125 e seguintes desta Lei.

#### **CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 9º** O Macrozoneamento indicado no Anexo III desta Lei é o estabelecimento de áreas diferenciadas de adensamento, uso e ocupação do solo, dando a cada região melhor utilização em função das diretrizes de crescimento, de mobilidade urbana, das características ambientais e locacionais, objetivando o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar de seus habitantes.

**§1º** O adensamento, bem como os usos e atividades permitidos, é conformado às características de cada Macrozona, orientando a oferta de infraestrutura e serviços e buscando a redução dos custos de administração da cidade.

**§2º** As Macrozonas são divididas em Zonas, sendo identificadas de acordo com características socioeconômicas, culturais, espaciais e ambientais similares.

**Art. 10** O território do município de Bituruna, incluindo áreas urbanas e rurais é dividido em 3 (três) Macrozonas:

- I. **Macrozona Urbana:** corresponde à porção urbanizada do território, compreendendo os perímetros urbanos da Sede Municipal e do Distrito Administrativo de Santo Antônio do Iratim;

- II. **Macrozona Rural:** incide no território rural do Município e tem por objetivo promover o uso sustentável do território com atividades agropecuárias, turísticas, recreativas, desportivas e de lazer, e a promoção do turismo rural e do ecoturismo;
- III. **Macrozona do PACUERA:** incide na faixa de 1 km ao longo do Rio Iguaçu definida no zoneamento do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Neto. As atividades desenvolvidas nesta macrozona devem observar o estabelecido no PACUERA, com o objetivo de disciplinar o uso das áreas marginais do reservatório.

**Art. 11** Os Eixos Estruturantes são compartimentações das macrozonas, sendo áreas passíveis de requalificação urbana, através de parâmetros urbanísticos, incentivos, medidas indutoras e aproveitamento de investimentos públicos e privados em equipamentos e infraestrutura, conforme as demandas locais existentes.

**§1º** Os Eixos Estruturantes tem o propósito de estimular o desenvolvimento econômico, turístico e social, considerando a existência de atividades típicas de áreas centrais, subcentros regionais e de bairros, a coexistência de uso residencial e não residencial, e demais características da área em que estão situadas.

**§2º** A Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo estabelecerá critérios para definir os eixos estruturantes de desenvolvimento.

**§3º** Estudos técnicos poderão ser exigidos nas áreas atingidas pelos Eixos Estruturantes de Desenvolvimento, a serem solicitados pelo órgão municipal competente, para avaliação da capacidade desses eixos para receber a rede de transportes públicos.

#### **TÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE E DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

**Art. 12** São diretrizes para preservação e proteção do meio ambiente e para a mitigação e adaptação às alterações climáticas:

- I. Integrar as estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas com outras políticas públicas municipais, estaduais e federais, em especial as de meio ambiente, ordenamento urbano, competitividade econômica, transporte, energia, saúde, saneamento, indústria, agropecuária e atividades florestais;
- II. Contribuir para a minimização dos efeitos das ilhas de calor e da impermeabilização do solo;

- III. Elevar a qualidade do ambiente urbano e rural, por meio da preservação e recuperação dos recursos naturais;
- IV. Conscientizar a população, por meio da educação ambiental, quanto à preservação do meio ambiente e as causas e efeitos das mudanças climáticas;
- V. Reestruturar o mosaico da paisagem do município de forma a conectar as áreas especialmente protegidas e remanescentes florestais com as áreas de relevante interesse ambiental de forma a compor a infraestrutura verde do Município;
- VI. Implementar mecanismos de recuperação da biodiversidade, para propiciar maior resiliência aos ecossistemas urbanos e rurais para enfrentar as mudanças climáticas e para a manutenção e recuperação dos serviços ambientais, além de contribuir como elemento de conforto ambiental, desenvolvimento econômico, qualificação urbanística, produção agrícola de baixo impacto e atividade turística;
- VII. Elaborar e executar programas destinados à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente - APPs e dos corpos hídricos do Município, em especial para proteção das nascentes, proporcionando incentivos à população para a preservação dessas áreas;
- VIII. Fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental, com a participação das comunidades do seu entorno;
- IX. Introduzir na gestão do Meio Ambiente do Município o conceito de ativo ambiental, com vistas à valoração dos benefícios financeiros privados, provenientes de investimentos públicos, que possam ser captados para o bem coletivo, de forma a viabilizar as ações de Compensação Ambiental;
- X. Manter atualizado, no âmbito do Cadastro Municipal de Informações para o Planejamento, o estado de conservação do patrimônio ambiental do Município, visando orientar e agilizar a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis diante de eventuais infrações contra o meio ambiente;
- XI. Criar programa permanente para prevenção e resposta a desastres naturais e ambientais, aí incluídas as queimadas, com gestão de risco e monitoramento contínuo, buscando a utilização de brigadistas voluntários;
- XII. Combater a poluição sonora e revisar a legislação que trata sobre a geração de ruídos;
- XIII. Incentivar a adoção dos sistemas de drenagem sustentável em área urbana em complemento à drenagem artificial, recuperando e ampliando a capacidade de retenção, absorção e infiltração de águas pluviais no solo, como parte das ações de otimização da

infraestrutura verde;

XIV. Atualizar o Plano de Arborização Urbana e compatibilizá-lo com o Plano Diretor como instrumento do planejamento e desenvolvimento urbano sustentável, detalhando suas diretrizes e proposições, a ser aprovado por lei específica, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os projetos paisagísticos elaborados a partir da adoção de Áreas Verdes deverão ter anuência do órgão responsável pela Política Municipal de Meio Ambiente para sua execução.

## TÍTULO V DAS DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS

### CAPÍTULO I DA MOBILIDADE URBANA

**Art. 13** O sistema de mobilidade municipal compreende:

- I. Os modos de transporte urbano, incluindo motorizados e não motorizados;
- II. Os serviços de transportes urbanos de passageiros e de cargas, de uso coletivo ou individual e de natureza pública ou privada;
- III. A infraestrutura de mobilidade:
  - a) Vias e logradouros públicos;
  - b) Estacionamentos;
  - c) Terminais de transportes e pontos para embarque e desembarque, tanto de passageiros como de cargas;
  - d) Sinalização viária e de endereçamento;
  - e) Equipamentos, instalações e instrumentos de operação e controle.

**Art. 14** São diretrizes para a mobilidade urbana:

- I. Promover a integração com a política de desenvolvimento urbano, de habitação e de desenvolvimento econômico do Município;
- II. Priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III. Integrar os modos e serviços de transporte urbano;
- IV. Otimizar a distribuição de recursos orçamentários para investimentos em transportes

- coletivos, considerando os modais e sua integração;
- V. Criar sistema de mobilidade e transporte, considerando a otimização das rotas e a construção de ciclovias e calçadas acessíveis, seguras, sombreadas por arborização e conectadas aos pontos de ônibus;
  - VI. Mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
  - VII. Incentivar o uso de energias renováveis e menos poluentes;
  - VIII. Priorizar os projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
  - IX. Promover acessibilidade, conforto e segurança aos pedestres, intensificando a iluminação ao longo das vias e instalação de semáforos com sonorizadores nos locais de maior movimentação de pedestres;
  - X. Promover estudos visando à viabilização da implantação do transporte coletivo adequado à demanda e necessidades da população rural;

**Art. 15** São estratégias da mobilidade urbana:

- I. Criação de sistema integrado de mobilidade, dando prioridade à otimização das rotas e à construção de ciclovias e calçadas, de forma a conectá-las com os pontos de ônibus;
- II. Elaborar e implementar Plano Municipal de Mobilidade Urbana e Mobilidade Ativa, contemplando calçadas acessíveis em toda a área urbana;
- III. Elaboração da Lei das Calçadas integrada ao Plano Municipal de Arborização, definindo padrões e responsabilidades públicas e privadas;
- IV. Implementação da rede cicloviária, identificando os trechos prioritários, interligando os trechos já existentes e promovendo a construção de paraciclos e de pontos de apoio aos ciclistas, com arborização das ciclovias de acordo como o Plano Municipal de Arborização;
- V. Melhoria das redes cicloviárias e das calçadas, exigindo a aplicação de padronização municipal quando da implantação de novos parcelamentos;
- VI. Requalificação do entorno dos equipamentos públicos com foco na priorização de pedestres;
- VII. Promoção periódica de campanhas educativas para a mobilidade sustentável, abordando inclusive o respeito ao pedestre;
- VIII. Priorização do transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;
- IX. Requalificação das áreas destinadas a estacionamentos considerando a ampla inserção de

paraciclos e de arborização.

**Parágrafo único.** A padronização das calçadas será objeto de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, acompanhada de Cartilha Explicativa para divulgação junto à população.

**Art. 16** O Plano de Mobilidade será realizado elaborado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta lei e se dará em conformidade à Lei Federal no 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e suas alterações, contemplará princípios, os objetivos e as diretrizes deste Plano Diretor, como:

- I. Serviços de transporte público coletivo, inclusive transporte escolar, táxi, bicicleta pública;
- II. Circulação viária, incluindo sistema viário, hierarquização de vias e gestão;
- III. Infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, tratando dos instrumentos de gestão de demandas por viagens;
- IV. Acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- V. Integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- VI. Operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- VII. Os polos geradores de viagens;
- VIII. As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- IX. As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- X. Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- XI. A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

#### Seção I Do Sistema Viário

**Art. 17** O sistema viário de Bituruna é composto pelo sistema viário urbano e pelo sistema rodoviário municipal.

**Parágrafo único.** O sistema viário urbano é interligado ao sistema rodoviário do Município, constituído pelas estradas municipais localizadas no seu território, bem como aos sistemas rodoviários estadual e federal.

São diretrizes para o Sistema Viário:

- I. Garantir a segurança, a fluidez e o conforto na circulação de todos os modos de transporte;
- II. Destinar vias ou faixas, preferenciais ou exclusivas, priorizando os modos não motorizados e coletivos de transporte;
- III. Destinar espaços urbanos no sistema viário para a implantação de infraestrutura de apoio a todos os modos de transporte;
- IV. Promover a acessibilidade de pedestres e ciclistas ao sistema de transporte;
- V. Promover a implantação do sistema viário de forma ambientalmente sustentável;
- VI. Promover medidas reguladoras para o transporte de cargas pesadas e cargas perigosas na rede viária urbana.

**Art. 19** As especificações técnicas do Sistema Viário Urbano, constam da Lei do Sistema Viário do Município de Bituruna, outras categorias de via poderão ser criadas pela Lei referida no parágrafo anterior.

**Art. 20** O Plano de Mobilidade estabelecerá as diretrizes e as prioridades para implantação do Sistema Viário no território municipal.

## Seção II Do Transporte Coletivo

**Art. 20** São diretrizes para o transporte coletivo de Bituruna:

- I. Garantir oferta de transporte público urbano eficiente, acessível, sustentável e de qualidade;
- II. Promover a integração multimodal dos serviços de transporte coletivo, atendendo às demandas do transporte de passageiros e cargas;
- III. Priorizar tecnologia de transporte, bem como modernização da frota, que resulte em menor grau de impacto ambiental;
- IV. Promover a integração dos serviços de transporte coletivo com os modos de transportes não motorizados;
- V. Promover melhorias nos pontos de parada, inclusive com implantação de paraciclos e arborização no entorno;
- VI. Melhorar o transporte escolar, inclusive na área rural, buscando o acesso universal aos alunos;
- VII. Garantir que os responsáveis pela implantação de novos loteamentos implantem, sempre que necessário, pontos de ônibus e baias seguindo a padronização estabelecida pelo

Município.

## CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 22** São diretrizes para o desenvolvimento econômico do Município:

- I. Diversificar e fortalecer a estrutura da atividade econômica;
- II. Fortalecer as cadeias produtivas de turismo, saúde, educação, tecnologia e logística, de forma a promover a integração no nível regional e nacional;
- III. Promover uma melhoria expressiva do ambiente de negócios para ganho de atratividade para empresas e investimentos, reduzindo a taxa de desocupação e fortalecendo o contínuo crescimento da renda média dos trabalhadores;
- IV. Incentivar adoção de atividades e tecnologias de baixa emissão de GEE e o desenvolvimento de novos padrões sustentáveis de produção e consumo de forma a promover a transição para uma economia de baixo carbono e fortalecer a economia circular;
- V. Introduzir o conceito de serviços ecossistêmicos, com vistas à utilização racional e sustentável do capital natural do município para o bem coletivo;
- VI. Fomentar as centralidades de forma a promover o desenvolvimento econômico e social;
- VII. Fortalecer as cadeias produtivas locais urbanas e rurais, incorporando transformações tecnológicas, processo, gestão para setores privados e públicos, agregando valor aos produtos e serviços gerados em Bituruna;
- VIII. Ordenar e disciplinar o desenvolvimento socioeconômico de modo a proporcionar uma integração das cadeias produtivas locais;
- IX. Prospectar a captação de recursos provenientes dos setores público, privado e organizações não governamentais para viabilização dos projetos municipais;
- X. Fomentar a integração entre equipamentos considerados vetores de crescimento econômico;
- XI. Reforçar as condições de centralidade em relação a municípios adjacentes;
- XII. Fortalecer a capacidade de investimento público municipal.

**Art. 23** São estratégias para o desenvolvimento econômico do Município:

- I. Organização eficiente e dinâmica do território, otimizando a produtividade e apoiando a

- melhoria da qualidade de vida da população;
- II. Implementação de áreas específicas de intervenção para o desenvolvimento econômico de Bituruna, com base nos polos de geração de trabalho e renda;
  - III. Promoção de ações integradas entre as diferentes esferas com articulação técnica, política ou financeira entre o setor público, iniciativa privada, organismos internacionais e multilaterais;
  - IV. Fortalecimento das cadeias produtivas locais por meio de uma agenda de incentivos;
  - V. Ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico do Município;
  - VI. Ações de incentivo às cooperativas e empreendedorismo;
  - VII. Ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
  - VIII. Difundir a cultura empreendedora, estimulando a diversificação e a desconcentração das atividades econômicas do município;
  - IX. Apoiar a divulgação aos mercados interno e externo dos produtos e serviços oferecidos pelo micro, pequenas e médias empresas locais;
  - X. Estimular o desenvolvimento de incubadora de empresas para micro e pequenos empreendedores da área de tecnologia;
  - XI. Criar mecanismos específicos de apoio ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

### CAPÍTULO III DO SANEAMENTO BÁSICO

**Art. 24** Considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

**§1º** A prestação de serviços públicos de saneamento observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que poderá ser, a critério do Poder Executivo, específico para cada serviço, abrangendo as questões indicadas na Política Nacional de Saneamento Básico, de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**§2º** O Plano referido no parágrafo anterior deve ser compatível com os demais planos, programas e projetos referidos nesta Lei.

**§3º** A política de saneamento básico deverá estar em estrita consonância com a de Conservação e Preservação Ambiental e deverá instituir a gestão integrada, com vistas à prevenção e o controle da poluição, a proteção e a recuperação da qualidade do meio ambiente, a inclusão social e a promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos naturais.

**Art. 25** A prestação de serviços de saneamento básico para a área urbana do Município deve ser priorizada, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, buscando-se a sustentabilidade econômico-financeira, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços.

**Art. 26** São diretrizes para o Saneamento Básico:

- I. Adotar tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções de saneamento básico, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;
- II. Articular os programas, projetos urbanísticos, o parcelamento do solo e a regularização fundiária com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água tratada, o tratamento dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta e disposição final dos resíduos sólidos;
- III. Integrar as políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionadas com o saneamento, saúde, recursos hídricos, biodiversidade, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
- IV. Estabelecer ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, realização da drenagem urbana, gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e conservação das áreas de proteção e recuperação de mananciais e das unidades de conservação;
- V. Adotar medidas para a sensibilização e participação social, assegurando a participação efetiva da sociedade na formulação das políticas, no planejamento e controle de serviços de saneamento;
- VI. Proporcionar, de forma curricular ou transversal, a educação sanitária e ambiental;
- VII. Priorizar planos, programas e projetos que visem à ampliação de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;
- VIII. Promover política tarifária que considere as condições econômicas, garantindo que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- IX. Estabelecer mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da gestão e adequada prestação dos

- serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do Município;
- X. Promover o controle da poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes a padrões de lançamento previamente estabelecidos;
- XI. Incentivar sistemas de monitorização para o controle de contaminação do lençol freático nas áreas de depósito de resíduos industriais e de aterros sanitários;
- XII. Promover o controle de vetores em todo o Município, visando à prevenção das zoonoses e à melhoria da qualidade de vida.

### Seção I Do Abastecimento De Água

**Art. 27** O abastecimento de água é constituído pelos serviços necessários ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição.

**Parágrafo único.** São componentes do sistema de abastecimento de água:

- I. A infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;
- II. Os mananciais hídricos.

**Art. 28** Constituem diretrizes para o abastecimento de água:

- I. Empreender ações para assegurar a oferta de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e com qualidade compatível com padrões de potabilidade;
- II. Promover a proteção e a recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais;
- III. Providenciar estudos que apontem novos mananciais para abastecimento de água que atendam ao acréscimo populacional a médio e longo prazos, considerando a eficiência, a salubridade e a sustentabilidade ambientais das bacias hidrográficas, as fragilidades e potencialidades do território e as formas de uso e ocupação do solo indicados nesta Lei;
- IV. Implantar medidas voltadas à redução das perdas nos sistemas de abastecimento de água;
- V. Controlar as atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, se necessário, com os Municípios vizinhos;
- VI. Adotar medidas para a proteção e controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, com o controle da perfuração de poços artesianos e a proteção dos mesmos em relação à

contaminação por atividades poluidoras no seu entorno;

VII. Desenvolver alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;

VIII. Promover campanhas educativas que visem a contribuir para a redução e racionalização do consumo de água.

**Art. 29** São estratégias para o abastecimento de água do Município de Bituruna:

I. Implantar medidas voltadas à manutenção e recuperação dos mananciais utilizados para abastecimento humano e atividade agrícola;

II. Cadastrar as redes existentes e incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para expansão de redes, adutoras e estações de tratamento de água;

III. Adoção de medidas para melhoria e ampliação de infraestrutura para o abastecimento de água nas comunidades rurais.

## Seção II Do Esgotamento Sanitário

**Art. 30** O esgotamento sanitário compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, com a disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento.

**Art. 31** São diretrizes para o esgotamento sanitário:

I. Promover a implantação, ampliação e o aperfeiçoamento dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final de esgoto;

II. Eliminar os lançamentos de esgotos nos cursos d'água e no sistema de drenagem e de coleta de águas pluviais, contribuindo para a recuperação de rios, córregos e represas;

III. Priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;

IV. Incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico, na parte referente ao Esgotamento Sanitário, a previsão dos locais para os quais se prevê a instalação de estações elevatórias e de tratamento de esgotos, objetivando a informação da população e evitar conflitos com os moradores atuais e futuros dos parcelamentos adjacentes;

**Art. 32** Constituem estratégias para o esgotamento sanitário:

- I. Priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas;
- II. Fornecer meios para implantação, em articulação com os órgãos competentes, sistemas individuais de esgotamento sanitário nos assentamentos isolados, com tecnologias adequadas a cada situação;
- III. Cadastrar as redes existentes e incluir no Plano Municipal de Saneamento Básico os projetos previstos para sua expansão e estações de tratamento de esgoto.

### Seção III Da Gestão dos Resíduos Sólidos

**Art. 33** A gestão dos resíduos sólidos compreende a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos que inclui a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destino final do lixo doméstico, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os provenientes de feiras livres, mercados, parques, edifícios públicos e bem como dos originários de demais atividades comerciais, industriais e de serviços, que não sejam considerados como de responsabilidade do seu gerador.

**§1º** Nos casos de resíduos sólidos industriais, comerciais, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, de construção civil e de saúde cujo manejo seja atribuído ao gerador, cabe a este a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada do resíduo, em conformidade com as legislações específicas.

**§2º** O Plano de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos sólidos urbanos, em especial dos originários de construção e demolição, com previsão de usinas de reciclagem, bem como dos serviços de saúde.

**Art. 34** São diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos:

- I. Proteger a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- II. Reduzir a geração dos resíduos sólidos, mediante práticas de consumo sustentável;
- III. Responsabilizar os agentes produtores pelos resíduos gerados em razão dos seus produtos ou dos seus sistemas de produção e suas consequentes externalidades negativas;
- IV. Controlar os efeitos potencialmente danosos ao meio ambiente e à saúde nas áreas de

armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

V. Incentivar estudos e pesquisas direcionados para a busca de alternativas tecnológicas e metodológicas para implantação de aterro sanitário quando for o caso.

**Art. 35** Constituem estratégias para a gestão dos resíduos sólidos:

- I. Adoção de medidas pelo Poder Executivo que determinem a coleta seletiva dos resíduos editando-se regulamentação específica para tal finalidade;
- II. Adoção de providências que permitam a reciclagem dos resíduos sólidos, mediante a ações a serem implementadas, preferencialmente, por cooperativas, promovendo a inclusão socioeconômica dos catadores de material reciclável;
- III. Indicação de ecopontos para recebimento de resíduos diversos;
- IV. Promover programas de incentivo a correta separação dos resíduos sólidos domiciliares, através de campanhas educativas e medidas compensatórias.

#### Seção IV Do Manejo de Águas Pluviais

**Art. 36** O manejo de águas pluviais compreende as seguintes atividades:

- I. Drenagem urbana;
- II. Transporte de águas pluviais urbanas;
- III. Detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias;
- IV. Tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.

**Art. 37** São diretrizes para o manejo de águas pluviais:

- I. Adotar providências no sentido de implantar infraestrutura básica adequada para promover o manejo das águas pluviais externas, com vistas a garantir segurança da vida e do patrimônio, bem como evitar e reduzir prejuízos ambientais e econômicos decorrentes de processos erosivos e de retenção de água;
- II. Garantir o equilíbrio entre absorção, retenção e escoamento de águas pluviais a partir das características do solo e da capacidade de suporte das bacias hidrográficas, observando-se a obrigatoriedade de previsão de áreas para execução das estruturas de infiltração, detenção ou retenção das águas pluviais nos parcelamentos, como bacias de decantação;
- III. Readequar os pontos de lançamento de drenagem existentes, de forma a garantir a dissipação de energia, antes de lançamento no leito dos córregos;

- IV. Incentivar o aproveitamento das águas pluviais mediante a captação ou aproveitamento de águas pluviais nas edificações, nas áreas públicas e privadas, condicionado ao atendimento dos requisitos de saúde pública e de proteção ambiental pertinentes;
- V. Preservar e recuperar as áreas de interesse para a drenagem, tais como várzeas, fundos de vale, faixas sanitárias dos cursos de água, áreas sujeitas a inundações e cabeceiras de drenagem, compatibilizando com o uso de parques, praças e áreas de recreação;
- VI. Elaborar e manter atualizado diagnóstico da drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção e controle de inundações, às condições de risco à saúde, ao risco geológico e à expansão do sistema de circulação;
- VII. Buscar alternativa de gestão que viabilize a autossustentação econômica e financeira do sistema de drenagem urbana;
- VIII. Proceder aos estudos e medidas que previnam e evitem danos às áreas urbanas e unidades de conservação nas áreas especiais de relevante interesse ambiental;
- IX. Adotar medidas que visem à eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial;
- X. Incentivar a adoção de implantação de drenagem sustentável nos empreendimentos.

**Art. 38** Constituem estratégias para o manejo de águas pluviais:

- I. Elaboração de Plano Municipal de Drenagem Urbana no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a aprovação desta Lei;
- II. Estabelecimento de diretrizes para o uso de dispositivos artificiais de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos, indicando incentivos para sua implementação;
- III. Estabelecimento na Lei de Uso e Ocupação do Solo de taxas de permeabilidade mínima para as unidades imobiliárias.

**Parágrafo único.** A taxa de permeabilidade tem por objetivo:

- I. Propiciar a infiltração de águas pluviais;
- II. Contribuir para o conforto higrotérmico;
- III. Contribuir com a evapotranspiração e com a redução de ilhas de calor;
- IV. Favorecer a qualidade do ar;
- V. Minimizar o escoamento superficial de águas pluviais e reduzir alagamentos;
- VI. Contribuir para a paisagem e a qualidade do espaço urbano.

### Subseção Única Da Drenagem Sustentável

**Art. 39** O Sistema Urbano de Drenagem Sustentável – SUDS, composto por ações para regeneração do ciclo hidrológico natural, deverá ser implementado por meio da adoção de técnicas e projetos de amortecimento das vazões de ponta e retenção da água pluvial visando controlar o escoamento superficial, o mais próximo possível do local onde a precipitação atinge o solo, por meio de armazenamento temporário e promovendo a infiltração do excesso de água, e conseqüentemente, a recarga dos aquíferos, retardando a chegada das águas aos corpos hídricos.

**Art. 40** São diretrizes do Sistema Urbano de Drenagem Sustentável:

- I. Reduzir a vazão de ponta e o volume de escoamento superficial;
- II. Promover a recarga natural dos aquíferos e águas subterrâneas;
- III. Promover a melhoria da qualidade da paisagem urbana integrando o tratamento das águas pluviais na paisagem;
- IV. Promover o aproveitamento das águas pluviais de forma a utilizá-la em aplicações que não exijam níveis de qualidade da água elevados;
- V. Promover a redução no transporte de resíduos sólidos e de outros poluentes das áreas urbanas para o corpo hídrico receptor, visando a melhoria da qualidade da água;
- VI. Promover a melhoria dos regimes de escoamento nos cursos de água.

**Art. 41** Para uma gestão mais eficiente e sustentável do escoamento superficial, especialmente na área urbana, o sistema de drenagem tradicional deve incorporar em sua concepção e execução os princípios e diretrizes do SUDS, bem como, o conjunto de técnicas, estruturas de controle e estratégias.

### CAPÍTULO IV DA PRODUÇÃO DE ENERGIA

**Art. 42** São diretrizes para a produção e conservação de energia:

- I. Adotar medidas para assegurar a todo habitante o acesso ao uso de energia elétrica em continuidade e qualidade de fornecimento;
- II. Incentivar a substituição das fontes de energia baseadas em combustíveis fósseis por energias renováveis, na matriz energética de Bituruna, de forma a melhorar a eficiência energética, diminuir a emissão de GEE e proporcionar a cogeração de energia;

- III. Criar o Programa de Energia Solar, de forma a promover a inovação, competitividade e desenvolver a cadeia produtiva de energia solar no Município;
- IV. Promover o aproveitamento econômico do gás metano produzido no Aterro Sanitário e dos subprodutos do tratamento dos esgotos para a geração de energia limpa contribuindo, também, para a redução da emissão dos GEE na atmosfera;
- V. Criar formas de incentivo ao uso de sistemas de cogeração de energia e equipamentos e instalações que compartilhem energia elétrica, eólica, solar e gás natural, principalmente nos empreendimentos de grande porte, espaços urbanos e complexos multiusos;
- VI. Promover programas de eficiência energética, cogeração de energia e energias renováveis em edificações, iluminação pública e transportes.

## CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS URBANOS

**Art. 43** São diretrizes da urbanização, do uso e da ocupação do solo:

- I. Adensar a ocupação do território e promover a diversificação e integração de usos e atividades;
- II. Incentivar projetos urbanísticos ao longo das principais vias estruturantes, com o aumento das densidades demográficas ao longo das mesmas;
- III. Estimular a ocupação de áreas dotadas de serviços, infraestrutura e equipamentos, de forma a otimizar a capacidade da infraestrutura instalada e reduzir os custos de urbanização;
- IV. Propor e admitir novas formas de urbanização;
- V. Estabelecer diferentes tipologias de edificações com base nos parâmetros urbanísticos fixados para a ocupação do solo;
- VI. Permitir o reparcelamento do solo a partir do agrupamento de terrenos localizados em solo urbano e sua posterior divisão.

**Art. 44** São diretrizes de desenvolvimento dos espaços urbanos:

- I. Adotar parâmetros de uso e ocupação do solo urbano buscando a homogeneidade de tratamento do espaço, respeitando a vocação local e valorizando a diversidade dos aspectos sociais, econômicos e ambientais;
- II. Integrar o sistema viário à oferta de transporte coletivo como elemento estruturador favorecendo a coesão da área urbana principal do Município;

- III. Promover adequações nos projetos urbanísticos das quadras e setores já implantados visando maior adensamento demográfico, aproveitamento da infraestrutura instalada, desde que não estejam sobre área de influência de riscos a enchentes.

## CAPÍTULO VI DA PAISAGEM URBANA

### Seção I Do Conceito e dos Princípios

**Art. 45** Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:

I. Patrimônio natural:

- a) A flora;
- b) A fauna;
- c) A geografia;
- d) A hidrografia;
- e) Os fragmentos da natureza remanescentes do processo de urbanização;
- f) Os demais elementos da natureza;

II. Patrimônio construído:

- a) As praças, vias e calçadas;
- b) Os muros e as fachadas das edificações;
- c) As construções;
- d) As infraestruturas, tais como estradas, vias, rede elétrica, dentre outros;
- e) Demais estruturas construídas pelo homem.

**§1º** A Paisagem Urbana é o grau de integração entre cidade e natureza, a forma como interagimos com nosso ambiente de outras maneiras, além da percepção visual.

**§2º** São temas inerentes à Paisagem Urbana o uso dos espaços pela população, a caminhabilidade, o conforto térmico nos espaços públicos, as oportunidades de encontro, a ocupação dos espaços de convivência e lazer, o exercício da cidadania, a coesão social e cultural, a valorização da escala do pedestre e a qualidade de vida urbana.

**Art. 46** São princípios da Paisagem Urbana:

- I. Valorizar a paisagem como elemento de identidade da cidade, em sua singularidade, diversidade e totalidade;
- II. Buscar aproximar as regiões da cidade, promovendo sua integração física, social e cultural, superando a dicotomia existente entre elas;
- III. Priorizar a coletividade, respeitando sua importância na concepção dos projetos de desenho urbano;
- IV. Introduzir a paisagem urbana como critério de composição do sistema edificado;
- V. Zelar pelas ambiências urbanas que possuem significado especial para a população, em específico os espaços físico e seus processos histórico, culturais, sociais e econômicos, de forma a contribuir para o fortalecimento do sentimento de pertencimento ao lugar e à cidade;
- VI. Acolher as iniciativas culturais da cidade, ampliando e potencializando os espaços públicos, com vistas a fomentar manifestações populares em geral;
- VII. Incentivar atividades diversas nos espaços públicos, estimulando o convívio social e a interação com a paisagem;
- VIII. Criar regulamentações e campanhas educativas que destaquem a importância pela preservação e qualidade da paisagem.

## Seção II Dos Logradouros e Espaços Públicos

**Art. 47** É diretriz da Paisagem Urbana ampliar, incrementar e conservar os logradouros e espaços públicos, dentre outras, pelas seguintes estratégias:

- I. Qualificação dos logradouros e espaços públicos por meio de arborização, iluminação e mobiliário urbano tendo como prioridade a escala do pedestre, mantendo-os em bom estado de conservação;
- II. Ampliação e padronização das calçadas e ciclovias, de forma a dotá-las de identidade visual, uniformidade e acessibilidade;
- III. Otimização e dinamização dos logradouros e espaços públicos com instalação de equipamentos comunitários e mobiliários urbanos, incentivando atividades diversas e tornando-os mais atrativos;
- IV. Alocação de equipamentos comunitários quando da implantação de praças e parques urbanos, como mecanismos de vigilância compartilhada destes locais, com dimensionamento adequado à área onde serão instalados;

- V. Incentivo a à adoção de áreas verdes públicas pela iniciativa privada;
- VI. Estabelecimento de parceria entre o município e os proprietários ou inquilinos dos imóveis confrontantes para a conservação das respectivas calçadas;
- VII. Priorização da instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários em áreas já consolidadas, e não atendidas satisfatoriamente por estes serviços.

**Art. 48** São diretrizes da Paisagem Urbana para a implantação dos empreendimentos de parcelamento do solo:

- I. Preservar as áreas com maiores concentrações de espécies nativas, as quais serão contempladas como Áreas Verdes e Praças;
- II. Proibir o desmatamento completo das glebas na implantação de loteamentos, sendo permitida a remoção dos indivíduos arbóreos apenas para abertura de vias;
- III. Implantar as áreas verdes como espaço qualificado, coibindo o cômputo de fragmentos residuais sem interesse para a função a que se destinam;
- IV. Fomentar a diversidade de usos, incentivando a implantação de bairros humanizados;
- V. Promover a compatibilização do projeto urbanístico com a situação fundiária, flexibilizando o desenho urbano, adequando-o ao perímetro das glebas.

**Art. 49** É diretriz da Paisagem Urbana para integração dos espaços públicos e privados ampliar a permeabilidade visual dos elementos construtivos para fechamento dos lotes em pelo menos 50%, com incentivo ao uso de gradis, cercas e outros.

### Seção III Do Paisagismo Urbano

**Art. 50** São benefícios do Paisagismo para a população:

- I. Beleza cênica;
- II. Absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população;
- III. Proteção contra ventos;
- IV. Diminuição da poluição sonora;
- V. Sombra;
- VI. Absorção de parte dos raios solares;
- VII. Ambientação aos pássaros;
- VIII. Suprimento de alimento;

- IX. Efeito medicinal;
- X. Afetividade, de forma a favorecer o elo entre a população e o espaço público.

**Art. 51** São diretrizes para implantação do paisagismo:

- I. Atualizar o Plano Municipal de Arborização, conforme as diretrizes e princípios estabelecidos por este Plano Diretor, garantindo sua aplicabilidade em todo o território;
- II. Valorizar a flora nativa;
- III. Proteger os maciços vegetais existentes, obtendo seu máximo aproveitamento;
- IV. Buscar sua integração com as demais políticas setoriais;
- V. Adotar procedimentos baseados em pesquisas, tecnologias e práticas existentes sobre recuperação, preservação e conservação ambiental;
- VI. Promover o plantio e a poda sustentável das árvores em harmonia com a paisagem urbana, assegurando a assistência técnica especializada e oferta de mudas.

**Art. 52** Deverá ser criado e regulamentado por Lei específica Programa destinado a incentivar o plantio e/ ou preservação de indivíduos arbóreos existentes na calçada.

#### Seção IV

#### Do Conforto Ambiental do Espaço Urbano

**Art. 53** São diretrizes para o conforto ambiental do espaço urbano:

- I. Reduzir a radiação solar nas superfícies e maximizar a ventilação natural, fazendo uso de recursos naturais e construtivos;
- II. Instalar abrigos sombreados ao longo das avenidas para garantia de conforto ao pedestre;
- III. Determinar parâmetros edílios para a implementação de projetos de arquitetura sustentável, utilizando sistemas construtivos que causem menor impacto ambiental, prevendo a reutilização e a reciclagem de material construtivo;
- IV. Incentivar a permeabilidade do solo e o uso de materiais adequados;
- V. Garantir, pela definição de parâmetros na lei de uso e ocupação do solo, da taxa mínima de permeabilidade do lote;
- VI. Incentivar o reuso das águas para irrigação em áreas públicas e empreendimentos privados.

## CAPÍTULO VII DA POLÍTICA HABITACIONAL E DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 54** A Política Municipal de Habitação tem como principais objetivos:

- I. Facilitar o acesso à moradia e à terra urbanizada, em especial às famílias de menor renda, observando o maior tempo de moradia em Bituruna;
- II. Promover a inclusão social por meio da localização adequada de loteamentos e empreendimentos habitacionais dotados de infraestrutura, que atendam à demanda caracterizada por faixas de renda familiar, em especial, às famílias de baixa renda;
- III. Integrar a política habitacional à política de desenvolvimento urbano, garantindo aos beneficiários dos programas habitacionais a assistência técnica e jurídica especializada, o acesso ao transporte coletivo, à infraestrutura básica, aos elementos que influenciam na qualidade ambiental e aos serviços públicos de educação, saúde, assistência social, esportes e lazer, além de áreas e programas para atividades produtivas e de comércio;
- IV. Desenvolver mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional de interesse social do Município.

**Art. 55** Conceitua-se, para efeitos desta Lei, Habitação de Interesse Social ou Conjunto Habitacional de Interesse Social aquela destinada às famílias com renda não superior a 3,5 (três salários mínimos e meio) salários-mínimos, conforme as diretrizes da política nacional de habitação.

**Art. 56** Constituem diretrizes para a Política Municipal de Habitação:

- I. Avaliar, periodicamente, o déficit habitacional quantitativo e qualitativo de Bituruna e adotar soluções para sua redução, na cidade e no campo;
- II. Estimular a provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda de modo a aproximar a moradia do emprego e a incrementar a geração de emprego e renda, assegurando o direito à moradia digna;
- III. Aumentar a disponibilidade de áreas regulares de habitação para famílias de menor renda, ampliando a oferta de moradia voltada à inclusão social das famílias;
- IV. Incentivar a adoção de tecnologias socioambientais, em especial as relacionadas ao uso de energia solar, e ao manejo da água e dos resíduos sólidos e à agricultura urbana, na produção de Habitação de Interesse Social e na urbanização de assentamentos precários;
- V. Produzir unidades habitacionais de interesse social em áreas vazias ou subutilizadas, para a população de baixa e média renda, nos termos desta lei, nas regiões centrais da cidade

e nas centralidades dotadas de infraestrutura;

VI. Atualizar e revisar o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Bituruna e definir mecanismos de articulação entre o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Bituruna – PLHIS, os planos plurianuais, a leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais.

**Parágrafo único.** O PLHIS deve ser revisto e atualizado, em conformidade com os dispositivos do presente Plano Diretor e nos termos do que determina a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contado após a data de aprovação desta Lei.

**Art. 57** São estratégias para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação:

- I. Empreendimento de melhorias e atualização do cadastro habitacional do Município, criando sistema para seu acompanhamento;
- II. Definição de reserva de terras para a promoção da Política Municipal de Habitação;
- III. Incentivo ao mercado local da construção civil e à geração de emprego e renda;
- IV. Contribuição para o enfrentamento dos vazios urbanos, incentivando o incremento de moradias populares;
- V. Fortalecimento de parcerias com outras esferas de governo e entidades sociais;
- VI. Adoção de formas diversificadas para redução do déficit de moradias adequadas de interesse social;
- VII. Melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção da infraestrutura básica, reforma e ampliação das residências e a regularização fundiária;
- VIII. Implantação do sistema de Assistência Técnica Pública e Gratuita, conforme Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 e suas alterações;
- IX. Promoção de concursos públicos de projeto;
- X. Oferta de lote urbanizado para população de baixa renda;
- XI. Normatização do aluguel social como uma das formas de atendimento à provisão de moradia social;
- XII. Apoio à produção social de moradia por meio de fomento às associações, cooperativas, e demais entidades;
- XIII. Implementação da Habitação Incremental ou Progressiva, com a participação dos

beneficiários no planejamento dos empreendimentos.

### Seção I

#### Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

**Art. 58** As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são as áreas urbanas destinadas à moradia de interesse social e a regularização fundiária, sujeitas a regras próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, regulamentadas por Lei Específica.

**Parágrafo Único.** Novas ZEIS poderão ser criadas, instituídas e regulamentadas mediante de Lei Específica.

### Seção II

#### Da Estratégia de Regularização Fundiária

**Art. 59** A regularização fundiária do Município será realizada com fulcro na garantia do direito à moradia e na racionalidade da ocupação do território, objetivando primordialmente:

- I. A inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;
- II. O pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- III. A preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas.

**Art. 60** Constituem diretrizes para a regularização fundiária:

- I. Incrementar e fortalecer a fiscalização sobre áreas com indícios de novas ocupações e edificações irregulares, com o fortalecimento da capacidade do órgão responsável, promovendo a racionalidade de ocupação do território e evitando maiores gastos inerentes ao espraiamento da infraestrutura urbana;
- II. Estabelecer mecanismos para o monitoramento dos assentamentos urbanos informais;
- III. Reduzir os impactos de núcleos urbanos informais sobre unidades de conservação, inclusive áreas de proteção ambiental e parques estaduais e municipais, nos termos da legislação específica;
- IV. Priorizar o atendimento à população residente em imóveis ou áreas insalubres, áreas de risco e áreas de preservação permanente;
- V. Aplicar os instrumentos previstos para a regularização fundiária de interesse social, em especial a demarcação urbanística e a legitimação da posse, inclusive em área de preservação ambiental, quando presentes os requisitos legais;

VI. Implementar um processo de participação popular efetiva e contínua por parte dos beneficiários das ações de regularização fundiária, desde o planejamento inicial até o resultado final, com a instituição da Comissão de Regularização Fundiária – CRF.

**Art. 61** Constituem estratégias para a Regularização Fundiária:

- I. Levantamento dos núcleos informais consolidados, existentes no Município, com a finalidade de:
  - a) Classificação em Reurb de Interesse Social – Reurb-S, para aqueles ocupados predominantemente por população de baixa renda e Reurb de Interesse Específico – Reurb-E, para ocupações com população de outras faixas de renda, identificando, sempre que possível, aqueles que se encontram em áreas públicas;
  - b) Estabelecer as prioridades de intervenção, identificando as ocupações que, pelos fatores ambientais, de risco e de necessidade de equipamentos urbanos a serem instalados, demandem ações mais imediatas;
- II. Elaboração de Projetos Específicos de Regularização Fundiária, para a Reurb-S, que se encontrem em terras do Município ou em áreas particulares, que conterão as estratégias para a efetiva ação em cada área, considerando suas especificidades;
- III. Estabelecimento de prazo e condições para que os núcleos informais classificados como Reurb-E adotem as providências pertinentes, aí incluído o projeto urbanístico de regularização fundiária a ser submetido ao Poder Público, nos termos do contido na Lei Federal no 13.645/2017, sob pena de serem adotadas as providências para sua desconstituição.

## CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL

**Art. 62** O desenvolvimento rural envolve análises das atividades econômicas, da produção de alimentos e dos serviços existentes.

**§1º** Para a otimização da produção agrícola, agropastoril, pastagens nativas, áreas de exploração extrativista, florestais ou outras, a Prefeitura de Bituruna identificará áreas prioritárias com o objetivo de fortalecer os respectivos setores.

**§2º** O desenvolvimento das atividades rurais deverá considerar a rede de drenagem natural, respeitando a preservação e recuperação dos mananciais e observada a função primordial de

abastecimento e irrigação.

**Art. 63** São diretrizes para o desenvolvimento rural:

- I. Prestar assistência técnica e de extensão rural ao homem do campo, em especial aos pequenos e médios produtores;
- II. Estabelecer programas e estudos para viabilizar, dentre outros:
  - a) Situação fundiária;
  - b) Acesso à água tratada;
  - c) Acesso ao crédito rural;
  - d) Distribuição de calcário;
  - e) Lazer.
- III. Promover ações necessárias à regularização fundiária nos assentamentos e comunidades rurais do município, mediante intermediação junto aos governos estadual e federal para titulação definitiva aos que têm direito à usucapião rural;
- IV. Incentivar a captação de águas pluviais, bem como a execução de pequenas barragens;
- V. Promover parcerias com as demais esferas governamentais, objetivando a integração das políticas públicas, em específico quanto à gestão e a disponibilidade dos recursos hídricos, considerando seus diversos usos e a configuração das bacias hidrográficas;
- VI. Apoiar o investimento em tecnologias sustentáveis visando a economia de água na agricultura;
- VII. Melhorar as condições para o aumento da segurança rodoviária e do transporte de carga e escoamento da produção, por meio de:
  - a) Promoção da readequação das estradas vicinais;
  - b) Padronização da caixa da via e das faixas de domínio;
  - c) Complementação da rede viária rural, com aumento da acessibilidade e da capacidade do fluxo de veículos;
  - d) Implantação da sinalização viária
- VIII. Promover a construção, reforma e manutenção de estradas, bueiros e pontes vicinais;
- IX. Incentivar a agricultura de pequeno porte, aliando práticas de:

- a) Utilização da agricultura de baixo carbono;
  - b) Racionalização do consumo de recursos naturais e de energia;
  - c) Incentivo à compostagem.
- X. Desenvolver políticas de monitoramento, em conjunto com as demais esferas de governo, em relação aos danos ambientais gerados pelos produtores rurais;
- XI. Promover ações que visem à melhoria do meio ambiente, tais como a proteção de mananciais, a conservação do solo e da água, o destino adequado de resíduos, a utilização correta de defensivos agrícolas e a sustentabilidade ambiental;
- XII. Elaborar políticas públicas de incentivo financeiro ao produtor rural, visando a permanência desses produtores no campo, com a oferta de assistência técnica individual ou em grupo, através de implantação de unidades demonstrativas e da realização de ações nas comunidades rurais;
- XIII. Estruturar o órgão municipal de assistência técnica e extensão rural de modo a garantir maior abrangência dos trabalhos dos técnicos junto aos produtores rurais do município, com difusão de tecnologias que possibilitem o aumento da produção agrícola e o desenvolvimento de ações que fortaleçam o associativismo e cooperativismo entre os produtores;
- XIV. Implantar programa de conservação de solo e água, que contemple ações nas áreas produtivas, cursos d'água e nascentes garantindo, assim, preservação e abastecimento de água às comunidades rurais;
- XV. Criação de centro de compostagem, visando à transformação do material coletado na poda de galhadas em adubo orgânico e respectiva distribuição às hortas comunitárias e aos produtores de hortaliças e frutas do município;
- XVI. Implantar campanhas permanentes de conscientização ambiental e preservação dos bens naturais e de fiscalização e acompanhamento das áreas especialmente protegidas.

## CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES COM O ESTADO E COM A UNIÃO

**Art. 64** O desenvolvimento integrado com os Municípios limítrofes será realizado por meio de Planos, Programas e Projetos conjuntos firmados entre o Município de Bituruna e os demais

municípios, a partir de consórcios públicos ou convênios de cooperação.

**Parágrafo único.** Os consórcios ou convênios de cooperação terão por objetivo a prestação de serviços e aquisição de bens, produtos e equipamentos, instalação de infraestrutura e serviços para o saneamento ambiental.

**Art. 65** A gestão associada, entre as esferas governamentais para a realização de serviços públicos de interesse comum, é realizada por meio de consórcio público, nos termos da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

**Art. 66** São diretrizes para a integração entre os entes federados:

- I. Elaborar macroplanejamento com o objetivo de normatizar e criar critérios para instalação de infraestrutura e serviços de interesse comum, bem como definindo normas para sua operação e manutenção;
- II. Fortalecer a governança voltada às ações ambientais, em especial para obtenção de maior controle na gestão das áreas protegidas, visando evitar ocupações e usos divergentes daqueles estabelecidos pela legislação, zoneamento e planos de manejo;
- III. Promover a gestão integrada dos recursos hídricos, visando à prestação de serviços ecossistêmicos o manejo sustentável e o comprometimento em função dos objetivos sociais, econômicos e ambientais;
- IV. Integrar as cadeias produtivas locais de forma a induzir valor agregado na produção regional e melhoria no desenvolvimento da cidade de Bituruna.

## CAPÍTULO XI DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Art. 67** O desenvolvimento social compreende as políticas de:

- I. Saúde;
- II. Educação;
- III. Ação social;
- IV. Esporte, lazer e juventude;
- V. Cultura.

### Seção I Da Política de Saúde

**Art. 68** O Município de Bituruna tem como objetivo a construção coletiva da saúde enquanto

qualidade de vida, do planejamento das ações e dos serviços, referidos nos instrumentos de gestão, para organização e ampliação da Rede de Atenção à Saúde com a finalidade de prevenção de doenças, recuperação e promoção da saúde, efetivação da atenção básica como espaço prioritário, e garantia do acesso aos serviços em conformidade com os princípios do SUS, visando uma participação efetiva da comunidade.

**Art. 69** São diretrizes gerais da política municipal de saúde:

- I. A atenção à saúde, que visa a organização das redes, com foco na ampliação do acesso, humanização, equidade, integralidade, qualidade e resolubilidade das ações e serviços do SUS-Bituruna;
- II. A vigilância, que visa a organização de um modelo com foco na promoção e redução de riscos e agravos à saúde da população;
- III. A gestão em saúde, que visa o fortalecimento da gestão participativa no SUS-Bituruna em conjunto com o controle social, fortalecendo a gestão orçamentária e financeira exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, buscando maior eficiência e transparência no uso dos recursos;
- IV. A ampliação das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- V. Promover a qualificação das Unidades de Saúde;
- VI. Promover e possibilitar às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, com necessidades específicas e aos idosos, condições adequadas para desenvolver uma política de promoção à saúde bucal;
- VII. A atenção a políticas de saúde voltadas à mulher e crianças;
- VIII. Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Mental no município e região;
- IX. A qualificação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 70** A oferta de serviços de saúde é representada pela consolidação do SUS através de direção única, descentralizada e hierarquizada, através da promoção de melhorias na infraestrutura da rede de atendimento aos usuários, melhorias nas condições de trabalho aos profissionais da saúde para garantir acesso à população aos serviços com qualidade, equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde.

## Seção II Da Política de Educação

**Art. 71** A política pública municipal de educação será fundamentada na gestão democrática, tendo como princípios e pressupostos da sua ação a democracia, a equidade, a autonomia, o trabalho coletivo e o interesse público.

**Art. 72** A política pública municipal de educação tem o dever de garantir o direito ao acesso, a permanência e a qualidade na educação, conforme as diretrizes, metas e estratégias contidas no Plano Nacional de Educação e seus anexos - PNE, com vistas ao exercício e ampliação da cidadania, com os seguintes objetivos:

- I. A universalização da oferta de matrículas de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, na pré-escola;
- II. Atendimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da demanda por matrículas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos nas creches;
- III. Universalização do acesso à educação formal e o atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. Aumento da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais;
- V. Garantia da expansão progressiva de atendimento em tempo integral, assegurando sua oferta em 25% (vinte e cinco por cento) dos educandos;
- VI. Implantação de referencial curricular para a educação infantil e para o ensino fundamental – anos iniciais;
- VII. Implantação de projetos inovadores, tais como:
  - a) Mídias interativas;
  - b) Língua Estrangeira;
  - c) Esportivos e Culturais.
- VIII. Fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- IX. Educação Ambiental;
- X. Incentivo à leitura, entre outros;
- XI. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% ( sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, com apoio financeiro da União, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica e a expansão do atendimento para as crianças de 4(quatro) meses a 3 (três) anos, em 50% (cinquenta por

cento) da demanda existente, dando continuidade aos compromissos pactuados em consonância com o Plano Nacional de Educação e seus congêneres Estadual e Municipal.

**Art. 73** São diretrizes gerais da política municipal da educação:

- I. Garantir autonomia na gestão escolar (administrativa, financeira e pedagógica), assegurando a viabilidade de projetos pedagógicos construídos coletivamente, a partir de um processo democrático, visando a qualidade no atendimento ao direito à educação;
- II. Potencializar as estruturas físicas disponíveis na cidade, na promoção de atividades educacionais, culturais, de esporte e lazer, por meio de ações intersetoriais de atenção a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com deficiência;
- III. Assegurar, por meio de política intersetorial, o acesso e o atendimento na educação inclusiva e educação básica na modalidade educação especial e a oferta do atendimento educacional especializado - AEE - aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, superdotação e transtorno de conduta, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. Promover a elevação do nível de escolaridade da população, estimulando políticas de integração da educação profissional às dimensões do trabalho;
- V. Promover ações de inclusão e permanência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente escolar, dentro de uma política intersetorial de redes de proteção;
- VI. Assegurar políticas intersetoriais, com ações integradas entre os órgãos do poder público para obtenção de soluções arquitetônicas e urbanísticas para a ampliação da estrutura de atendimento e expansão da oferta de vagas na educação, contemplando a acessibilidade, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;
- VII. Promover a educação inclusiva, com condições físicas e de pessoal adequados às necessidades dos estudantes, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;
- VIII. Promover o desenvolvimento e acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação, realizando a integração técnico-pedagógica de uso dos recursos tecnológicos aos conteúdos curriculares nas instituições educacionais do sistema municipal de ensino;
- IX. Promover e desenvolver ações curriculares de conscientização dos malefícios e prevenção ao uso de drogas envolvendo a escola, a família e a comunidade.

**Art. 74** A melhoria da oferta de serviços de educação, dentre outras, é representada pela:

- I. Construção e reforma de equipamentos de educação;
- II. Aprimoramento do padrão arquitetônico das unidades educacionais;
- III. Utilização de melhor logística para o atendimento aos alunos;
- IV. Aproveitamento racional dos recursos disponíveis;
- V. Modernização das instalações físicas destinadas ao ensino com utilização de práticas sustentáveis, dentre as quais a eficiência energética, a captação de energia fotovoltaica, a captação de águas pluviais e o reuso dos recursos hídricos;
- VI. Melhoria da qualidade do trabalho docente, com investimento no acompanhamento e na formação continuada dos profissionais da Educação.

**Art. 75** Fortalecer a educação ambiental por meio da intensificação de ações em todo o Município e promoção de ações junto às comunidades locais, visando à conscientização para proteção de:

- I. Áreas verdes;
- II. Áreas de Preservação Permanente - APPs;
- III. Mananciais e nascentes;
- IV. Demais áreas ambientalmente sensíveis.

### Seção III Da Política de Ação Social

**Art. 76** A Política de Ação Social A política municipal de assistência social visa garantir o acesso da população em situação de risco e vulnerabilidade aos direitos socioassistenciais, contribuindo para o desenvolvimento humano, e tem como objetivos:

- I. Enfrentar as desigualdades socioterritoriais de forma integrada às demais políticas setoriais;
- II. Prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- III. Contribuir com a inclusão e a equidade dos cidadãos e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais;
- IV. Ampliar e fortalecer a rede de proteção, inclusive por meio de construção de novos equipamentos públicos, às pessoas vitimizadas pela drogadição, por meio de políticas públicas inclusivas e de apoio terapêutico;
- V. Mapeamento de moradores em situação de rua a proteção social, que visa à garantia da

vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- b) A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

**Art. 77** São diretrizes gerais da política municipal de assistência social:

- I. Atuação articulada e intersetorial, visando o fortalecimento dos direitos e da proteção social;
- II. Promoção da autonomia e protagonismo do cidadão e da comunidade;
- III. Planejamento participativo com base no diagnóstico e monitoramento territorial visando a excelência dos serviços prestados;
- IV. Fortalecimento e instrumentalização da população para participação nas instâncias de controle social e nos processos decisórios da política de assistência social;
- V. Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- VI. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- VII. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- VIII. Centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios.

#### Seção IV Da Política para o Esporte e Lazer

**Art. 78** A política municipal do esporte, lazer tem como fundamento desenvolver e gerenciar ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo juvenil, promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência por meio da atividade física e sociabilização, com os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o esporte nas manifestações estudantis, de participação e de rendimento;
- II. Desenvolver e fomentar práticas de lazer junto à população, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração com a natureza e sua identificação

com a cidade;

- III. Contribuir para a formação integral do jovem, articulando ações para o fortalecimento do protagonismo juvenil;
- IV. Fomentar a prática de atividades físicas, promovendo um estilo de vida ativo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 79** São diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer:

- I. Facilitação do acesso aos equipamentos municipais esportivos, de lazer ativo e atividades físicas, bem como às suas práticas;
- II. Sistematização de um novo modelo de desenvolvimento esportivo sequencial, articulando ações intersetoriais com demais políticas, promovendo a inclusão de forma continuada;
- III. Qualificação e equalização dos programas esportivos, de lazer, de juventude e atividades físicas;
- IV. Implantação e aplicação de novas tecnologias;
- V. Ampliação e qualificação da rede municipal de equipamentos para o esporte, lazer e atividades físicas, de acordo com as necessidades, garantindo os princípios da acessibilidade universal;
- VI. Inclusão das pessoas com deficiência nas diversas ações de esporte, lazer, juventude, atividade física e para desporto, além de promover a adequação de equipamentos públicos gerenciados pela municipalidade;
- VII. Criação de estímulos para manutenção de espaços e equipamentos esportivos, incluindo campos de esporte amador, praças e espaços associativos.

#### Seção V

#### Da Política para Juventude

**Art. 80** A Política para a Juventude compreende, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Combate às drogas, a partir de projetos específicos e voltados às necessidades locais;
- II. Promoção da inclusão social dos jovens, com programas voltados às comunidades específicas e que tenham ampla abrangência;
- III. Implementação de projetos de ação social nos locais de concentração de pessoas em situação de rua, mediante iniciativas integradas;
- IV. Realizar parcerias com entidades a fim de incentivar a criação de novas vagas de trabalho para os jovens e inseri-los no mercado;

- V. Incentivar o espírito empreendedor e de liderança;
- VI. Realizar a conferência municipal da Juventude uma vez ao ano, analisando o cumprimento da legislação voltada para a Juventude na implementação de políticas voltadas para esta;
- VII. Debater a promoção de intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, com o objetivo de implantar programas e convênios relacionados a Juventude;
- VIII. Executar políticas públicas de Juventude, assim possibilita ao órgão gestor acessar e gerir as políticas públicas federais existentes e também criar iniciativas de políticas municipais específicas;
- IX. Criar grupos de trabalho intergovernamental com o intuito de articular as políticas, bem como, formular novas políticas e fazer sua avaliação e monitoramento.

**Art. 81** As ações voltadas à formação dos jovens abrangem:

- I. Incentivo de jovens para as provas do ENEM;
- II. Acesso e permanência de estudantes carentes em instituições de ensino superior e técnico, por meio do financiamento de passagem de transporte público urbano;
- III. Estímulo do protagonismo, da participação cidadã, da formação integral e da qualificação profissional dos jovens.

**Art. 82** A inclusão cultural de jovens carentes envolve:

- I. Apoio a iniciativas realizadas em parcerias com entidades e associações para obtenção de acesso gratuito em atividades culturais da cidade, como exposições em salas de cinemas;
- II. Apoio à promoção de palestras, debates e rodas de conversa, para discussão e entendimento das necessidades e anseios dos jovens;
- III. Apoio a iniciativas voltadas para o público infante-juvenil;
- IV. Apoio a projetos que visem reduzir a vulnerabilidade dos jovens e situações de violência física e simbólica;
- V. Incentivo a todas as modalidades de esporte;
- VI. Eventos direcionados ao público jovem.

#### Seção VI Da Política para Cultura

**Art. 83** A política municipal da cultura tem por objetivo geral consolidar a dimensão cultural como instrumento para a modificação social e para o pleno exercício da cidadania.

**Art. 84** São diretrizes gerais da política municipal da cultura:

- I. Universalização do acesso aos bens e atividades culturais com especial atenção à diversidade cultural e humana;
- II. Valorização das manifestações tradicionais populares e das ações culturais de base comunitária;
- III. Descentralização e desconcentração das ações culturais utilizando os equipamentos municipais, espaços públicos e privados;
- IV. Preservação e acesso ao patrimônio cultural material e imaterial;
- V. Participação popular na formulação da política para as áreas de arte e cultura e na fiscalização da sua execução;
- VI. Fomento à produção e a difusão da arte e da cultura e aos seus processos de criação e inovação;
- VII. Incentivo a participação pública e privada no financiamento de ações culturais;
- VIII. Valorização da cultura como estratégia de desenvolvimento humano, social e econômico;
- IX. Implantação e consolidação do sistema municipal de cultura, em conformidade com a legislação, com o sistema nacional de cultura e demais orientações e padrões nacionais e internacionais;
- X. Promoção de cursos de capacitação nas diversas áreas de manifestações artísticas tradicionais como meio de preservação cultural do povo.

## TÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

**Art. 85** São instrumentos para implementação do Plano Diretor no Município de Bituruna, sem prejuízo de outros a serem previstos em legislação específica:

- I. Instrumentos de Planejamento Urbano:
  - a) Planos Regionais de Desenvolvimento;
  - b) Unidades de Requalificação;
  - c) Planos, Programas e Projetos setoriais.
- II. Instrumentos de Regulação Urbanística:
  - a) Lei do Perímetro Urbano;

- b) Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- c) Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- d) Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade;
- e) Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;
- f) Código de Obras, Edificações;
- g) Código de Fiscalização, Licenciamento e Posturas;
- h) Lei que institui a Política Municipal Ambiental;

III. Instrumentos de Gestão Urbana:

- a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- b) IPTU Progressivo no Tempo;
- c) Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- d) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- e) Outorga Onerosa de Alteração de Uso;
- f) Transferência do Direito de Construir;
- g) Direito de Preempção;
- h) Consórcio Imobiliário;
- i) Operação Urbana Consorciada;
- j) Estudo de Impacto de Vizinhança;
- k) Direito de Superfície;
- l) Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana;
- m) Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor;
- n) Fundos Municipais.

CAPÍTULO I  
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO URBANA

**Art. 86** Os instrumentos de gestão urbana citados neste Plano Diretor não impedem a utilização dos demais previstos no Estatuto da Cidade, bem como a criação, por lei, de outros

instrumentos que venham a atender às necessidades específicas, respeitando-se os objetivos e diretrizes desta Lei.

### Seção I

#### Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

**Art. 87** O Poder Executivo Municipal, nos termos fixados em lei específica, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no Estatuto da Cidade referentes:

- I. Ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Ao imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
- III. À desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

**Art. 88** O parcelamento, edificação ou utilização compulsório será implementado nos imóveis subutilizado, não utilizados e não edificados situados em áreas definidas na legislação específica do instrumento.

**Art. 89** O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória não poderão ser aplicados nas áreas:

- I. Com função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- II. De interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
- III. Não edificado, parcialmente ocupado ou vazio, com atividade econômica que requeira espaços livres para seu funcionamento;
- IV. Imóveis com exploração de produtos hortifrutigranjeiros vinculados a programas de abastecimento alimentar, devidamente registrados nos órgãos competentes.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. Imóvel não Edificado: aquele cuja área construída seja inferior a 5% (cinco por cento) do potencial construtivo permitido para edificação no lote;
- II. Imóvel Subutilizado: aquele cuja área construída seja igual ou superior à estabelecida no inciso anterior, porém abrigue atividade econômica notoriamente incompatível com o porte da edificação por período superior a 02 (dois) anos; e cujo investimento na edificação for inferior ao preço do lote;
- III. Imóvel Não Utilizado: aquele com edificações desocupadas por um período igual ou

superior a 5 (cinco) anos ou a edificação em ruínas ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

**§ 2º** No caso previsto no inciso III deste artigo, a infraestrutura considerada é a contida no entorno contíguo, ou no acesso à mesma.

**§ 3º** Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme as disposições contidas no art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

**Art. 90** Todos os proprietários dos imóveis objeto da aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios serão notificados pelo Poder Executivo, nos termos do contido no art. 5º do Estatuto da Cidade, a fim de que deem melhor aproveitamento aos seus imóveis, devendo a notificação ser averbada no Ofício de Registro de Imóveis competente.

**§1º** No prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, os proprietários deverão protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou projeto de edificação.

**§2º** Só poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto, pelo mesmo proprietário e sem interrupção de quaisquer prazos, até 02 (duas) vezes para o mesmo lote.

**§3º** Os parcelamentos do solo e a construção de edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da aprovação do projeto, ou da emissão do Alvará de Construção.

**§4º** Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

**§5º** A transmissão do imóvel por ato intervivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos, desde que tenha ocorrido a averbação no registro imobiliário pelo Poder Público Municipal.

## Seção II

### Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamentos em Títulos

**Art. 91** Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos para fins de parcelamento, edificação e/ou utilização compulsória previsto na Seção anterior, o Poder Público aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana – IPTU, majoradas anualmente pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

**§1º** A gradação anual das alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo se dará da seguinte forma:

- I. 3% no primeiro ano;
- II. 6% no segundo ano;
- III. 9% no terceiro ano;
- IV. 12% no quarto ano;
- V. 15% no quinto ano.

**§2º** É vedada a concessão de isenções ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

### Seção III

#### Da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC)

**Art. 92** O Município de Bituruna poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo do terreno, determinados neste Plano Diretor ou na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, nos termos dos artigos 28 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com a lei específica.

**Parágrafo único.** A Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, a que se refere este artigo será regulamentada por lei municipal específica que estabelecerá as áreas que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir.

**Art. 93** Legislação específica estabelecerá as condições a serem observadas para a OODC determinando:

- I. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. A contrapartida do beneficiário;
- IV. Estudos técnicos, nos casos necessários.

**Art. 94** As receitas auferidas com a utilização da OODC serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano a ser instituído por Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, os recursos provenientes da contrapartida resultante da adoção dos institutos jurídicos da OODC serão aplicados para fins de:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação, urbanização ou requalificação de espaços públicos e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção da infraestrutura verde;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX. Promoção de ações e melhoria nos planos e programas de acessibilidade e mobilidade.

**Art. 95** A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização dos institutos da OODC atendidos os requisitos da lei específica, poderá ser feita mediante:

- I. Pecúnia, como regra;
- II. Custeio de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental, bem como serviços como exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
- III. Custeio de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
- IV. Doação de unidades habitacionais de interesse social;
- V. Urbanização de áreas públicas;
- VI. Parceria ambiental (PA);
- VII. Outros meios definidos em lei específica.

**§1º** Nos casos previstos nos incisos II a V, as compensações deverão ter valor correspondente ao da contrapartida em pecúnia.

**§2º** A escolha da contrapartida deverá estar de acordo com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

**Art. 96** Lei específica deverá estabelecer fator de redução da contrapartida financeira à OODC para empreendimentos que adotem tecnologias e procedimentos construtivos sustentáveis, denominada Parceria Ambiental (PA) considerando, entre outros:

- I. O uso de energias renováveis, eficiência energética e cogeração de energia;

- II. A utilização de equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento;
- III. O uso racional e o reuso da água;
- IV. A utilização de materiais de construção sustentáveis.

**Parágrafo único.** O Incentivo da Parceria Ambiental (PA), será sob a forma de desconto no valor total a ser pago na contrapartida financeira de outorga onerosa do direito de construir (OODC).

#### Seção IV Da Transferência do Direito de Construir (TDC)

**Art. 97** A transferência do direito de construir consiste na faculdade do Poder Público, mediante lei específica, autorizar o proprietário de imóvel urbano a:

- I. Exercer totalmente ou em parte o seu direito de construir, limitado pelo coeficiente de aproveitamento máximo do lote, em outro local passível de receber o potencial construtivo adicional;
- II. Alienar, total ou parcialmente, o seu direito de construir, mediante escritura pública, que poderá ser aplicado em locais onde o coeficiente de aproveitamento máximo do lote o permita;

**Parágrafo único.** A lei específica referida no caput estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

**Art. 98** A transferência do direito de construir, a que se refere o art. 35 do Estatuto da Cidade, somente será autorizada para os seguintes fins:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação de lotes situados nos espaços que integram a infraestrutura verde ou quando o imóvel for considerado de interesse histórico, paisagístico, social ou cultural;
- III. Atendimento a programas de regularização fundiária voltados à população de baixa renda e à construção de habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte deste, para os fins previstos nos incisos deste artigo.

**Art. 99** A utilização do potencial construtivo passível de transferência, nos termos dispostos no Estatuto da Cidade, deverá obedecer ao coeficiente de equivalência entre os imóveis

cedente e receptor, considerado o coeficiente máximo do lote receptor, devendo os documentos referentes à transferência e à alienação do direito de construir serem averbados no registro imobiliário, junto à matrícula do imóvel cedente e do receptor.

#### Seção V Do Direito de Preempção

**Art. 100** O Poder Público poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, nos termos dos arts. 25 a 27 do Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Lei municipal delimitará as áreas nas quais incidirá o direito de preempção, enquadrando-as em uma ou mais das finalidades estabelecidas no art. 26 do Estatuto da Cidade, fixando o prazo de vigência não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial, conforme estabelece a lei federal.

#### Seção VI Da Operação Urbana Consorciada

**Art. 101** Considera-se operação urbana consorciada, o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**§1º** As áreas do território municipal onde poderá ser aplicada a operação urbana consorciada serão definidas por legislações específicas que estabelecerão o respectivo plano, que terá, como conteúdo mínimo, o definido no art. 33 do Estatuto da Cidade.

**§2º** Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente;
- III. A concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando à redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de design e de obras a serem

contempladas.

## Seção VII Do Consórcio Imobiliário

**Art. 102** Consórcio Imobiliário é a forma de viabilizar planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§1º** O valor das unidades imobiliárias, a serem entregues ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

**§2º** O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de parcelar, edificar ou utilizar compulsoriamente ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

## Seção VIII Do Estudo de Impacto de Vizinhança

**Art. 103** O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV destina-se à avaliação dos efeitos negativos e positivos decorrentes da implantação de empreendimento ou atividade econômica em um determinado local e a identificação de medidas para a redução, mitigação ou extinção dos efeitos negativos.

**§1º** A Lei Municipal específica, define os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

**§2º** A realização do Estudo de Impacto de Vizinhança não substituirá o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA nos casos exigidos pela legislação ambiental.

**Art. 104** O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter, no mínimo:

- I. Definição dos limites da área impactada, em função do porte do empreendimento ou atividade, e das características quanto ao uso e sua localização;
- II. Avaliação técnica quanto às interferências que o empreendimento ou atividade possa causar na vizinhança, na infraestrutura de saneamento básico, no sistema viário, no meio ambiente, na paisagem e no bem-estar da população;

III. Descrição das medidas mitigadoras dos impactos negativos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e seus procedimentos de controle.

#### Seção IX

##### Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana

**Art. 105** A Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Bituruna será responsável pela Política de Desenvolvimento Urbano e ficará encarregada pelo controle e monitoramento do uso e da ocupação do solo e da gestão urbana do Município.

**§1º** Na realização de suas atividades o referido órgão atuará, no que couber, em regime de cooperação e parceria com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, bem assim com as unidades de governo responsáveis pelas áreas de meio ambiente e desenvolvimento rural e econômico.

**§2º** Cabe também ao mesmo órgão manter e coordenar ações para a implementação do Cadastro Territorial Multifinalitário.

**Art. 106** São objetivos do Sistema Municipal de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Urbana fortalecer a fiscalização, com a participação de corpo de fiscais específico ao qual será atribuída o encargo de exercer a vigilância sobre:

- I. Uso, ocupação e parcelamento do solo e aplicação da legislação urbanística;
- II. Acompanhamento permanente da ocupação e das tendências de crescimento do município;
- III. Monitoramento e avaliação da aplicação dos instrumentos de política urbana previstos nas áreas definidas neste plano diretor ou na lei de uso e ocupação do solo, principalmente os referentes a densidades e coeficientes de aproveitamento, e também dos instrumentos de gestão urbana, sobretudo:
  - a) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, inclusive IPTU progressivo;
  - b) Outorga onerosa do direito de construir;
  - c) Parceria ambiental;
  - d) Transferência do direito de construir;
  - e) Direito de preempção;
  - f) Operações urbanas consorciadas;
  - g) Consórcio imobiliário.

**Art. 107** Constituem diretrizes para o licenciamento e fiscalização urbana:

- I. Promover a capacitação contínua de fiscais, servidores e guardas municipais, bem como a conscientização da população, visando coibir a ocupação irregular das terras, inclusive a formação de assentamentos e condomínios não autorizados;
- II. Promover a integração entre fiscalização urbanística e ambiental;
- III. Proceder ao monitoramento e a avaliação dos instrumentos de controle urbanístico relacionados ao licenciamento e aos atos da fiscalização para verificação da aplicação e do cumprimento das leis, regulamentos, normas e instruções relacionados ao ordenamento territorial e urbano.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

**Art. 108** A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.

**Art. 109** São princípios da gestão democrática da cidade:

- I. Transparência no acesso à informação de interesse público;
- II. Incentivo à participação popular;
- III. Integração entre poder público municipal e população na gestão da cidade.

**Art. 110** São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I. Valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como partícipes ativos, colaboradores, cogestores e fiscalizadores das atividades da administração pública;
- II. Ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
- III. Garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
- IV. Promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

**Art. 111** Será assegurada a participação da população e de associações representativas de vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I. Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE);

- II. Debates, audiências e consultas públicas;
- III. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**§1º** O Poder Público Municipal, poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular para discussão de questões inerentes ao desenvolvimento urbano.

**§2º** Sem prejuízo à realização de conferências, assembleias e demais eventos organizados pelo Poder Público, a Conferência Municipal da Cidade será realizada periodicamente, observado o calendário estabelecido para a Conferência Nacional.

### Seção I

#### Do Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE)

**Art. 112** O Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE) é a unidade colegiada cujo objetivo é elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes de Legislação Federal, em especial Estatuto da Cidade, Estadual e Municipal.

**Art. 113** São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE):

- I. Dar parecer sobre as alterações e/ou emendas do plano diretor de Bituruna;
- II. Acompanhar a implementação e execução do plano diretor, avaliando os relatórios anuais de planejamento elaborados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- III. Acompanhar a implementação dos instrumentos de desenvolvimento territorial estabelecidos na presente lei;
- IV. Atuar como canal de discussões, sugestões, e críticas relativas às ações de implementação do plano diretor;
- V. Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do plano diretor no município;
- VI. Realizar de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a monitoramento, controle e acompanhamento da implementação e observância deste Plano Diretor Municipal;
- VII. Estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do plano diretor;
- VIII. Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

**Art. 114** O CONCIDADE é composto por nove membros efetivos, além dos seus respectivos

suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I. Dois representantes de associações representativas dos moradores locais;
- II. Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Bituruna;
- III. Um representante da ACIB Associação Comercial e Industrial de Bituruna, indicado pela associação;
- IV. Três representantes das Secretarias Municipais, escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- V. Um representante dos produtores rurais;
- VI. Um representante dos trabalhadores rurais.

**§ 1º** Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito, e aprovados pela Câmara Municipal.

**§ 2º** Os membros do CONCIDADE devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

**§ 3º** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONCIDADE será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**§ 4º** As reuniões do CONCIDADE são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

## Seção II

### Do Processo de Revisão e Alteração do Plano Diretor e Demais Legislação Urbanística

**Art. 115** O Plano Diretor deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos conforme estabelece o §3º do Art. 30 da Lei Federal nº 10.257/2001.

**Art. 116** Os processos de revisão ou alteração desta Lei do Plano Diretor, e demais legislação urbanística, incluindo-se Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações; Código de Licenciamento, Fiscalização e Posturas, Lei de Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário, serão coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e contarão obrigatoriamente com a participação popular em todas as etapas do procedimento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Cidade de Bituruna (CONCIDADE) e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano serão os responsáveis pela operacionalização deste processo.

**Art. 117** Sem prejuízo a adoção de outros elementos de participação popular, os processos de

alteração, revisão e elaboração dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, dos Planos das Administrações Regionais, dos Planos de Desenvolvimento de Bairros e dos Planos de Vizinhança e demais legislação urbanística deverão observar o seguinte procedimento:

- I. Realização de Audiência Pública;
- II. Abertura de canais de consulta pública, permitindo a participação popular na elaboração de propostas e sugestões;
- III. Publicação e disponibilização.

**Art. 118** Os debates, audiências e consultas públicas deverão ser previamente divulgados, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os tipos de deficiência, mediante os meios de comunicação social disponíveis;
- II. Ciência do cronograma e dos locais das reuniões, com prévia disponibilização da pauta e do material de apoio;
- III. Publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas adotadas nas diversas etapas do processo.

**Art. 119** Qualquer proposta de alteração da Lei do Plano Diretor e demais legislação urbanística, incluindo-se Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Código de Obras e Edificações; Código de Fiscalização, Licenciamento e Posturas, Lei de Diretrizes e Hierarquia do Sistema Viário deve contar com a participação da população antes de seu encaminhamento ao legislativo municipal.

**Art. 120** O Município promoverá oficinas, programas e eventos de capacitação da população, dos membros de órgãos colegiados e lideranças comunitárias para melhor compreensão e participação no processo de gestão democrática da cidade.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO PLANO DIRETOR

**Art. 121** O Poder Executivo de Bituruna implantará o Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor, que tem por objetivo promover o monitoramento contínuo da Política Urbana disposta nesta Lei, da seguinte forma:

- I. Estruturar, gerenciar e analisar as informações municipais, relacionando-as aos princípios, diretrizes e objetivos desta Lei, a fim de verificar os resultados alcançados;

II. Acompanhar a execução e integração intersetorial de planos, programas, projetos urbanísticos, estudos e ações decorrentes de suas propostas.

**Parágrafo único.** Ato do Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Controle do Plano Diretor.

**Art. 122** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com auxílio do CONCIDADE serão os responsáveis pelo Planejamento Territorial do Município, e pelo acompanhamento da implantação do Plano Diretor, e pelas revisões da legislação urbanística e a esta compete a implantação, desenvolvimento e gerenciamento de mecanismos adequados de controle, medição e acompanhamento de desempenho da execução do Plano Diretor, durante sua vigência.

**Art. 123** Além das competências de que trata o artigo anterior, compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao CONCIDADE:

- I. Coordenar as ações, visando à implantação e à implementação do Plano Diretor;
- II. Propor normas e definir parâmetros que garantam a implementação e a continuidade dos estudos referentes ao planejamento do território, bem como a compatibilidade de planos e programas referentes ao desenvolvimento municipal;
- III. Disponibilizar para a sociedade e para os órgãos setoriais as informações constantes do Sistema de Monitoramento do Plano Diretor, bem como propor caminhos alternativos, se necessário, para a correção de rumo;
- IV. Definir prazos, periodicidade, metodologias e padronização das informações provenientes dos órgãos da administração pública para seu processamento pelo órgão responsável pelo Planejamento Territorial.

## CAPÍTULO VII DOS FUNDOS MUNICIPAIS

**Art. 124** Os Fundos Municipais referentes à provisão de recursos para atendimento ao disposto neste Plano Diretor, são previstos por leis específicas e têm natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica.

**§1º** Os recursos dos Fundos Municipais são destinados ao planejamento, execução e fiscalização dos objetivos, projetos e programas definidos nesta Lei.

**§2º** Poderão ser criados ou alterados os Fundos previstos neste artigo mediante lei específica.

## Seção I

### Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Art. 125** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, será instituído por Lei Municipal específica e destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltados a ações relativas à urbanização, revitalização, e requalificação de áreas públicas municipais, e instalação e manutenção de equipamentos urbanos.

**§1º** Todos os recursos provenientes da aplicação dos instrumentos da política urbana deverão ser obrigatoriamente destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e aplicados à execução das políticas urbanas previstas neste Plano Diretor.

**§2º** A gestão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano cabe a sua Comissão Gestora.

**§3º** Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá ser destinada prioritariamente para ações de planejamento tais como sistema de monitoramento e controle da execução do Plano Diretor.

## Subseção Única

### Dos Demais Fundos Municipais Relacionados ao Plano Diretor

**Art. 126** As políticas públicas indicadas neste Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme respectivos objetivos, criados por legislação específica.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 127** Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Bituruna projetos de lei que tratem do planejamento urbano compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas nesse Plano Diretor.

**Parágrafo único.** Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, prevalecendo as normas aqui estabelecidas, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua publicação.

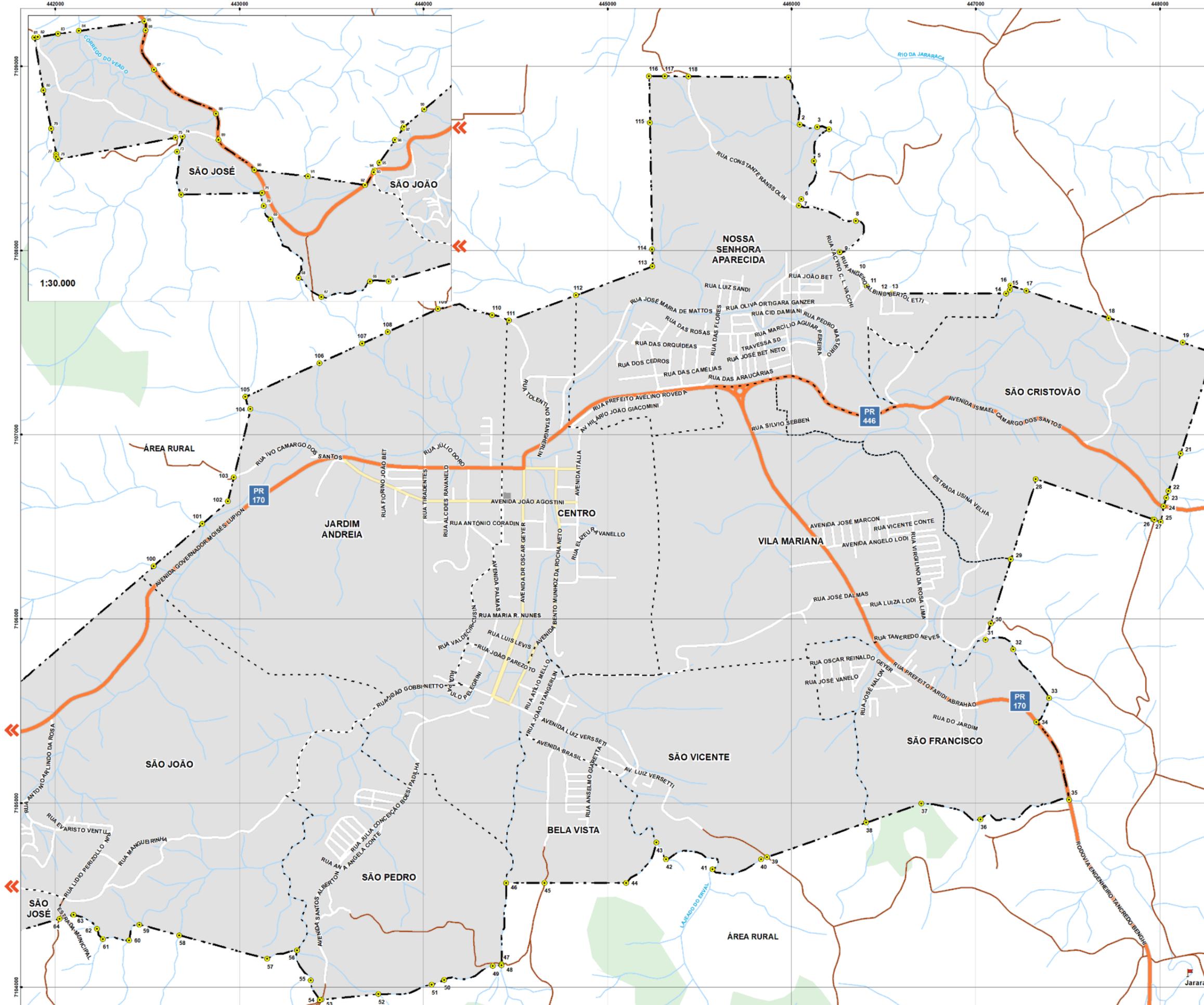
**Art. 128** No prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da vigência deste Plano Diretor,

deverão ser revistos os Planos Setoriais, devendo ser garantido no processo de sua elaboração a participação popular.

**Parágrafo único.** Os Planos Setoriais serão orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes previstos neste Plano Diretor.

**Art. 129** As diretrizes orçamentarias, o orçamento anual e o Plano Plurianual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades constantes desta Lei, nos termos do que determina o art. 40, § 1o, da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Art. 130** Revogam-se a Lei nº 1.344 de 22 de outubro de 2008, e toda e qualquer disposição correlata em contrário.



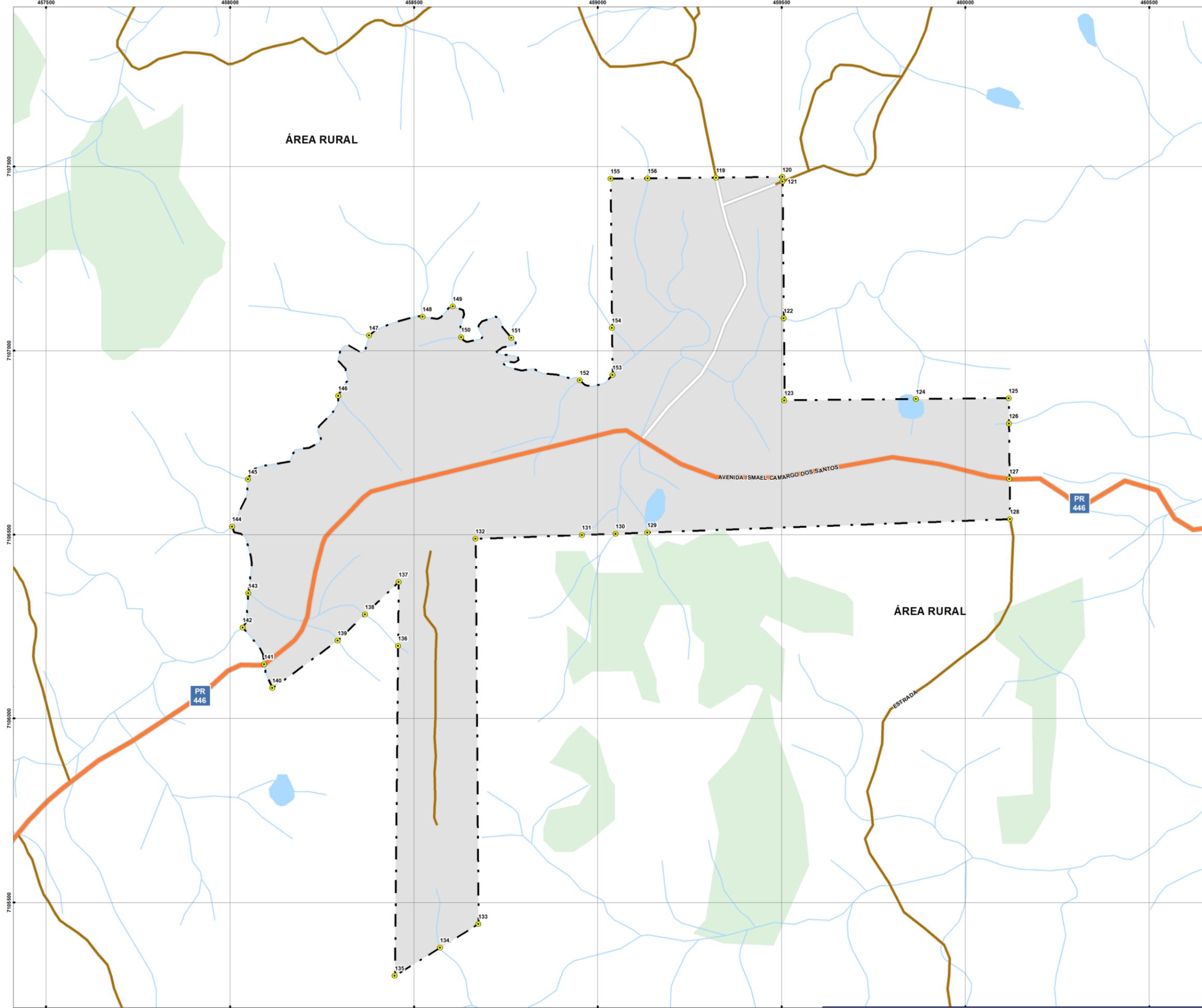
- CONVENÇÕES:**
- Pontos Coordenados do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Localidades
  - ~ Hidrografia
  - - - Limites de Bairros
  - = Rodovias
  - = Vias Principais
  - = Vias
  - = Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Praças
  - Remanescentes Florestais



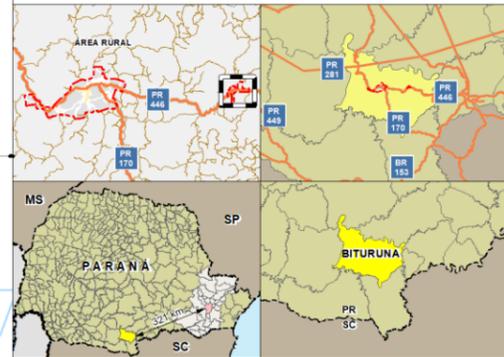
**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2021] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016]

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:20.000  
 ESCALA GRÁFICA: 0 0,5 1 km



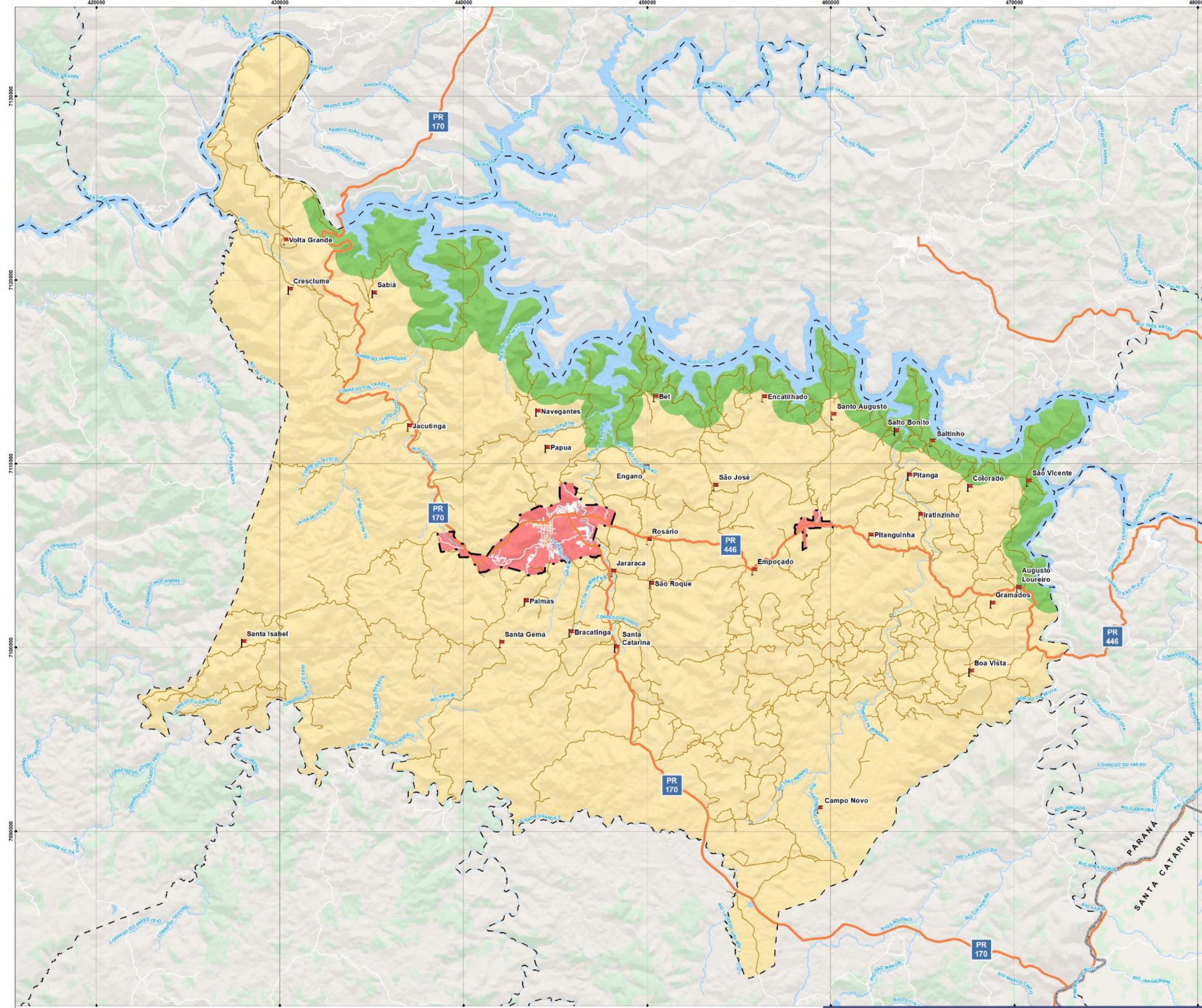
- CONVENÇÕES:**
- Pontos Coordenados do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Hidrografia
  - Rodovias
  - Vias Principais
  - Vias
  - Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Remanescentes Florestais



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2021] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016] |

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:10.000  
 ESCALA GRÁFICA:



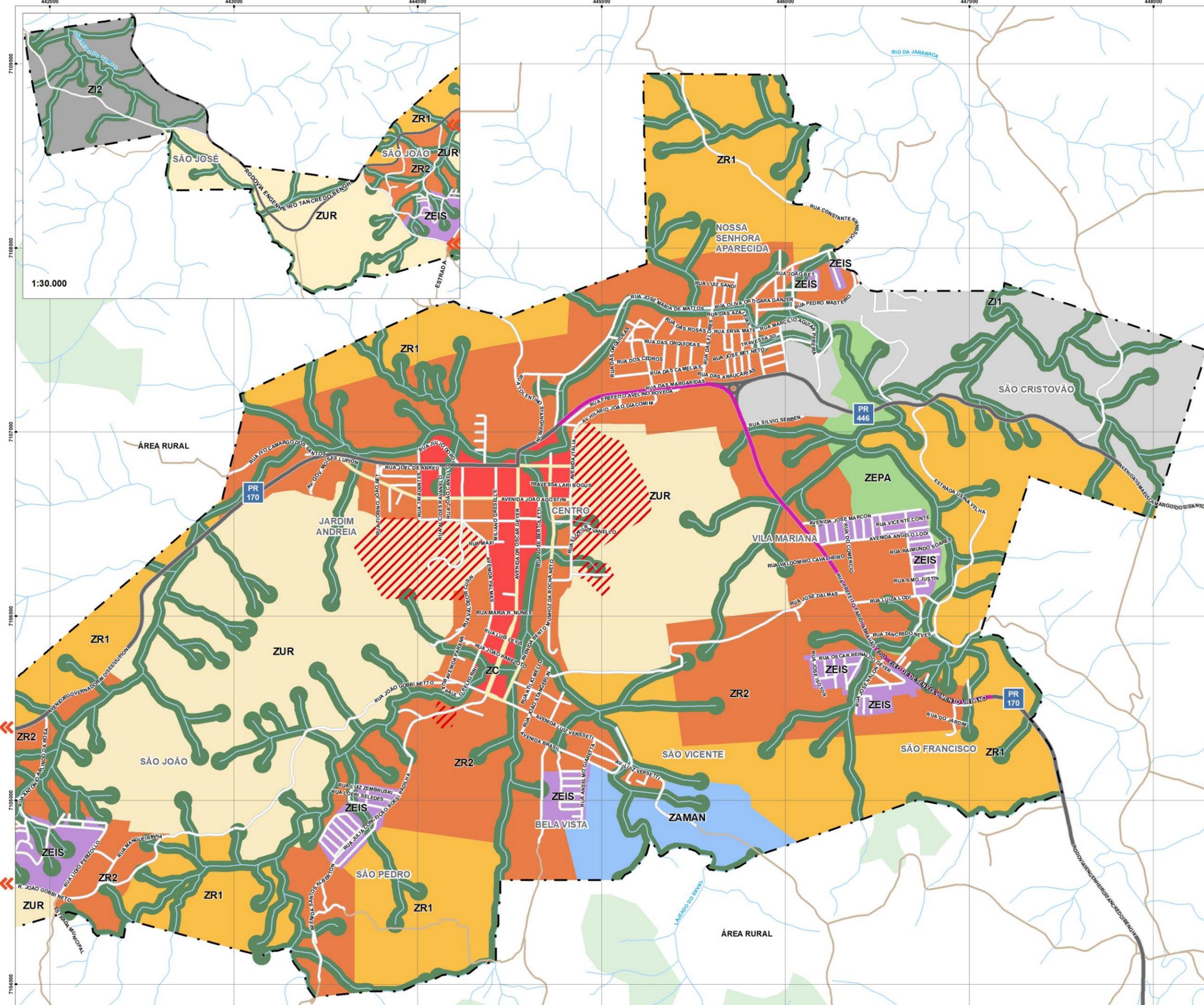
- CONVENÇÕES:**
- Localidades
  - Hidrografia
  - Limite Estadual
  - Limites Municipais
  - Rodovias
  - Estradas
  - Vias Principais
  - Vias
  - Limite do Perímetro Urbano [Proposta]
  - Massas d'água
  - Remanescentes Florestais
- Macrozoneamento - Proposta \***
- MP, Macrozona do PACUERA\*\*
  - MR, Macrozona Rural
  - MU, Macrozona Urbana
- \*\* PACUERA - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2021] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016]

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:200.000  
 ESCALA GRÁFICA:



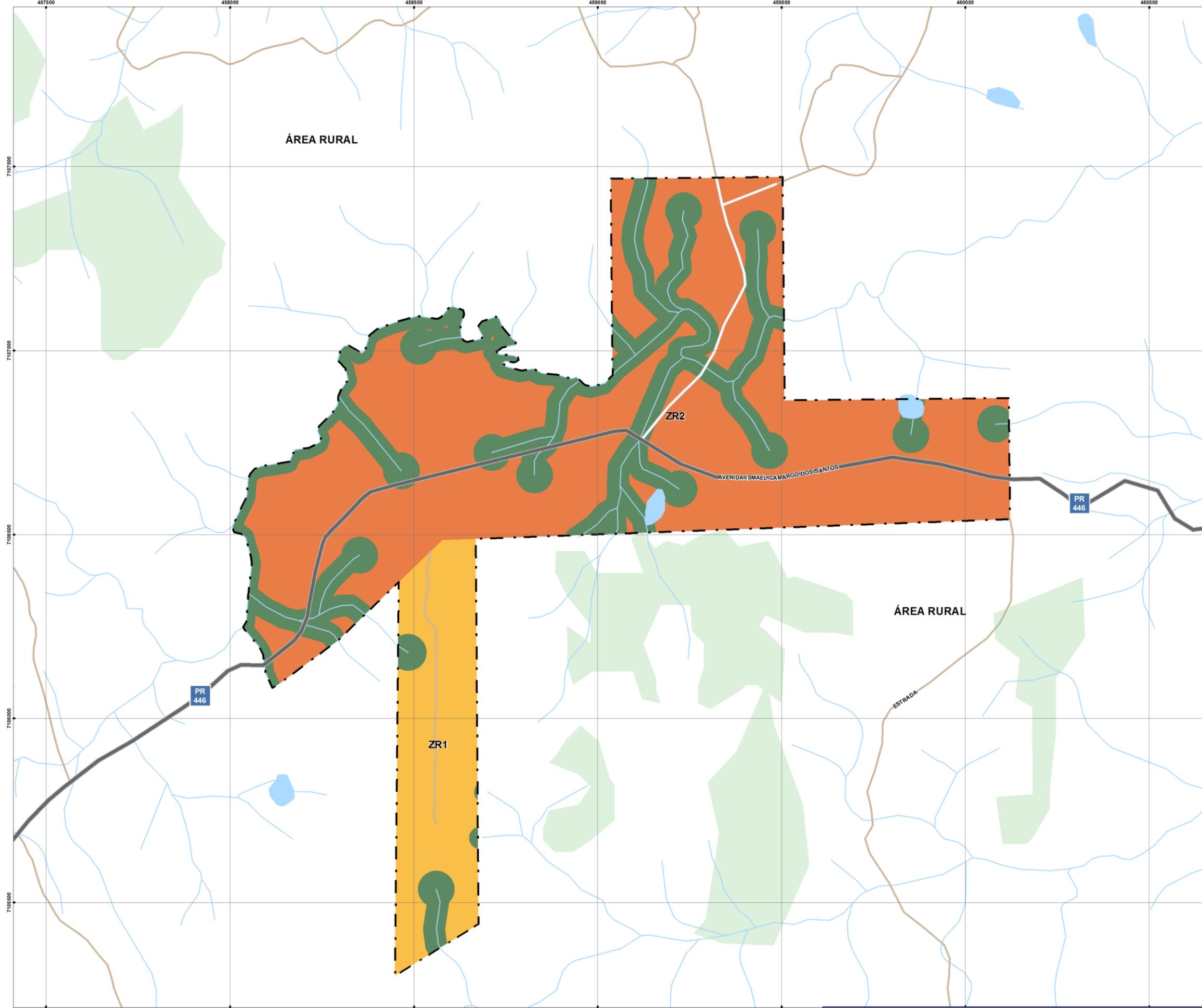
- CONVENÇÕES:**
- Hidrografia
  - Rodovias
  - Vias Principais
  - Vias
  - Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Remanescentes Florestais
- Eixos de Zoneamento - Proposta \***
- EDU - Eixo de Desenvolvimento Urbano
- Zoneamento Urbano - Proposta \***
- ZAMAN, Zona de Área de Manancial
  - ZC, Zona Central
  - ZEIS, Zona Especial de Interesse Social
  - ZEPa, Zona de Especial de Proteção Ambiental
  - ZI1, Zona Industrial 1
  - ZI2, Zona Industrial 2
  - ZR1, Zona Residencial 1
  - ZR2, Zona Residencial 2
  - ZUR, Zona de Uso Rural
  - ZPP, Zona de Preservação Permanente
  - SERG, Setor Especial de Risco Geológico



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: URBTEC [2021] \* | PMB [2020]  
 IBGE [2010,2019] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016]

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:20.000  
 ESCALA GRÁFICA:



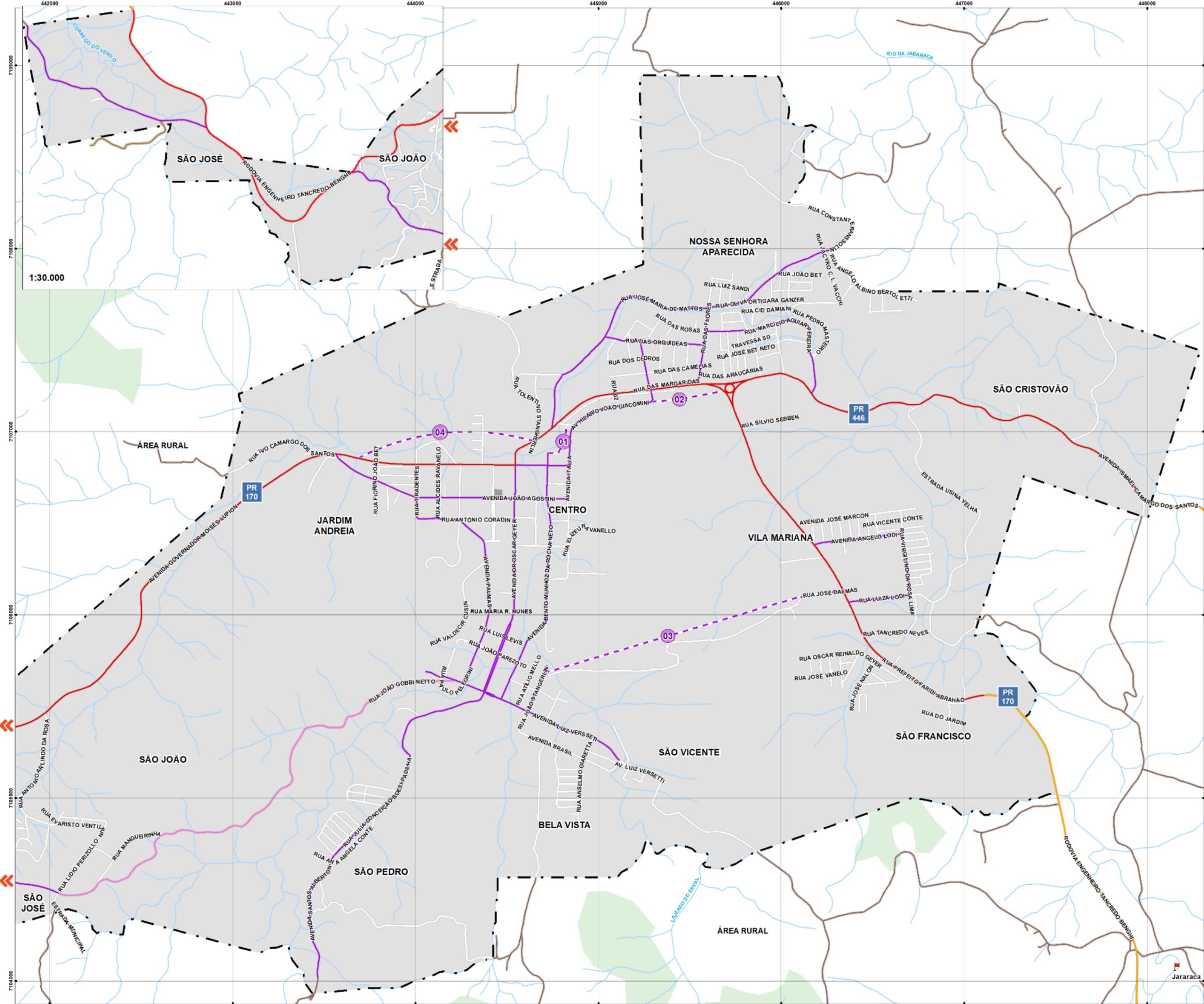
- CONVENÇÕES:**
- Auxiliar - Nome de Ruas
  - Hidrografia
  - Rodovias
  - Vias Principais
  - Vias
  - Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta\*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Remanescentes Florestais
- Zoneamento Urbano - Proposta \***
- ZR1, Zona Residencial 1
  - ZR2, Zona Residencial 2
  - ZPP, Zona de Preservação Permanente



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2019] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016] |

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:10.000  
 ESCALA GRÁFICA:

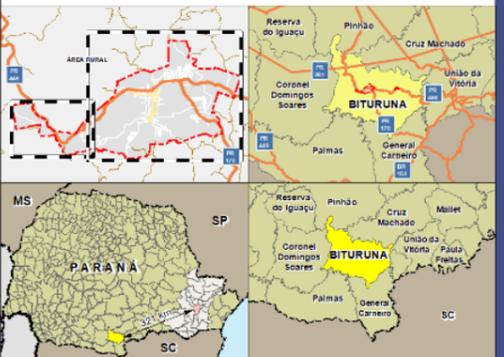


**CONVENÇÕES:**

- Localidades
- Hidrografia
- Limite do Perímetro Urbano - Proposta
- Massas D'água
- Perímetro Urbano
- Remanescentes Florestais
- Hierarquia Viária - Proposta \***
- Rodovias
- Estradas
- Via Arterial
- Via Coletora
- Via Coletora Específica
- Via Local
- Via Coletora - Diretriz Viária

**Diretrizes Viárias**

- 01 Prolongamento da Av. Bento Munhoz da Rocha Neto
- 02 Prolongamento da Av. Itália
- 03 Ligação dos bairros São Vicente e Vila Mariana
- 04 Desvio do semáforo na Av. Moisés Lupion



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: URBTEC [2021] \* | PMB [2020]  
 IBGE [2010,2019] | ANA [2017]  
 SOSMA[2016]  
 DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:20.000  
 ESCALA GRÁFICA:



## 4.2. MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO

### MINUTA DE LEI DO PERÍMETRO URBANO DE BITURUNA - Nº \_\_\_\_\_ DE 2022

**SÚMULA:** Estabelece o Perímetro Urbano da Sede do Município de Bituruna e dá outras providências.

**Art. 1º** Para fins desta Lei, o território do Município de Bituruna é formado pela:

- I. área urbana da Sede do Município de Bituruna, que abrange a área urbana consolidada e a área de transição urbano-rural;
- II. área urbana do Distrito de Santo Antônio do Iratim, que abrange uma faixa ao longo da PR-446 e o loteamento denominado Vila Rural;
- III. área rural, que abrange as áreas com características, usos e ocupação essencialmente rurais.

**Art. 2º** Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

- I. Área Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades agropecuárias e de conservação e preservação ambiental;
- II. Área Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;
- III. Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou de Núcleo Urbano por área rural ou por outro limite legal;
- IV. Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- V. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por lei municipal; além do perímetro urbano da Sede do Município, podem existir outros limitando as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos;

VI. **Sede:** consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;

**Art. 3º** A Área Urbana da Sede do Município de Bituruna está representada no Mapa do ANEXO I desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida no ANEXO III, e a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro constante no ANEXO IV desta Lei.

**Art. 4º** A Área Urbana do Distrito de Santo Antônio do Iratim está representada no Mapa do ANEXO II desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida no ANEXO V e a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro constante no ANEXO VI desta Lei.

**Art. 5º** O perímetro urbano será delimitado, preferencialmente, por limites geográficos reconhecíveis no território, sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, limites de Unidades de Conservação e de parques.

**Art. 6º** Os parâmetros de uso e de ocupação do solo das Áreas Urbanas do Distrito da Sede e do Distrito de Santo Antônio do Iratim deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Art. 7º** A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

**§ 1º** Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

- I. a área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;
- II. submissão do pedido ao Conselho da Cidade de Bituruna (CONCIDADE), ouvida a Equipe Técnica Municipal do órgão municipal de urbanismo, com emissão de parecer favorável;
- III. comunicação e ciência expressas do órgão ambiental municipal, o qual deverá se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;
- IV. a extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;
- V. após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo Poder Público Municipal, seja efetuado o imediato cadastro e regular lançamento e

recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;  
VI. a área deve ser seccionada pelo Perímetro Urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), à época da aprovação do Plano Diretor.

**Art. 8º** A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

**Parágrafo único** A que se refere o *caput* deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

**Art. 9º** Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

**Art. 10** Qualquer alteração no perímetro urbano da Sede de Bituruna e do Distrito de Santo Antônio do Iratim deverá ocorrer mediante lei municipal específica, por meio de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho da Cidade de Bituruna (CONCIDADE), consulta e audiência pública, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Bituruna.

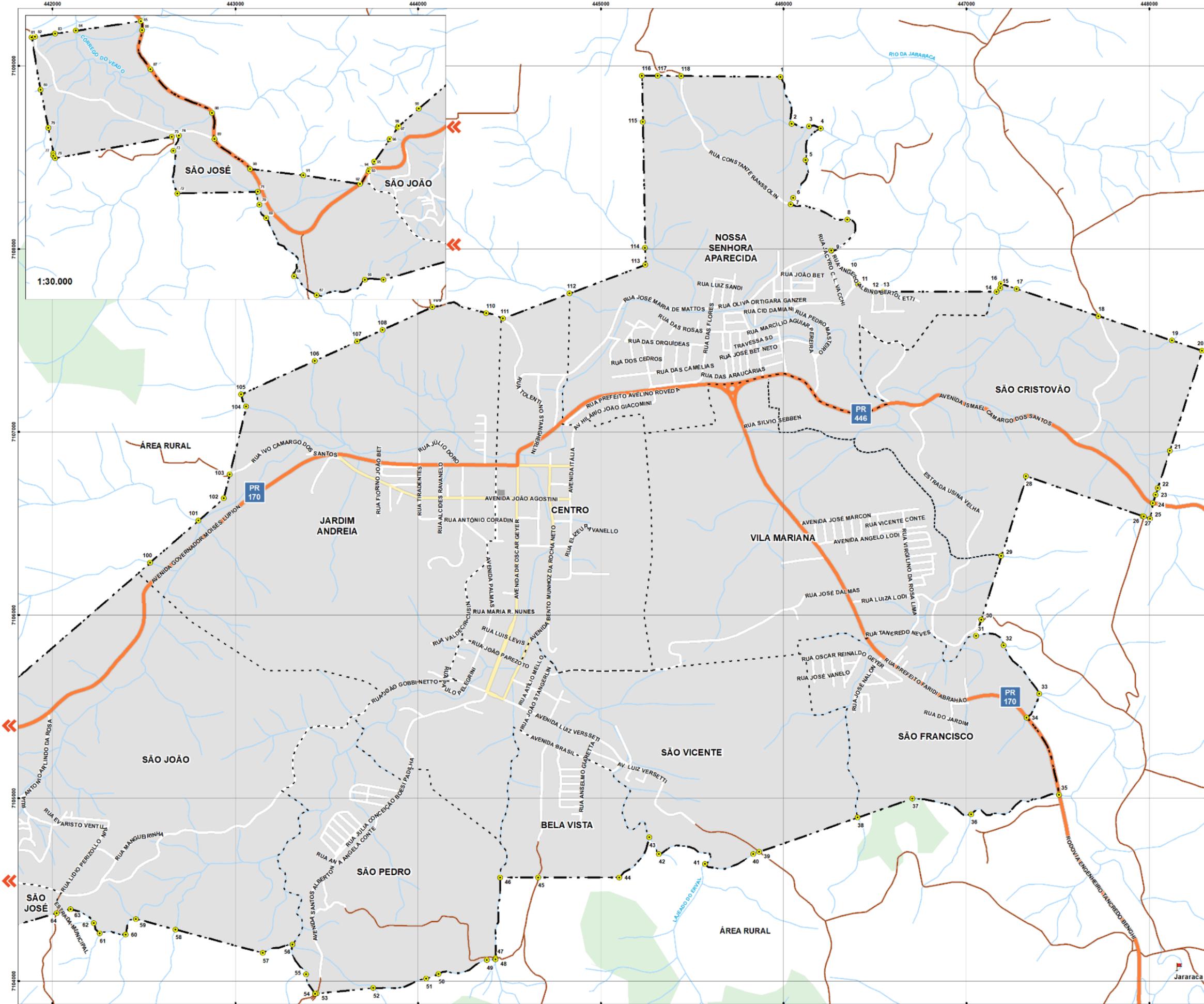
**Art. 11** Fica estabelecida a divisão territorial do Município de Bituruna com a criação e delimitação oficial dos seguintes bairros, em conformidade com o Mapa dos Bairros, (ANEXO VII) que são parte integrante dessa Lei. **Art. 12** Os bairros do Município de Bituruna são:

- I. Bela Vista;
- II. Centro;
- III. Jardim Andreia;
- IV. Nossa Senhora Aparecida;
- V. São Cristóvão;
- VI. São Francisco;
- VII. São João;
- VIII. São José;
- IX. São Pedro;
- X. São Vicente;

XI. Vila Mariana.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.323/2008 e nº 1.699/2013, nº 1.956/2017 e nº 1.956/2017.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

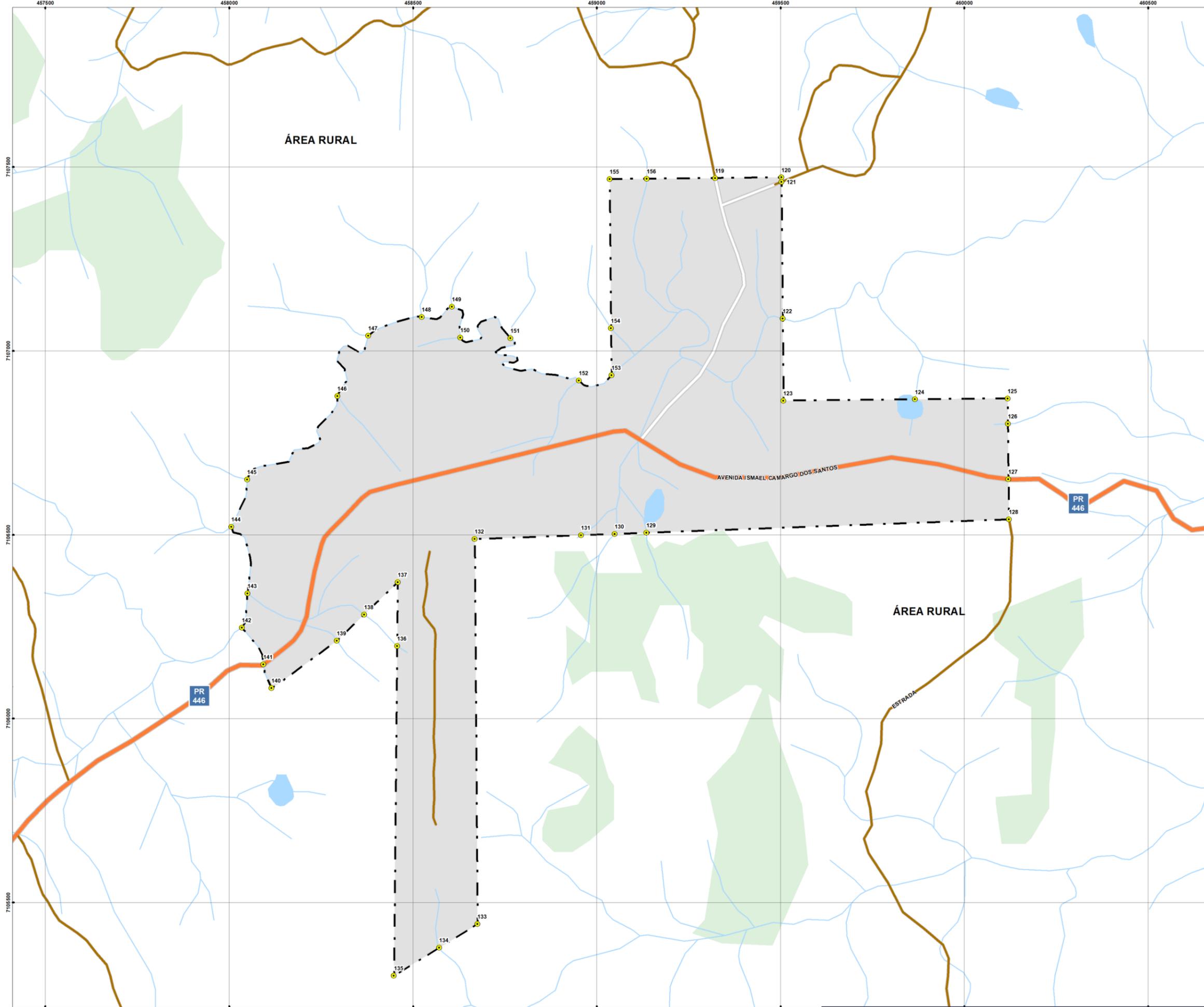


- CONVENÇÕES:**
- Pontos Coordenados do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Localidades
  - ~ Hidrografia
  - - - Limites de Bairros
  - = Rodovias
  - = Vias Principais
  - = Vias
  - = Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Remanescentes Florestais



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2021] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016]  
 DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:20.000  
 ESCALA GRÁFICA: 0 0,5 1 km



- CONVENÇÕES:**
- Pontos Coordenados do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Hidrografia
  - Rodovias
  - Vias Principais
  - Vias
  - Estradas
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta \*
  - Massas D'água
  - Perímetro Urbano
  - Remanescentes Florestais



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: PMB [2020] | URBTEC [2021] \*  
 IBGE [2010,2021] | ANA [2017]  
 SOSMA [2016] |

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:10.000  
 ESCALA GRÁFICA: 0 0,25 0,5 km

### ANEXO III

#### MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

O Perímetro Urbano da sede do município de Bituruna inicia-se com o ponto de origem P01, localizado sobre a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 862574546), segue rumo sudeste à jusante deste curso d'água por 272,84m até encontrar o ponto P02 na foz do referido rio. A partir deste sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257454), segue à jusante com rumo leste por 169,61m até a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625745436) encontrando o ponto P04 (neste trajeto, materializa-se o ponto P03 encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 862574544), afluente do rio Sem Nome (código nº 8625745436)). Do ponto P04, segue rumo sudoeste à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625745436), por 210,41m, sobre o cruzamento com a Rua Sem Denominação encontra-se o ponto P05. Deste ponto, seguindo à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625745436), rumo sudoeste por 233,93m encontra-se o ponto P06, localizado sobre a nascente do referido rio.

A partir do ponto P06, localizado sobre a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625745436), segue rumo sudoeste por 38,64m até encontrar o P07 na intersecção com a Rua Constante Ranssolin. Do ponto P07, localizado sobre a Rua Constante Ranssolin, segue rumo sudeste pela referida rua por 329,92m até encontrar o ponto P08 na intersecção com a Via de Acesso Sem Denominação. A partir deste seguindo a Rua Constante Ranssolin, rumo sudoeste, por 262,42m até a intersecção com a Rua Angelo Albino Bertoletti, materializa-se o ponto P09. Do ponto P09, localizado na intersecção da Rua Constante Ranssolin com a Rua Angelo Albino Bertoletti, segue rumo sudeste pela Rua Angelo Albino Bertoletti por 157,16m até encontrar o ponto P10 na intersecção com a Rua Sem Denominação. A partir do ponto P10, segue rumo sudeste pela Rua Angelo Albino Bertoletti por 92,48m até encontrar o ponto P11 na intersecção da Rua Angelo Albino Bertoletti com a Rua Pedro Masteiro. Do ponto P11, seguindo rumo sudeste pela Rua Angelo Albino Bertoletti por 91,69m encontra-se o ponto P12, que está localizado na intersecção com a Rua Sem Denominação. Do ponto P12, rumo a leste, pela Rua Angelo Albino Bertoletti por 58,76m, até a intersecção com a Rua Sem Denominação, encontra-se o ponto P13. A partir do ponto P13, em linha reta rumo a leste por 618,59m, encontra-se o ponto P14 na intersecção com o Rio da Jararaca. Do ponto P14, localizado sobre o Rio da Jararaca, segue rumo nordeste à jusante deste rio por 29,75m até o encontro com o afluente Sem Nome (código nº 8625745792), onde materializa-se o ponto

P15. Ainda à jusante pelo Rio da Jararaca, a partir do ponto P15, segue rumo norte por 23,62m, onde localiza-se o ponto P16.

Desde o ponto P16, localizado sobre o Rio da Jararaca, segue em linha reta rumo sudeste por 90,80m, no encontro com o afluente Sem Nome (código nº 8625745792) está localizado o ponto P17. A partir deste, localizado sobre o afluente Sem Nome (código nº 8625745792), segue pelo mesmo rumo a sudeste por 471,49m até encontrar o ponto P18 na intersecção com a Rua Sem Denominação. Do ponto P18, localizado sobre a Rua Sem Denominação, segue em linha reta rumo sudeste por 423,66m até encontrar o ponto P19 na intersecção com o corpo d'água Sem Nome (código nº 862574582). A partir deste, segue pelo mesmo rumo por 174,20m até o ponto P20. A partir do ponto P20 segue em linha reta rumo a sudoeste por 574,96 m até encontrar o ponto P21 na intersecção com o corpo d'água Sem Nome (código nº 862574584). Do ponto P21, localizado sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 862574584), segue em linha reta pelo mesmo rumo sudoeste por 214,56m até encontrar o ponto P22 na intersecção com o corpo d'água Sem Nome (código nº 86257458). A partir deste segue em linha reta rumo sudoeste por 38,11m até encontrar o ponto P23 localizado sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 8625745852). Do ponto P23, localizado sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 8625745852), segue em linha reta pelo mesmo rumo sudoeste por 48,01m até encontrar a Avenida Ismael Camargo dos Santos, onde localiza-se o ponto P24. Do ponto P24 segue em linha reta pelo rumo sudoeste por 85,56m, onde localiza-se o ponto P25. A partir do P25 segue em linha reta rumo noroeste por 36,08m até encontrar o ponto P26 sobre a Estrada Sem Denominação.

Do ponto P26, segue em linha reta, rumo noroeste por 7,34m até encontrar o ponto P27 que está sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625745852). A partir do ponto P27, segue em linha reta por 674,20m rumo noroeste, encontra-se o ponto P28. Do ponto P28, rumo sudoeste, por 456,49m, o ponto P29 está sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574718). Do referido ponto, por 364,72m, rumo sudoeste até encontrar com a Estrada Sem Denominação, localiza-se o ponto P30. Deste ponto, rumo noroeste, por 92,87m até o ponto P31, localizado sobre o Rio Sem Nome (código nº 862574). Do ponto P31, seguindo o curso do Rio da Jararaca, à jusante do mesmo, por 518,72 rumo sudeste até a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 86257473152), encontra-se o ponto P33. (Neste trajeto, materializa-se o ponto P32, encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 86257473152) afluente do Rio da Jararaca). A partir do ponto P33, à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 86257473152), rumo sudeste, com a distância de 150,62m, até o cruzamento com a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi, está o ponto P34. Deste ponto,

acompanhando a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi, rumo sudeste, por 466,94m, no encontro curso d'água Sem Nome (código nº 862574734), está o ponto P35. Deste ponto, rumo oeste, à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 862574734), por 545,49m, na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625747342), está o localizado o ponto P36. Deste ponto, rumo a noroeste, sobre a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625747342), localiza-se o ponto P37. A partir do ponto P37, rumo a sudoeste, por 316,08m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257472), encontra-se o ponto P38. Deste ponto, rumo sudoeste, por rumo sudoeste por 571,28m, sobre a Estrada Sem Denominação, encontra-se o ponto P39. A partir deste, rumo sudoeste, por 33,45m até a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746538), está o ponto P40. Do ponto P40, rumo sudoeste por 293,29m, seguindo pelo curso d'água Sem Nome (código nº 8625746538), à jusante até encontrar o ponto P41, na foz com o Rio Lajeado do Erval. Deste ponto, rumo nordeste por 475,55m, à jusante do curso d'água Lajeado do Erval, na foz com o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746536) encontra-se o ponto P43. (Neste trajeto, materializa-se o ponto P42, encontrado na foz do curso d'água 86257465372). A partir do ponto P43, rumo sudoeste por 284,38m, na nascente Sem Nome (código nº 8625746536), encontra-se o ponto P44.

A partir do ponto P44, seguindo em uma linha reta, rumo oeste, por 444,40, sobre a Estrada Sem Denominação encontra-se o ponto P45. Deste ponto, rumo oeste, por 208,02m até o encontro com o curso d'água Sem Nome (código nº 862574642), encontra-se o ponto P46. Deste ponto, rumo sul por 444,79m, seguindo pelo curso d'água Sem Nome (código nº 862574642), à montante do mesmo, até encontrar a Estrada Sem Denominação, está o ponto P47. Do ponto P47, rumo sul por 5,63m, seguindo o curso d'água Sem Nome (código nº 862574642), à montante deste curso, até encontrar a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746424), encontra-se o P48. Deste ponto, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746424), à montante deste, rumo sudoeste, por 335,04m até a sua nascente, encontra-se o ponto P50. (Neste trajeto se materializa-se o ponto P49, encontrado no cruzamento com o mesmo curso d'água com a Estrada Sem Denominação). A partir do ponto P50, em uma linha reta, rumo sudoeste por 73,32m, até encontrar a nascente Sem Nome (código nº 8625746462), encontra-se o ponto P51. Do ponto P51, rumo sudoeste por 299,22m, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746462) até encontrar o ponto P52, na foz do referido curso d'água. A partir deste ponto, em uma linha reta, rumo sudoeste, por 310,63m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574646), até encontrar com a Estrada Sem Denominação, encontra-se o ponto P53. Deste ponto, em uma linha reta, rumo sudoeste, por 9,57m, até encontrar a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746472),

encontra-se o ponto P54. A partir deste ponto, à jusante, rumo noroeste, por 319,38m até a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746456), é encontrado o ponto P56. (Neste trajeto, materializa-se o ponto P55, encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746472), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 86257464)). Do ponto P56, sudoeste por 171,36m, sobre à nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746456), encontra-se o ponto P57. Deste ponto, rumo noroeste, por 494,28m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746444), encontra-se o ponto P58. Deste ponto, rumo noroeste por 224,01m, até encontrar o curso d'água Sem Nome (código nº 862574644), encontra-se o ponto P59. Do ponto P59, rumo sudoeste, por 119,00m, à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 862574644) sobre o encontro com a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746446), encontra-se o ponto P60. A partir deste, rumo noroeste, por 367,92 à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 862574644), no encontro com a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746448), encontra-se o ponto P61. A partir deste, por 221,69m, rumo noroeste, à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746448), até a sua nascente encontra-se o ponto P63. (Neste trajeto, materializa-se o ponto P62 encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 86257464482), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746448)).

A partir do ponto P63, em uma linha reta, rumo sudoeste, por 50,15m, até encontrar a Estrada Sem Denominação, encontra-se o ponto P64. A partir deste ponto, rumo sudoeste, por 579,28m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257229622), encontra-se o ponto P65. A partir deste ponto, rumo sudoeste, por 153,63m, na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 86257229622), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722962), à jusante deste, encontra-se ponto P66. Deste ponto, rumo sudoeste, à jusante, por 447,90m, na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722962), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 862572296), encontra-se o ponto P67. A partir deste, rumo noroeste, por 248,71m, à jusante da foz do curso d'água Sem Nome (código nº 862572296), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722), encontra-se o ponto P68. Deste ponto, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625722), segue à jusante com rumo noroeste, por 858,54m até o ponto P71. (Neste trajeto, materializa-se os pontos P69 encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722956) e o ponto P70 na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722954), afluentes do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722)). A partir do ponto P71, segue em linha reta. rumo oeste, por 662,91m, até encontrar o curso d'água Sem Nome (código nº 862572294), encontra-se o ponto P72. A partir deste, rumo noroeste, por 495,63m, à jusante, encontra-se o ponto P74 na foz do curso d'água Sem Nome

(código nº 862572294). (Neste trajeto, materializa-se o ponto P73 encontrado na foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722942), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 862572294)). Do ponto P74, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625722), rumo sudoeste, por 59,33m, até a Rua de Acesso Sem Denominação, encontra-se o ponto P75.

A partir do ponto P75, rumo sudoeste, por 972,97m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625722916), encontra-se o ponto P76. Do ponto, rumo noroeste por 26,48m, sobre a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 86257229166), afluente do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722916), encontra-se o ponto P77. Deste ponto, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625722916), rumo noroeste, por 21,12m, é encontrado o ponto P78. Deste ponto, rumo noroeste por 190,34m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257229164), encontra-se o ponto P79. A partir deste, rumo noroeste, por 318,16m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257229154), encontra-se o ponto P80. Do ponto P80, rumo noroeste, por 437,36 m, encontra-se o ponto P81.

Do ponto P81, rumo nordeste, por 26,41m, sobre a Estrada Sem Denominação, encontra-se o ponto P82. Deste ponto, rumo nordeste por 168,25m, sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 86257229132), é encontrado o ponto P83. Do ponto citado, rumo nordeste por 172,22m, sobre o Córrego do Veado, encontra-se o ponto P84. Do ponto, rumo nordeste, por 538,58m, sobre a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi, é encontrado o ponto P85. Deste ponto, acompanhando a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi rumo sudeste por 77,31m, sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 86257229142), encontra-se o ponto P86. Deste ponto, acompanhando a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi rumo sudeste por 356,56m, sobre o encontro com o corpo d'água Sem Nome (código nº 86257229174), encontra-se o ponto P87. A partir deste ponto, acompanhando a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi, rumo sudeste, por 636,02m sobre o corpo d'água Sem Nome (código nº 862572292), é encontrado o ponto P88. Do ponto P88, segue rumo sudeste pela Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi por 215,78m até encontrar o ponto P89 sobre o cruzamento da referida Rodovia com a Estrada Sem Denominação. Do ponto P89, segue ainda rumo sudeste sobre a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi por 386,90m, até encontrar o ponto P90. Do ponto P90, segue em linha reta rumo sudeste por 441,03m, até encontrar o ponto P91 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625722956).

A partir do ponto P91, segue em linha reta rumo sudeste por 469,03m, até encontrar o ponto P92 sobre a Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi. Do ponto P92, segue pela Rodovia Engenheiro Tancredo Benghi rumo nordeste por 127,25m, até encontrar o ponto P93,

materializado no encontro da referida Rodovia com a Estrada Sem Denominação. Do ponto P93, segue em linha reta rumo nordeste por 17,61m, até encontrar o ponto P94, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746296). Do ponto P94, segue em linha reta pelo mesmo rumo nordeste por 72,77m, até encontrar o ponto P95. Do ponto P95, segue em linha reta rumo nordeste por 225,79m, até encontrar o ponto P96, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746294). Do ponto P96, segue em linha reta rumo nordeste por 116,20m, até encontrar o ponto P97, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257462942). Do ponto P97, segue em linha reta rumo nordeste por 14,21m, até encontrar o ponto P98. Do ponto P98, segue em linha reta rumo nordeste por 217,50m, até encontrar o ponto P99, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257462936). Do ponto P99, segue em linha reta pelo mesmo rumo nordeste por 1029,61m até encontrar o ponto P100, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574628). Do ponto P100, segue em linha reta pelo mesmo rumo nordeste por 350,08m, até encontrar o ponto P101, localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574626).

Do ponto P101, seguindo em linha reta rumo nordeste por 184,54m, localiza-se o ponto P102. Do ponto, rumo nordeste, por 134,56m sobre a Estrada Sem Denominação é localizado o ponto P103. Deste ponto, rumo nordeste, por 381,08m até a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746242), afluyente do curso d'água Sem Nome (código nº 862574624), é localizado o ponto P104. Deste ponto, por 73,73 m, rumo noroeste, à montante do curso d'água Sem Nome (código nº 862574624), sobre a foz do curso d'água Sem Nome (código nº 8625746244), é encontrado o ponto P105. Do ponto P105, rumo nordeste, por 442,56m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746238), encontra-se o ponto P106. A partir deste, rumo nordeste, por 255,84m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574622), encontra-se o ponto P107. Deste ponto, rumo nordeste por 151,97m, sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625746226), é encontrado o ponto P108. A partir do P108, rumo nordeste, por 300,97m sobre a intersecção da Estrada Sem Denominação e da Estrada Sem Denominação, encontra-se o ponto P109. Deste ponto, acompanhando a Rua Sem Denominação, por 308,17m, rumo sudeste, sobre a intersecção com a Via de Acesso Sem Denominação, é encontrado o ponto P110. A partir deste ponto, rumo sudeste, por 96,64m, até a proximidade com a Rua Sem Denominação, encontra-se o ponto P111. Do ponto, rumo nordeste, por 389,80m sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574618), encontra-se o P112. Do ponto, em uma linha reta, rumo nordeste, por 443,10m encontra-se o P113. Do ponto P113, rumo norte, por 92,64m sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862574616), é encontrado o ponto P114. A partir deste ponto, em uma linha reta, rumo norte, por

688,56m, até encontrar com o curso d'água Sem Nome (código nº 8625745492), localiza-se o ponto P115. Deste ponto, rumo norte, por 252,71m encontra-se o ponto P116. Deste ponto, rumo leste, por 85,93m até encontrar a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 86257454), localiza-se o ponto P117. A partir deste ponto, segue em linha reta, rumo leste, por 128,81m sobre a Rua Constante Ranssolin, é encontrado o ponto P118. Deste ponto, segue em linha reta, rumo leste, por 543,16m é encontrado o ponto P01.

**ANEXO IV  
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
BITURUNA**

<b>PONTO</b>	<b>COORDENADA N</b>	<b>COORDENADA E</b>
1	7108939,457	445984,2378
2	7108684,078	446044,6975
3	7108671,348	446141,1072
4	7108659,559	446203,9071
5	7108486,032	446121,8445
6	7108279,168	446054,6176
7	7108243,51	446039,7168
8	7108161,722	446350,295
9	7107991,203	446262,9462
10	7107876,665	446358,5702
11	7107807,274	446410,0415
12	7107764,995	446488,5856
13	7107766,621	446547,076
14	7107766,623	447165,6684
15	7107787,288	447187,0701
16	7107810,709	447190,1542
17	7107782,096	447276,333
18	7107633,435	447723,7753
19	7107499,936	448125,8597
20	7107445,013	448291,1772

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
21	7106898,057	448113,8915
22	7106693,951	448047,7342
23	7106657,693	448035,9818
24	7106611,509	448021,09
25	7106527,157	448006,7509
26	7106538,832	447972,6091
27	7106541,207	447965,6546
28	7106759,407	447327,7318
29	7106323,457	447192,5654
30	7105975,721	447082,5492
31	7105887,343	447053,9986
32	7105834,705	447205,6793
33	7105570,378	447400,7589
34	7105440,375	447331,0683
35	7105018,451	447508,7991
36	7104911,814	447027,0168
37	7104997,843	446705,3364
38	7104894,072	446406,7754
39	7104706,63	445867,1167
40	7104695,653	445835,5183
41	7104640,221	445570,8859
42	7104694,987	445319,2306

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
43	7104785,636	445267,4011
44	7104566,743	445102,6588
45	7104566,583	444658,253
46	7104566,521	444450,2371
47	7104125,429	444425,0931
48	7104119,803	444425,1298
49	7104115,181	444377,2621
50	7104039,914	444114,07
51	7104013,945	444045,4941
52	7103962,844	443756,0406
53	7103932,488	443446,9
54	7103931,554	443437,371
55	7104037,653	443388,6014
56	7104200,473	443313,9716
57	7104154,094	443151,8617
58	7104282,161	442674,4551
59	7104340,203	442458,0927
60	7104255,414	442401,722
61	7104261,673	442260,1927
62	7104317,874	442227,3824
63	7104394,373	442099,7434
64	7104372,165	442023,8768

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
65	7104209,448	441467,9228
66	7104211,183	441315,5535
67	7104084,153	440920,6543
68	7104238,856	440735,0058
69	7104714,248	440505,1921
70	7104823,88	440449,112
71	7104930,198	440437,8189
72	7104916,824	439775,0405
73	7105267,623	439743,3656
74	7105391,866	439788,4478
75	7105381,187	439730,0842
76	7105206,153	438772,992
77	7105227,232	438756,9577
78	7105247,692	438757,2612
79	7105454,452	438715,8184
80	7105766,409	438653,2919
81	7106197,645	438580,9103
82	7106201,506	438607,0374
83	7106226,067	438773,4895
84	7106251,21	438943,8588
85	7106329,846	439476,6684
86	7106254,44	439486,2638

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
87	7105933,931	439555,7754
88	7105576,353	440061,9591
89	7105364,434	440081,2678
90	7105117,555	440372,5531
91	7105065,116	440810,4429
92	7104994,489	441274,1249
93	7105098,839	441345,668
94	7105114,066	441354,5093
95	7105176,996	441391,0491
96	7105362,718	441519,4688
97	7105458,234	441585,4096
98	7105469,827	441593,531
99	7105612,265	441757,9029
100	7106287,319	442535,2991
101	7106516,845	442799,6317
102	7106638,229	442938,6345
103	7106768,944	442970,6061
104	7107139,12	443061,1414
105	7107205,979	443032,7519
106	7107389,493	443435,474
107	7107495,581	443668,2827
108	7107558,599	443806,5739

<b>PONTO</b>	<b>COORDENADA N</b>	<b>COORDENADA E</b>
109	7107683,403	444080,4507
110	7107650,378	444373,92
111	7107620,101	444465,1061
112	7107757,403	444829,9336
113	7107913,48	445244,6462
114	7108006,112	445243,0072
115	7108694,564	445230,8251
116	7108947,236	445226,354
117	7108946,354	445312,2887
118	7108945,032	445441,0974
119	7107470,55	459321,8306
120	7107472,278	459502,2261
121	7107460,293	459502,3409
122	7107088,369	459505,9034
123	7106865,29	459508,0401
124	7106868,72	459866,1328
125	7106871,131	460117,8258
126	7106802,209	460118,4859
127	7106651,889	460119,9258
128	7106542,525	460120,9734
129	7106505,923	459134,8743
130	7106502,723	459048,6694

<b>PONTO</b>	<b>COORDENADA N</b>	<b>COORDENADA E</b>
131	7106499,331	458957,3048
132	7106488,681	458667,9227
133	7105441,77	458675,4967
134	7105377,583	458571,6894
135	7105301,214	458448,182
136	7106197,895	458456,7256
137	7106371,026	458458,3752
138	7106283,413	458367,2587
139	7106212,549	458293,0913
140	7106083,211	458115,4034
141	7106147,822	458093,3624
142	7106247,752	458034,6823
143	7106340,782	458049,4825
144	7106521,871	458005,632
145	7106650,472	458048,942
146	7106877,521	458294,6325
147	7107042,052	458378,5617
148	7107092,281	458524,092
149	7107120,451	458605,8818
150	7107036,601	458629,092
151	7107035,131	458765,6317
152	7106919,571	458951,4615

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
153	7106934,353	459040,1018
154	7107061,828	459038,8808
155	7107467,802	459034,9921
156	7107468,767	459135,7699

## **ANEXO V**

### **MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO IRATIM**

O Perímetro Urbano do Distrito Santo Antônio do Iratim inicia-se com o ponto de origem P119, localizado sobre a Estrada Sem Denominação. Deste ponto, segue em linha reta, rumo leste, por 180,40m, encontrando o ponto P120. Do ponto P120, segue em linha reta, rumo sul, por 11,99m até encontrar o ponto P121 sobre a Estrada Sem Denominação. Do ponto P121, em linha reta rumo sul, segue por 371,94m até encontrar o ponto P122 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222). Deste ponto, rumo sul, por 223,09m, localiza-se o ponto P123. Do ponto P123, segue em linha reta, rumo leste, por 358,11m até encontrar o ponto P124 localizado sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622216). Do ponto P124, segue rumo leste, em linha reta, por 251,70m, localizando o ponto P125. Deste ponto, segue rumo sul, por 68,93m até encontrar o ponto P126 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622344). Do ponto P126, segue rumo sul, por 150,33m, até encontrar o ponto P127 localizado sobre a Avenida Ismael Camargo dos Santos. Do ponto P127, segue em linha reta, rumo sul, por 109,36m até encontrar o ponto P128 localizado sobre a Estrada Sem Denominação. Do ponto P128, segue rumo sudoeste, por 986,77m até encontrar o ponto P129 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622224). Do ponto P129, segue em linha reta, rumo sudoeste, por 86,26m até encontrar o ponto P130 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 8625762222).

A partir do P130, segue em linha reta, rumo sudoeste, por 91,42m até encontrar o ponto P131 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622226). Do ponto P131, segue ainda pelo rumo sudoeste, em linha reta, por 289,58m, localizando o ponto P132. Do ponto P132, segue em linha reta, rumo sul, por 1046,93m, localizando o ponto P133. Do ponto P133, segue em linha reta rumo sudoeste por 122,03m até encontrar o ponto P134 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622494). A partir deste, em linha reta rumo sudoeste, segue por 145,21m, localiza-se o ponto P135. Do ponto P135, segue rumo norte, por 896,72m até encontrar o ponto P136 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222384). Do ponto P136, segue o mesmo rumo norte por 173,13m, localizando o ponto P137. A partir do P137, segue em linha reta, rumo sudoeste por 126,40m até encontrar o ponto P138 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222384). Do ponto P138, segue em linha reta, rumo sudoeste por 102,60m até encontrar o ponto P139 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222382). Do ponto P139, segue rumo sudoeste em linha reta, por 197,21m até

encontrar o ponto P140, localizado sobre a nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222392).

A partir do ponto P140, localizado na nascente do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222392), segue rumo noroeste à jusante deste curso d'água por 113,57m até sua foz no curso d'água Sem Nome (código nº 8625762222), onde encontra-se o ponto P142 (neste trajeto, materializa-se o ponto P141 no encontro do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222392) com a Avenida Ismael Camargo dos Santos). Do ponto P142, segue rumo nordeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625762222), por 93,58m, até o encontro com seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622238), onde localiza-se P143. Do ponto P143, segue rumo nordeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625762222), por 205,80m até o encontro com seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622236), onde localiza-se o ponto P144. Do ponto P144, segue rumo nordeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 8625762222), por 137,78m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222356), onde encontra-se o P145. Do ponto P145, segue rumo nordeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 387,60m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222354), onde localiza-se o ponto P146. Do ponto P146, segue rumo nordeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 264,23m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222352), onde localiza-se o ponto P147. Do ponto P147, segue rumo nordeste à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 157,31m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622234), onde localiza-se o ponto P148. Do ponto P148, segue rumo sudeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 95,94m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222336), onde localiza-se o ponto P149. Do ponto P149, segue rumo sudeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 105,59m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222334), onde localiza-se o ponto P150.

A partir do ponto P150, segue rumo sudeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 228,98m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222332), onde localiza-se o ponto P151. Do ponto P151, segue rumo sudeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 421,18m até encontrar seu afluente, o curso d'água Sem Nome (código nº 86257622232), onde localiza-se o ponto P152. Do ponto P152, segue rumo sudeste, à jusante do curso d'água Sem Nome (código nº 862576222), por 104,80m até encontrar o ponto P153. Do ponto P153, segue em

linha reta rumo norte, por 127,48m até encontrar o ponto P154 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222316). Do ponto P154, segue em linha reta, rumo norte por 405,99m, onde localiza-se o ponto P155. Do ponto P155, segue em linha reta rumo leste por 100,78m, até encontrar o ponto P156 sobre o curso d'água Sem Nome (código nº 862576222314). Do ponto P156, segue rumo leste, por 186,07m até encontrar o ponto de origem P119 sobre a Estrada Sem Denominação.

**ANEXO VI**  
**QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SANTO**  
**ANTÔNIO DO IRATIM**

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
1	7108939,457	445984,2378
2	7108684,078	446044,6975
3	7108671,348	446141,1072
4	7108659,559	446203,9071
5	7108486,032	446121,8445
6	7108279,168	446054,6176
7	7108243,51	446039,7168
8	7108161,722	446350,295
9	7107991,203	446262,9462
10	7107876,665	446358,5702
11	7107807,274	446410,0415
12	7107764,995	446488,5856
13	7107766,621	446547,076
14	7107766,623	447165,6684
15	7107787,288	447187,0701
16	7107810,709	447190,1542
17	7107782,096	447276,333
18	7107633,435	447723,7753
19	7107499,936	448125,8597

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
20	7107445,013	448291,1772
21	7106898,057	448113,8915
22	7106693,951	448047,7342
23	7106657,693	448035,9818
24	7106611,509	448021,09
25	7106527,157	448006,7509
26	7106538,832	447972,6091
27	7106541,207	447965,6546
28	7106759,407	447327,7318
29	7106323,457	447192,5654
30	7105975,721	447082,5492
31	7105887,343	447053,9986
32	7105834,705	447205,6793
33	7105570,378	447400,7589
34	7105440,375	447331,0683
35	7105018,451	447508,7991
36	7104911,814	447027,0168
37	7104997,843	446705,3364
38	7104894,072	446406,7754
39	7104706,63	445867,1167
40	7104695,653	445835,5183
41	7104640,221	445570,8859

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
42	7104694,987	445319,2306
43	7104785,636	445267,4011
44	7104566,743	445102,6588
45	7104566,583	444658,253
46	7104566,521	444450,2371
47	7104125,429	444425,0931
48	7104119,803	444425,1298
49	7104115,181	444377,2621
50	7104039,914	444114,07
51	7104013,945	444045,4941
52	7103962,844	443756,0406
53	7103932,488	443446,9
54	7103931,554	443437,371
55	7104037,653	443388,6014
56	7104200,473	443313,9716
57	7104154,094	443151,8617
58	7104282,161	442674,4551
59	7104340,203	442458,0927
60	7104255,414	442401,722
61	7104261,673	442260,1927
62	7104317,874	442227,3824
63	7104394,373	442099,7434

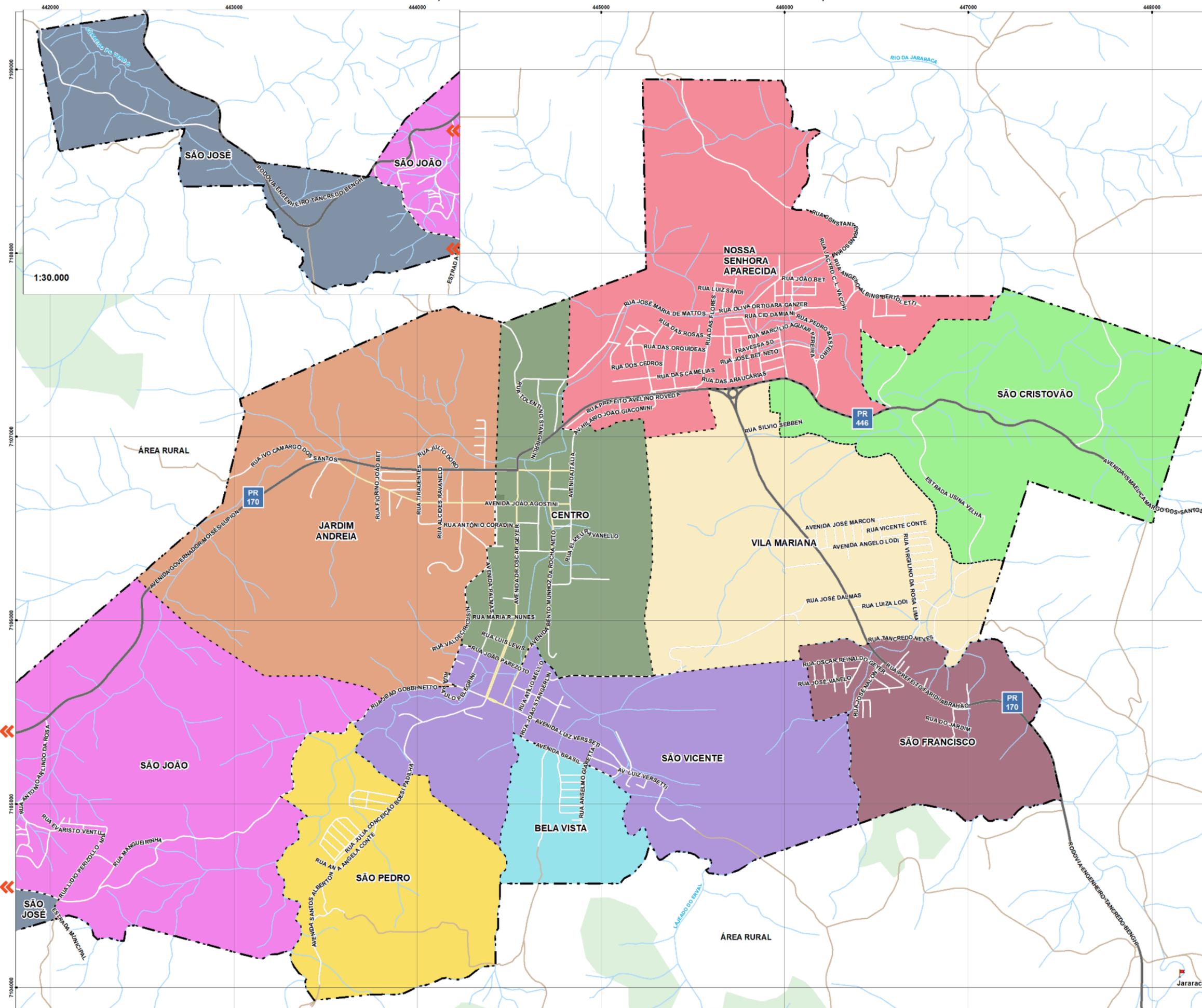
PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
64	7104372,165	442023,8768
65	7104209,448	441467,9228
66	7104211,183	441315,5535
67	7104084,153	440920,6543
68	7104238,856	440735,0058
69	7104714,248	440505,1921
70	7104823,88	440449,112
71	7104930,198	440437,8189
72	7104916,824	439775,0405
73	7105267,623	439743,3656
74	7105391,866	439788,4478
75	7105381,187	439730,0842
76	7105206,153	438772,992
77	7105227,232	438756,9577
78	7105247,692	438757,2612
79	7105454,452	438715,8184
80	7105766,409	438653,2919
81	7106197,645	438580,9103
82	7106201,506	438607,0374
83	7106226,067	438773,4895
84	7106251,21	438943,8588
85	7106329,846	439476,6684

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
86	7106254,44	439486,2638
87	7105933,931	439555,7754
88	7105576,353	440061,9591
89	7105364,434	440081,2678
90	7105117,555	440372,5531
91	7105065,116	440810,4429
92	7104994,489	441274,1249
93	7105098,839	441345,668
94	7105114,066	441354,5093
95	7105176,996	441391,0491
96	7105362,718	441519,4688
97	7105458,234	441585,4096
98	7105469,827	441593,531
99	7105612,265	441757,9029
100	7106287,319	442535,2991
101	7106516,845	442799,6317
102	7106638,229	442938,6345
103	7106768,944	442970,6061
104	7107139,12	443061,1414
105	7107205,979	443032,7519
106	7107389,493	443435,474
107	7107495,581	443668,2827

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
108	7107558,599	443806,5739
109	7107683,403	444080,4507
110	7107650,378	444373,92
111	7107620,101	444465,1061
112	7107757,403	444829,9336
113	7107913,48	445244,6462
114	7108006,112	445243,0072
115	7108694,564	445230,8251
116	7108947,236	445226,354
117	7108946,354	445312,2887
118	7108945,032	445441,0974
119	7107470,55	459321,8306
120	7107472,278	459502,2261
121	7107460,293	459502,3409
122	7107088,369	459505,9034
123	7106865,29	459508,0401
124	7106868,72	459866,1328
125	7106871,131	460117,8258
126	7106802,209	460118,4859
127	7106651,889	460119,9258
128	7106542,525	460120,9734
129	7106505,923	459134,8743

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
130	7106502,723	459048,6694
131	7106499,331	458957,3048
132	7106488,681	458667,9227
133	7105441,77	458675,4967
134	7105377,583	458571,6894
135	7105301,214	458448,182
136	7106197,895	458456,7256
137	7106371,026	458458,3752
138	7106283,413	458367,2587
139	7106212,549	458293,0913
140	7106083,211	458115,4034
141	7106147,822	458093,3624
142	7106247,752	458034,6823
143	7106340,782	458049,4825
144	7106521,871	458005,632
145	7106650,472	458048,942
146	7106877,521	458294,6325
147	7107042,052	458378,5617
148	7107092,281	458524,092
149	7107120,451	458605,8818
150	7107036,601	458629,092
151	7107035,131	458765,6317

PONTO	COORDENADA N	COORDENADA E
152	7106919,571	458951,4615
153	7106934,353	459040,1018
154	7107061,828	459038,8808
155	7107467,802	459034,9921
156	7107468,767	459135,7699



- CONVENÇÕES:**
- Localidades
  - Auxiliar - Nome de Bairros
  - Hidrografia
  - Rodovias
  - Vias Principais
  - Vias
  - Estradas
  - Limites de Bairros
  - Limite do Perímetro Urbano - Proposta
  - Massas D'água
  - Remanescentes Florestais
- Limite de Bairros - Proposta \***
- Bela Vista
  - Centro
  - Jardim Andreia
  - Nossa Senhora Aparecida
  - São Cristovão
  - São Francisco
  - São José
  - São João
  - São Pedro
  - São Vicente
  - Vila Mariana



**REFERÊNCIAS:**

ELABORAÇÃO: URBTEC™  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA  
 SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | Fuso 22S  
 FONTES: URBTEC [2021] \* | PMB [2020]  
 IBGE [2010,2019] | ANA [2017]  
 SOSMA[2016]

DATA: março de 2022  
 ESCALA: 1:20.000  
 ESCALA GRÁFICA: